



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SECÇÃO I

ANO LXXXI — N. 247

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 23 DE OUTUBRO DE 1942

ATOS DO GOVERNO

(*) DECRETO-LEI N. 4.830-A — DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

Subordina ao Ministério da Marinha as Colônias de Pesca

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As Colônias de Pesca passam à jurisdição do Ministério da Marinha, subordinadas aos Comandos Navais e às Capitânicas de Portos, afim de serem seus associados, devidamente instruídos, empregados como auxiliares das forças navais na vigilância e defesa das águas territoriais brasileiras.

Art. 2.º O fomento e orientação técnica da pesca, a industrialização e comércio do pescado, nestas colônias, são da alçada do Ministério da Agricultura, que organizará, no menor espaço de tempo possível, em cada uma delas, instituições cooperativistas, médico-sociais e de ensino, para o amparo integral dos pescadores.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Henrique A. Guilhem.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.834 — DE 15 DE OUTUBRO DE 1942

Corrige a redação da nota n. 51 ao art. 245, da Tarifa em vigor (Publicado no Diário Oficial de 17-10-42)

RETIFICAÇÃO

No art. 1.º, onde se lê:

... quando, por qualquer preparo especial ou composição, puderem ser servidos com cosedura.”,

Leia-se:

“... quando, por qualquer preparo especial ou composição, puderem ser servidos sem cosedura.”.

DECRETO-LEI N. 4.847 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 7.245:000\$0, para custeio de trabalhos urgentes a cargo da Casa da Moeda, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Fazenda o crédito especial de 7.245:000\$0. (sete mil duzentos e quarenta e cinco contos de réis), para ocorrer às despesas com os serviços de cunhagem de moedas instituídas pelo

(*) Reproduz-se por ter sido publicado, por engano, no Diário Oficial de 17-10-42, como decreto executivo n. 10.650.

decreto-lei n. 4.791, de 5 de outubro de 1942, adaptação à nova unidade monetária de notas do papel-moeda, impressão e preparo de títulos e outros, sendo:

Pessoal

- a) para pagamento de diaristas admitidos a título precário, afim de assegurar a regularidade dos serviços ordinários do estabelecimento (diárias de 16\$0, até 25 por mês — nos meses de outubro a dezembro do corrente ano) .. 150:000\$0

Material

- b) aquisição de matéria prima, compreendendo cobre, níquel, alumínio e zinco ... 5.000:000\$0
c) remodelação e aparelhamento das oficinas diretamente relacionadas com os aludidos trabalhos, inclusive maquinária para aumento da produção 2.000:000\$0 7.000:000\$0

Serviços e Encargos

- d) para custeio do trabalho de recarimbagem de notas do papel-moeda, à razão de 2\$ por milheiro 95:000\$0
7.245:000\$0

Art. 2.º O crédito especial de que trata o artigo anterior será distribuído ao Tesouro Nacional, à disposição do Diretor da Casa da Moeda que requisitará os pagamentos e adiantamentos necessários, dispensada, para as despesas de material, a formalidade da concorrência, nos termos da legislação vigente.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.848 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

Cria o Serviço de Saude da Aeronáutica e aprova o respectivo regulamento.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e atendendo às razões apresentadas pelo Ministro de Estado dos Negócios da Aeronáutica, decreta:

Art. 1.º Fica criado no Ministério da Aeronáutica o Serviço de Saude da Aeronáutica, que terá as atribuições que lhe forem conferidas pelo regulamento a ser aprovado, por decreto, pelo Presidente da República.

Art. 2.º O Serviço de Saude da Aeronáutica, diretamente subordinado ao Ministro da Aeronáutica, nos termos do seu regulamento, terá a seguinte organização geral:

Chefia;

Órgãos de Execução, compreendendo:

Departamentos:

Seleção, Controle e Pesquisas;
Assistência ao Pessoal;

(Continua na pág. 15.779).

EXPEDIENTE**IMPrensa NACIONAL**

Diretor

RUBENS PORTO

Chefe S. Publicações

MURILLO FERREIRA ALVES

Chefe S. Redacção

EUCLYDES DESLANDES**DIÁRIO OFICIAL****SECÇÃO I**

Impresso nas Oficinas da Imprensa Nacional

Avenida Rodrigues Alves n. 1.

EXPEDIENTE

A matéria destinada aos jornais deverá ser endereçada ao Serviço de Publicações (S. Pb.).

O disposto no decreto-lei n. 1.705, de 27 de outubro de 1939, deverá ser, na feitura do expediente das repartições públicas, invariavelmente observado.

As repartições públicas deverão remeter o expediente destinado aos jornais oficiais até às 15 horas.

Os originais deverão ser devidamente autenticados.

As rasuras e emendas deverão ser sempre ressalvadas por quem de direito.

Os originais devem ser datilografados, evitando-se sempre escrever no verso.

A matéria paga deverá ser entregue de véspera; o seu recebimento é feito das 8 às 20 horas e, aos sábados, das 8 às 17 horas.

As reclamações, constatada a existência de erros ou omissões, pertinentes à matéria retribuída, deverão ser formuladas à Secção de Redacção, das 8 às 20 horas, e no máximo até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

ASSINATURAS**Repartições e Particulares:**

Capital e Interior	70\$000
Exterior	110\$000

Funcionários:

Capital e Interior	56\$000
Exterior	88\$000

As assinaturas não vão além do exercício financeiro.

As assinaturas tomadas posteriormente a 31 de dezembro e 30 de junho não dão direito aos números atrasados.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes somente mediante solicitação.

O custo do número atrasado será acrescido de \$100 e, por exercício decorrido, cobrar-se-á mais \$500.

Assinaturas:

CAPITAL — Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves n. 1.

INTERIOR — Delegacias Fiscais do Tesouro Nacional — Alfândegas e Mesas de Rendas — Coletorias Federais.

O registo da assinatura é feito à vista do comprovante de recolhimento.

Os cheques e valores postais deverão ser emitidos em favor do tesoureiro da Imprensa Nacional.

SUMÁRIO**ATOS DO GOVERNO**

Páginas

DECRETO-LEI N. 4.820-A, de 15 de outubro de 1942 (R).....	15777
DECRETO-LEI N. 4.834, de 15 de outubro de 1942 (R).....	15777
DECRETO-LEI N. 4.847, de 20 de outubro de 1942.....	15777
DECRETO-LEI N. 4.848, de 20 de outubro de 1942.....	15777
DECRETO-LEI N. 4.849, de 20 de outubro de 1942.....	15779
DECRETO-LEI N. 4.850, de 21 de outubro de 1942.....	15779
DECRETO-LEI N. 4.851, de 21 de outubro de 1942.....	15779
DECRETO-LEI N. 4.852, de 21 de outubro de 1942.....	15779
DECRETO-LEI N. 4.854, de 21 de outubro de 1942.....	15779
DECRETO-LEI N. 4.855, de 21 de outubro de 1942.....	15780
DECRETO-LEI N. 4.856, de 21 de outubro de 1942.....	15780
DECRETO-LEI N. 4.857, de 21 de outubro de 1942.....	15780
DECRETO-LEI N. 4.858, de 21 de outubro de 1942.....	15780
DECRETO N. 10.466, de 17 de setembro de 1942.....	15780
DECRETO N. 10.508, de 28 de setembro de 1942.....	15780
DECRETO N. 10.540, de 30 de setembro de 1942.....	15780
DECRETO N. 10.541, de 30 de setembro de 1942.....	15781
DECRETO N. 10.586, de 7 de outubro de 1942.....	15781
DECRETO N. 10.592, de 7 de outubro de 1942.....	15781
DECRETO N. 10.663, de 20 de outubro de 1942.....	15781
DECRETO N. 10.666, de 20 de outubro de 1942.....	15781
DECRETO N. 10.667, de 20 de outubro de 1942.....	15781
DECRETO N. 10.668, de 20 de outubro de 1942.....	15782
DECRETO N. 10.669, de 20 de outubro de 1942.....	15782
DECRETO N. 10.672, de 22 de outubro de 1942.....	15782
DECRETO N. 10.673, de 22 de outubro de 1942.....	15782
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Decretos de 21 de outubro de 1942.....	15782
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Decretos de 21 de outubro de 1942.....	15782
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Decretos de 21 de outubro de 1942.....	15783
MINISTÉRIO DA MARINHA — Decretos de 21 de outubro de 1942.....	15783
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES — Decretos de 21 de outubro de 1942.....	15783
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Decretos de 12 de outubro de 1942.....	15783
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA — Secretaria da Presidência — Circular n. 14-42.....	15783
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO — Exposições de motivos — Admissão de extranumerários — Retificações — Expediente da Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal e da Divisão de Seleção.....	15783
CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO — Ata da 212.ª sessão ordinária.....	15786
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA — Expediente do Gabinete do Senhor ministro, da Diretoria de Aeronáutica Civil, da Escola de Especialistas de Aeronáutica e da Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão.....	15786
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA — Expediente do Departamento de Administração: Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional da Produção Mineral.....	15788
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, do Conselho Nacional de Educação, do Conselho Nacional de Serviço Social, do Departamento Nacional de Educação: Divisão do Ensino Superior, do Departamento Nacional de Saúde e do Serviço Nacional de Teatro.....	15790
MINISTÉRIO DA FAZENDA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Secção de Segurança Nacional, da Diretoria Geral da Fazenda Nacional: Diretoria da Despesa Pública, Diretoria das Rendas Aduaneiras, Diretoria das Rendas Internas, Serviço do Pessoal e da Diretoria do Tesouro: Alfândega do Rio de Janeiro e Recebedoria do Distrito Federal.....	15793
MINISTÉRIO DA GUERRA — Expediente do Gabinete do Sr. ministro e da Secretaria Geral.....	15804
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES — Expediente do Gabinete do Sr. ministro, da Comissão do Fundo de Indenizações, da Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais e do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal.....	15805
MINISTÉRIO DA MARINHA — Expediente da Diretoria do Pessoal da Armada: Divisão do Pessoal Civil.....	15806
MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Serviço de Comunicações e do Departamento Nacional do Trabalho: Serviço de Identificação Profissional.....	15806
MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS — Expediente do Departamento de Administração: Divisão do Pessoal, Divisão do Organismo, Serviço de Comunicações, do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Departamento Nacional de Portos e Navegação e da Secção de Segurança Nacional.....	15808
TRIBUNAL DE CONTAS.....	15809
INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO.....	15809
TERMOS DE CONTRATO.....	15810
RENDAS PÚBLICAS.....	15810
NOTICIÁRIO.....	15810
PARTE COMERCIAL.....	15811
EDITAIS E AVISOS.....	15813
SOCIEDADES.....	15822
ANÚNCIOS.....	15824

Continuação da 1.^a pág.

Hospitalar;
Complementar.

Serviços de Saúde de Zonas Aéreas.

Art. 3.º Fica extinta a 5.ª Divisão (D.P. 5) — Saúde — da Diretoria do Pessoal do Ministério da Aeronáutica.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.849 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

Incorpora à Rede Mineira de Viação o ramal de Goiandira a Ouidor, da Estrada de Ferro de Goiaz.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, e

Considerando que estão terminados os trabalhos da ligação ferroviária Patrocínio a Ouidor, entre a Rede Mineira de Viação e a Estrada de Ferro de Goiaz;

Considerando que com esta ligação, o ramal Goiandira-Ouidor, da Estrada de Ferro de Goiaz, deve ser anexado à Rede Mineira de Viação, como complemento natural de sua linha tronco Goiandira-Angra dos Reis;

Considerando que esta medida traz vantagens administrativas e econômicas às duas estradas;

Considerando que a Estrada de Ferro de Goiaz tem em vias de inauguração duas novas estações, em trechos que terão de ser lotados de pessoal; e

Tendo em vista o que requereu a Rede Mineira de Viação, nos termos da cláusula IV do contrato celebrado com o Governo do Estado de Minas Gerais, nos termos do decreto n. 19.602, de 19 de janeiro de 1931, para arrendamento da Estrada de Ferro Oeste de Minas,

Decreta:

Art. 1.º O ramal de Goiandira a Ouidor, com 46 km de extensão, da Estrada de Ferro de Goiaz, fica incorporada à Rede Mineira de Viação, nas mesmas condições do contrato de arrendamento celebrado entre a União e o Governo do Estado de Minas Gerais nos termos do decreto n. 19.602, de 19 de janeiro de 1931.

§ 1.º A entrega do ramal com as respectivas instalações será efetivada até 30 de novembro de 1942, mediante inventário.

§ 2.º Os funcionários e extranumerários da Estrada de Ferro de Goiaz, trabalhando atualmente no ramal, continuarão a servir nesta mesma Estrada.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima

DECRETO-LEI N. 4.850 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

Altera a competência da Auditoria da 8.ª Região Militar; cria a Auditoria da 6.ª Região Militar e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Passam à competência da Auditoria da 8.ª Região Militar os crimes praticados no território da 10.ª Região Militar (Estados do Maranhão, Piauí e Ceará).

Parágrafo único. A Auditoria da 7.ª Região Militar, em cuja jurisdição estava aquele território, concluirá os processos em que tenha sido iniciada a formação da culpa e remeterá os demais à Auditoria da 8.ª Região Militar.

Art. 2.º Fica criada a Auditoria da 6.ª Região Militar com jurisdição cumulativa no Exército, Marinha e Aeronáutica.

§ 1.º Deverá ser aproveitado nessa Auditoria o auditor em disponibilidade existente na Justiça Militar.

§ 2.º A Auditoria da 7.ª Região Militar continuará a julgar os processos oriundos da 6.ª Região Militar até a instalação da sua Auditoria, quando lhe remeterá aqueles em que ainda não tenha sido iniciada a formação da culpa, bem como o arquivo da extinta Auditoria da 6.ª Região Militar.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

Henrique A. Guilhem.

J. P. Salgado Filho.

DECRETO-LEI N. 4.851 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

Dispõe sobre os balanços do exercício de 1941

O Presidente da República, tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas sobre os balanços do exercício financeiro de 1941, aprovado em sessão especial de 23 de setembro de 1942, e usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados para os efeitos do art. 131 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública a que se refere o decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, os balanços financeiro e patrimonial do exercício de 1941, organizados pela Contadoria Geral da República.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.852 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

Cria e inclui um cargo da classe 5 da carreira de Patrão no Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica criado e incluído no Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, um cargo da classe 5 da carreira de Patrão, o qual será provido pela reversão de Sebastião Ferreira do Nascimento.

Art. 2.º A despesa de 2:100\$0 (dois contos e cem mil réis), no atual exercício, decorrente do disposto neste decreto-lei, correrá à conta do saldo da conta corrente do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, sem aplicação determinada.

Art. 3.º O presente decreto-lei entrará em vigor a partir de 1 de outubro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.854 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

Regula o uso da marca de fogo no gado bovino e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O gado bovino só poderá ser marcado a ferro candente na cara, no pescoço, junto à inserção da cauda e nas regiões situadas abaixo de uma linha imaginária ligando as articulações fêmuro-rótulo-tibial e humero-rádio-cubital, de sorte a preservar de defeitos a parte do couro de maior utilidade.

Art. 2.º Fica proibido o uso da marca cujo tamanho não possa caber em um círculo de onze centímetros de diâmetros (0,11 m).

Art. 3.º Fica terminantemente proibido o emprego da marca de fogo usada nos estabelecimentos de matança para identificação de animais e couros.

Art. 4.º Aos proprietários de gado bovino que infringirem o disposto nos artigos 1.º e 2.º deste decreto-lei será aplicada a multa de vinte mil réis (20\$0) por animal marcado em desacordo com o que prescrevem aqueles dispositivos, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 5.º Aos proprietários de estabelecimentos que transgredirem o que estabelece o artigo 3.º será aplicada a multa de vinte mil réis (20\$0) por animal que for encontrado com a marca cujo uso é proibido, elevada ao dobro em caso de reincidência.

Art. 6.º Compete ao Departamento Nacional da Produção Animal do Ministério da Agricultura zelar, por intermédio de seus órgãos e funcionários, pelo fiel cumprimento do presente decreto-lei.

Parágrafo único. Essa fiscalização será exercida nos estabelecimentos industriais sujeitos à inspeção federal, nos matadouros que abatem para o consumo local e nos próprios estabelecimentos pastoris.

Art. 7.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º Ficam revogados o decreto-lei n. 1.176, de 29 de março de 1939, e demais disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

DECRETO-LEI N. 4.855 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

Altera, sem aumento de despesa, o Anexo 14 — Ministério da Agricultura do Orçamento Geral da República

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam feitas, no Anexo 14 — Ministério da Agricultura, do Orçamento Geral da República (decreto-lei n. 3.960, de 19 de dezembro de 1941), as seguintes alterações:

VERBA 2 — MATERIAL

Consignação I — Material Permanente

Subconsignação 04 — Máquinas e instalações em geral, seus acessórios, instrumentos, ferramentas e utensílios

10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

06 — Instituto de Experimentação Agrícola

03 — Instituto Agrônômico do Norte:

Passa de	400:000\$0
Para	1.150:000\$0

VERBA 5 — OBRAS ETC.

Consignação I — Obras

Subconsignação 02 — Prosseguimento de obras iniciadas em exercícios anteriores e sua fiscalização, instalações, aparelhamento e equipamento em obras concluídas

10 — Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas

06 — Instituto de Experimentação Agrícola

03 — Instituto Agrônômico do Norte

a) Prosseguimento de obras de instalação e aparelhamento

Passa de	1.000:000\$0
Para	250:000\$0

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO V. RGAS.

Apolonio Salles.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.856 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

Abre ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 20.000:000\$0, para ligações ferroviárias

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aberto ao Ministério da Viação e Obras Públicas o crédito especial de 20.000:000\$0 (vinte mil contos de réis), para atender às despesas (Obras, Desapropriação e Aquisição de Imóveis), com o prosseguimento da construção das ligações ferroviárias Monte Claros-Brumado, Itaíba-Mundo Novo e Palmeira dos Índios-Colégio.

Art. 2.º As modificações dos projetos já aprovados serão apresentadas progressivamente por trechos, à medida que sejam concluídos os necessários estudos e planos.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.857 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

Altera o padrão de vencimento do cargo de Diretor, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica elevado, de N para P, o padrão de vencimento do cargo de Diretor, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte, do Quadro IX do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Art. 2.º Para atender, no corrente exercício, à despesa decorrente da execução deste decreto-lei, fica aberto, ao Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 3:600\$0 (três contos e seiscentos mil réis) — Verba 1 — Pessoal, Consignação 1 — Pessoal Permanente, 01 — Pessoal Permanente, 89) — Quadro IX.

Art. 3.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 4.858 — DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

Transforma a função gratificada de Secretário do Diretor do Museu Imperial na de Secretário do mesmo Museu

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A função gratificada de Secretário do Diretor do Museu Imperial, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, constante das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941, fica transformada na de Secretário do Museu Imperial.

Art. 2.º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Gustavo Capanema.

DECRETO N. 10.466 — DE 17 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Sérvulo Ferreira de Brito a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e tendo em vista o decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Sérvulo Ferreira de Brito, residente em Marabá, no Estado do Pará, a comprar pedras preciosas nos termos do decreto-lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 17 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(N. 13.570 — 21-10-42 — 22\$9)

DECRETO N. 10.508 — DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro João Alves Pereira a pesquisar fluorita, prata, zinco, chumbo e associados no município de Januária, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro João Alves Pereira a pesquisar fluorita, prata, zinco, chumbo e associados numa área de cem hectares (100 Ha) situada no lugar denominado "Buqueirão", distrito de São João das Missões do município de Januária, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um losango de mil metros (1.000 m) de lado, tendo um vértice a seiscentos e quarenta e cinco metros (645 m) na direção doze graus e trinta minutos sudeste (12°30' SE) magnético do ponto em que a estrada que vai de São João das Missões atravessa a grota Buqueirão e os lados adjacentes a esse vértice rumos trinta e oito graus e trinta minutos noroeste (38°30' NW) e sessenta graus sudoeste (60° SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de um conto de réis (1:000\$000) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 28 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.576 — 21-10-42 — 50\$0)

DECRETO N. 10.540 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Geraldo Ferreira Santiago a pesquisar quartzo no município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Geraldo Ferreira Santiago a pesquisar quartzo numa área de quarenta e nove hectares (49 Ha) situada na fazenda "Onça", distrito de Itacambira do município de Grão Mogol, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um quadrado de setecentos metros de lado tendo um vértice a trezentos e vinte e sete metros (327 m) na direção vinte e um graus e cinquenta minutos noroeste (21°50' NW) da confluência dos córregos "Palmito" e "Palmitinho" e os lados adjacentes a esse vértice rumos sessenta graus e trinta minutos sudoeste (60°30' SW) e vinte e nove graus e trinta minutos noroeste (29°30' NW).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de quatrocentos e noventa mil réis (490\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.559 — 21-10-42 — 43\$9)

DECRETO N. 10.541 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1942

Autoriza a sociedade "Mineração Moçapir Limitada" a pesquisar minérios de níquel, ouro e calcário e seus associados no município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizada a sociedade "Mineração Moçapir Limitada" a pesquisar minérios de níquel, ouro e calcário e seus associados numa área de duzentos hectares (200 Ha) situada no distrito de São Sebastião da Vitória, do município de São João del Rei, do Estado de Minas Gerais e delimitada por um hexágono que tem um vértice a duzentos e oito metros (208 m), na direção sudeste e um grau sudeste (61º SE) magnético do "Cruzeiro do Januário" e cujos lados a partir desse vértice tem os seguintes comprimentos e rumos magnéticos: três mil metros (3.000 m) e trinta e sete graus nordeste (37º NE), quatrocentos metros (400 m) e cinquenta e três graus sudeste (53º SE), três mil metros (3.000 m) e trinta e sete graus sudoeste (37º SW), dois mil metros (2.000 m) e quarenta graus sudoeste (40º SW), quatrocentos metros (400 m) e cinquenta e três graus noroeste (53º NW), dois mil metros (2.000 m) e quarenta graus nordeste (40º NE).

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de dois contos de réis (2.000\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de setembro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.575 — 21-10-42 — 50\$0)

DECRETO N. 10.586 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro Edgard de Gois Monteiro a pesquisa manganês e associados no município de Santa Bárbara do Estado de Minas Gerais

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro Edgard de Gois Monteiro a pesquisar manganês e associados numa área de dez hectares (10 Ha) situada na "Fazenda da Barra", distrito de São João do Morro Grande do município de Santa Bárbara do Estado de Minas Gerais e delimitada por um retângulo tendo um vértice a duzentos e vinte e cinco metros (225 m), na direção oitenta e cinco graus sudoeste (85º SW) magnético, da confluência dos córregos "Barra" e "Grotta do Apertado" e os lados adjacentes a esse vértice quinhentos metros (500 m) e rumo vinte e cinco graus sudeste (25º SE) magnético, duzentos metros (200 m) e rumo sessenta e cinco graus sudoeste (65º SW) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República

GETULIO VARGAS

Apolonio Salles.

(N. 13.571 — 21-10-42 — 36\$7).

DECRETO N. 10.592 — DE 7 DE OUTUBRO DE 1942

Autoriza o cidadão brasileiro José de Castilho a pesquisar talco, estealite e associados no município de Guararema do Estado de São Paulo

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição e nos termos do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas), decreta:

Art. 1.º Fica autorizado o cidadão brasileiro José de Castilho a pesquisar talco, estealite e associados numa área de quatro hectares (4 Ha)

situada no imóvel denominado "Sítio Piraraquara", município de Guararema do Estado de São Paulo e delimitada por um quadrado de duzentos metros (200 m) de lado, tendo um vértice a quatrocentos e oitenta e quatro metros (484 m) na direção vinte e quatro graus nordeste (24º NE) magnético do centro da ponte existente a dezoito metros (18 m) do quilômetro oitenta (Km 80) da rodovia Rio — São Paulo e os lados adjacentes a esse vértice rumos cinquenta graus nordeste (50º NE) e quarenta graus sudeste (40º SE) magnético.

Art. 2.º Esta autorização é outorgada nos termos estabelecidos no Código de Minas.

Art. 3.º O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, pagará a taxa de cem mil réis (100\$0) e será transcrito no livro próprio da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Apolonio Salles.

(N. 13.548 — 21-10-42 — 40\$8).

DECRETO N. 10.663 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

Aprova projeto e orçamento para obras no porto de Natal.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta:

Artigo único. Ficam aprovados o projeto e respectivo orçamento na importância de 4.379.000\$0 (quatro mil trezentos e setenta e nove contos de réis), que com este baixam rubricados pelo Diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas, para melhoramento das condições de acesso ao porto e à base naval de Natal, no Rio Grande do Norte.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.666 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos seis cargos da classe "14", da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vagos em virtude da promoção de Antônio de Melo Cardoso, João da Rocha Pereira, José Basílio Pyrrho Filho, Oscar Gibson, Osvaldo dos Reis e Sousa e Vasco Ferreira Rogé, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 10.667 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

Extingue cargos excedentes

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam extintos doze cargos da classe "F", da carreira de Desenhista, do Quadro Permanente, do Ministério da Guerra, vagos em virtude da promoção de Artur Augusto de Lima, Djalma Soares da Rocha, Erondines Ribeiro, João Batista de Oliveira Pais, Sebastião Cidade Pfeil, Valdemiro Martins da Cruz, da exoneração de Alair Lisboa, Elizeu Vieira Fernandes Júnior e José Caetano da Silva Neto e conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 6.º, do decreto-lei n. 2.522, de 23 de agosto de 1940, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Eurico G. Dutra.

DECRETO N. 10.668 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos sete cargos da classe "E", da carreira de Escrevente, do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vagos em virtude da promoção de Antônio Rodrigues da Costa, Benedito Cândido de Almeida, Dionísio Veloso da Silva, Francisco de Paula Conti, Mário Veríssimo do Carmo, Sebastião Alves e Zulmar Davi de Macedo Ferreira, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Euclides G. Dutra.

DECRETO N. 10.669 — DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargos extintos

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do art. 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Ficam suprimidos dois cargos de Professor Catedrático, padrão "27", do Quadro Suplementar, do Ministério da Guerra, vagos em virtude da aposentadoria de Miguel Calmon Du Pin e Almeida e Miguel Daltro dos Santos, devendo a dotação correspondente ser levada a crédito da conta-corrente do Quadro Permanente do mesmo Ministério.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

Euclides G. Dutra.

DECRETO N. 10.672 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal), padrão K, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da aposentadoria de João Pereira das Neves Junior, devendo a dotação correspondente atender ao provimento de cargo, vagos constantes das tabelas anexas ao decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

DECRETO N. 10.673 — DE 22 DE OUTUBRO DE 1942

Suprime cargo extinto

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, e nos termos do artigo 1.º, alínea n, do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril de 1941, decreta:

Art. 1.º Fica suprimido um (1) cargo de Ajudante de tesoureiro (Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Porto Velho) padrão E, do Quadro III — Parte Suplementar, do Ministério da Viação e Obras Públicas, vago em virtude da execução do decreto-lei n. 4.645, de 2 de setembro de 1942, devendo a dotação correspondente atender ao provimento de cargos vagos constantes das tabelas anexas ao mesmo decreto-lei.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942, 121.º da Independência e 54.º da República.

GETULIO VARGAS.

João de Mendonça Lima.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Eliezer Rodrigues Moreira, ocupante do cargo da classe K da carreira de Agrônomo de Plantas Textéis do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para exercer o cargo, em comissão, de Administrador, padrão O, da Colônia Agrícola Nacional do Maranhão, do mesmo Quadro e Ministério, criado pelo decreto-lei n. 4.116, de 20 de fevereiro de 1942.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Anísio Pedro de Moraes para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da nomeação para outro cargo de Antonio Bittencourt Lomardo.

Augusto Gonçalves Dias para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almoxarife do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Jano Corrêa Neto

Evier Corrêa de Melo, para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da aposentadoria de Luiz Martins Fontes.

Hugo Jorge Simões para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de Ernesto Otati.

João Batista Fusca para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da promoção de João Batista Rocha.

João de Oliveira Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Lincoln Gripp de Moraes.

José Pimentel Lima para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de José Luiz dos Santos Máximo Junior.

José Domingues de Moraes Junior para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almoxarife, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da exoneração de Azor de Arruda Melo.

Luiz de Medeiros Barbosa para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Almoxarife do Quadro Único do Ministério da Agricultura, vago em virtude da readmissão em outro cargo de Mario Falcão.

CONCEDER EXONERAÇÃO:

De acordo com o art. 93, § 1.º, alínea "a", do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número SC 37.807-942, do Departamento de Administração:

A Nestor Aratangi, do cargo da classe K, da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo número SC 38.435-942, do Departamento de Administração:

A Sebastião Maurício da Silva do cargo da classe D da carreira de Servente, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

Tendo em vista o que consta do processo número 37.806-42 do Departamento de Administração:

A Valdemar Lefèvre do cargo da classe L da carreira de Engenheiro, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

APOSENTAR:

De acordo com o art. 196, item II, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número SC 10.415-942, do Departamento de Administração:

Bernardino Gonçalves Teixeira, no cargo da classe F da carreira de Prático rural do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

DEMITIR:

De acordo com o art. 38 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número SC 27.763-942, do Departamento de Administração:

Uldérico Cerqueira Luz, do cargo da classe G da carreira de Agrônomo, do Quadro Único do Ministério da Agricultura, para o qual foi nomeado em 28 de maio de 1942.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

NOMEAR:

De acordo com o art. 14, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Agur Gravenstein Borges de Moraes para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 4.763, de 30 de setembro de 1942.

Moacir Werneck de Souza Melo para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Educação

e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 4.763, de 30 de setembro de 1942.

Nelson Meireles da Silva Neto para exercer o cargo da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 4.763, de 30 de setembro de 1942.

De acordo com o art. 14, item III, letra "b", combinado com o art. 17 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Henne Zarattini para exercer, interinamente, o cargo da classe E da carreira de Guarda-livros do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta das tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

De acordo com o art. 17 do decreto-lei número 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Waldemar Leitão Guimarães para exercer, interinamente, o cargo de Professor, padrão I, de Modelação da Escola Técnica Nacional, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saude, vago conforme consta da relação nominal organizada de acordo com o art. 5.º do decreto-lei n. 3.422, de 12 de julho de 1941.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

CONCEDER REFORMA:

Nos termos do art. 80, letra "a", do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o cabo correio da Polícia Militar do Distrito Federal, Gumercindo Lopes de Azevedo, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 15 anos, 4 meses e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o enspeçada graduado da Polícia Militar do Distrito Federal, João da Mata Farias, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 18 anos, 1 mês e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Tobias Ferro, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 10 anos, 1 mês e dias do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o 2.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Jonas Simões da Silva Gomes, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 23 anos, 4 meses e dias do mesmo serviço, ou sejam, de acordo com o art. 81 do mesmo regulamento, 24 anos.

Nos termos do art. 80, letra "d", parágrafo único, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 2.º sargento correio da Polícia Militar do Distrito Federal, Marcelino Gonçalves de Sá, visto ter sido julgado incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 10 meses e dias de serviço, ou sejam, de acordo com o art. 87 do citado regulamento, 26 anos.

Atendendo ao que requereu o cabo telefonista da Polícia Militar do Distrito Federal, Waldemar Cândido do Sacramento, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 26 anos, 4 meses e dias ou sejam, de acordo com o art. 81 do citado regulamento, 27 anos do mesmo serviço.

Nos termos do decreto-lei n. 1.903, de 26 janeiro de 1940:

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, José de Moura Pinheiro, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 11 anos e 6 meses do mesmo serviço.

Atendendo ao que requereu o soldado da Polícia Militar do Distrito Federal, Walter de Aze-

vedo, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 12 anos e 6 meses do mesmo serviço.

Nos termos do art. 1.º, 1.ª parte, da lei n. 390, de 6 de fevereiro de 1937, combinado com a letra "c" do art. 80, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938:

Atendendo ao que requereu o 1.º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, Sebastião Cassiano do Nascimento, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar 25 anos, 2 meses e dias do mesmo serviço.

CONCEDER O PASSADOR DE BRONZE:

A vista do parecer do Conselho Administrativo da Polícia Militar do Distrito Federal, de que trata o art. 231 do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938 e nos termos do art. 196 do mesmo regulamento:

Ao 2.º sargento do Sexto Batalhão de Infantaria, Oswaldo de Moura Caldas, por contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, à segurança e à tranquilidade públicas.

MINISTÉRIO DA MARINHA

DECRETO DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

DEMITIR, A BEM DO SERVIÇO PÚBLICO:

De acordo com o artigo 239, item VI, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939:

Tendo em vista o que consta do processo número 2.482, de 1942, da Secretaria da Marinha: Alberto Francisco de Castro, do cargo da classe E da carreira de Arquivista do Quadro Permanente do Ministério da Marinha, que ocupa interinamente.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

DECRETOS DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

DESIGNAR:

De acordo com o art. 16, do decreto-lei número 791, de 14 de outubro de 1938,

Frank de Mendonça Moscoso, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada em Lisboa.

Manoel Bento Casado, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, para exercer a função de Segundo Secretário na Embaixada em La Paz.

REMOVER, EX-OFFICIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO:

De acordo com o art. 71, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, combinado com o art. 1.º do decreto-lei n. 1.795, de 22 de novembro de 1939,

Frank de Mendonça Moscoso, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, do Consulado Geral em Lisboa para a Embaixada em Lisboa, preenchendo o claro existente na lotação.

Manoel Bento Casado, ocupante do cargo da classe K da carreira de Diplomata do Quadro Permanente do Ministério das Relações Exteriores, da Legação na China para a Embaixada em La Paz, preenchendo o claro existente na lotação.

CONFERIR:

Na qualidade de Grão-Mestre das Ordens Brasileiras e nos termos do decreto número 22.610, de 4 de abril de 1933,

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, ao Sr. Senador Julio Medina A., Consultor Jurídico da Secretaria da Presidência da República da Venezuela.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Grande Oficial, ao Sr. Dr. Vicente Grisanti, chefe da Secção Política do Ministério das Relações Exteriores da Venezuela.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Oficial, ao Sr. Tenente-Coronel Esteban Chabaud Cardona, Sub-Chefe da Casa Militar da Presidência da República da Venezuela.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, ao Sr. Eduardo Plaza, chefe de Gabinete do Ministério das Relações Exteriores da Venezuela.

A Ordem Nacional do Cruzeiro do Sul, no grau de Comendador, ao Sr. Julio Alfredo de La Rosa, chefe de Secção do Ministério das Relações Exteriores da Venezuela.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DECRETO DE 12 DE OUTUBRO DE 1942

O Presidente da República resolve

APOSENTAR:

De acordo com o artigo 196, item IV, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

Tendo em vista o que consta do processo número 22.025, de 1942, do Departamento de Administração do Ministério da Viação e Obras Públicas:

Francisco Pereira de Lemos, no cargo da classe H da carreira de Telegrafista, do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria da Presidência

CIRCULAR N. 14-12

Senhor Ministro:

Havendo o Excelentíssimo Sr. Presidente da República aprovado a sugestão contida na exposição n. 2.822, de 13 do corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, solicito de Vossa Excelência as necessárias providências no sentido de ser verificado, antes de efetuar-se proposta de nomeação interina, qual a situação do candidato perante a convocação para serviço militar, pois que, dada a relevância de tal serviço, a função pública não poderá ser exercida, o que anula o objetivo da interinidade.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de consideração e apreço.

Rio de Janeiro, D. F. Em 21 de outubro de 1942. — Luiz Vergara, secretário da Presidência da República.

(Expedida a todos os Ministérios.)

Departamento Administrativo do Serviço Público

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA:

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 2.886 — 16-10-42 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O ministro da Educação submete à consideração de V. Excia. o processo relativo à construção de um pavilhão para 28 crianças na Colônia Santa Isabel, Estado de Minas Gerais.

2. Monta o orçamento a 193:000\$0. Sendo de 144:000\$ a quota atribuída à Colônia no plano geral de despesas à conta da Verba 5. Consignação I, Subconsignação 02, item 04, inciso 04, letra n. do orçamento vigente, propõe o ministro que se aplique, este ano, a importância disponível, ficando os restantes trabalhos de acabamento do pavilhão para o próximo exercício.

3. Constan do processo desenhos, especificações e orçamentos suficientemente detalhados, podendo considerar-se satisfatórias as quantidades e preços unitários adotados.

4. Pelo exposto, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de opinar no sentido de que seja autorizada a execução das obras projetadas, mediante concorrência administrativa. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Fazenda.

N. 2.887 — 16-10-42 — Excelentíssimo Sr. Presidente da República — O ministro da Agricultura submete à consideração de V. Excelência, o processo, relativo à instalação de uma usina hidro-elétrica, com a respectiva rede distribuidora, no Posto de Multiplicação de Sementes de Trigo, em Patos, Estado de Minas Gerais.

2. Esclarece o ministro que a despesa, orçada em 231:000\$0, deverá correr à conta de dotação própria, a ser incluída no orçamento do próximo exercício.

3. Constan do processo desenhos, especificações e orçamentos suficientemente detalhados, podendo considerar-se satisfatórias as quantidades e preços unitários adotados.

4. Pelo exposto, ao encaminhar o processo, este Departamento tem a honra de propor sejam aprovados projetos, especificações e orçamento.

5. Quanto à inclusão daquela importância no orçamento do próximo exercício, deverá ser objeto de entendimentos entre o Ministério e a C. O. do Ministério da Fazenda. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado — Em 17-10-42 — G. VARGAS.

2.893 — Em 19 de outubro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Ministério da Fazenda submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo, relativo à anulação da aposentadoria de Sebastião Ferreira do Nascimento, Patrão, classe E, do Quadro Suplementar daquele Ministério.

2. Examinando o assunto, verificou este Departamento:

a) que o interessado foi aposentado naquele cargo por decreto de 1 de abril de 1910, de acordo com o artigo 196, item I, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939;

b) que, entretanto, se averiguou ser inválida a certidão do registro eclesiástico de Fortaleza, em que se baseou a expedição do citado decreto, conforme documentos comprobatórios apresentados posteriormente;

c) que, assim, a compulsoriedade daquela aposentadoria, por implemento de idade, foi irregular, por isso que o interessado contava apenas 58 anos;

d) que, submetido a exame de saúde, foi o funcionário julgado apto para o serviço, sendo, então, proposto pelo Ministério em causa a expedição de novo decreto tornando sem efeito o de aposentadoria;

e) que, porem, este Departamento, se manifestando a respeito, salientou a necessidade de ser restabelecido um cargo da classe 5 da carreira de Patrão no Quadro Suplementar do citado Ministério, em que foi transformada a classe E da mesma carreira pelo decreto-lei n. 3.761, de 1941;

f) que o Ministério, então esclarecendo ter sido extinto e já estar provido o cargo de que fora ocupante o interessado, alvitrou a inclusão de mais um cargo da classe 5 da aludida carreira, no seu Quadro Suplementar;

g) que, desse modo, entende este Departamento deve ser criado e incluído, no aludido Quadro, mais um cargo da classe 5 da carreira de Patrão, citada; e

h) que, ainda, deve o Ministério da Fazenda, após, providenciar a reversão do interessado.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à apreciação e assinatura de V. Ex. o projeto de decreto-lei junto, que cria e inclui no Quadro Suplementar do Mi-

nistério da Fazenda mais um cargo da classe 5 da carreira de Patrão.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 20-10-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.852, eb 21 de outubro de 1942).

N. 2.895 — Em 19 de outubro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — O Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde submeteu à apreciação deste Departamento o anexo processo, referente ao substituto eventual do diretor do Museu Imperial.

2. Aquele Museu, criado pelo decreto-lei n. 2.096, de 29-3-40, teve seu Regimento aprovado pelo decreto n. 5.474, de 5-4-40, o qual estabeleceu no capítulo das substituições que o diretor, em suas faltas eventuais, seria substituído automaticamente pelo secretário.

3. De acordo com o item II da circular n. 6-41, da Presidência da República, todos os que exercem cargo ou função de chefia ou direção, gratificada ou não, devem ter substituto previamente designado pelo ministro de Estado, para os casos de impedimento legal, temporário ou eventual, até 30 dias, se a legislação vigente não dispuser sobre o assunto.

4. Acontece que, com a expedição do decreto-lei n. 3.422, de 12-7-41, que reorganizou os quadros do Ministério da Educação e Saúde, o cargo de secretário do Museu Nacional, padrão K, foi transformado em cargo da carreira de Oficial Administrativo, sendo criada, em correspondência, a função gratificada de secretário do diretor.

5. A vista disso, surgiram dúvidas a respeito da substituição do diretor do Museu Imperial.

6. No entender deste Departamento, a solução, para o caso, consiste na alteração do decreto-lei n. 3.422, aludido, afim de que a função gratificada de secretário do diretor se transforme na de secretário daquele Museu.

7. Com essa providência os dispositivos da circular n. 6-41, citada, poderão ser cumpridos sem que o Regimento do Museu Imperial seja alterado.

8. Nestas condições, este Departamento tem a honra de submeter à consideração e assinatura de V. Ex. o anexo projeto de decreto-lei, que consubstancia aquela medida.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente. — Aprovado. — Em 20-10-42. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.858 — em 21 de outubro de 1942).

N. 2.896 — Em 19 de outubro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Este Departamento tem a honra de submeter à assinatura de V. Ex. os 3 anexos projetos de decreto nomeando Moacir Werneck de Souza Melo, Agur Gravenstein Borges de Moraes e Nelson Meireles da Silva Neto para cargos da classe E da carreira de Inspetor de Alunos do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

2. Essas nomeações recaem em candidatos habilitados em concurso, obedecida a ordem de classificação, convido esclarecer, entretanto, que não foi proposta Odineia Dias Gaspar, visto ter a mesma declarado não aceitar a nomeação por já exercer cargo da classe E da carreira de Escriturário do mesmo Quadro e Ministério.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente

(Assinados decretos em 21-10-42).

N. 2.897 — Em 19 de outubro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. à apreciação deste Departamento o anexo processo, em que o Mi-

nistério da Viação e Obras Públicas, juntando projeto de decreto-lei, propõe seja elevado de N para P o padrão de vencimento do cargo do diretor, em comissão, da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte.

2. Como justificativa da proposta, o Ministério interessado alega a situação especialíssima em relação à importância estratégica da mencionada via férrea, além da elevação do custo de vida na região em que se encontra a mesma.

3. Examinando o assunto, verificou este Departamento que a referida proposta se harmoniza com os estudos que vem realizando para os Quadros de funcionários das estradas de ferro federais, pelo que nenhuma objeção tem a fazer à aceitação da mesma.

4. Como, no entanto, no projeto de decreto-lei apresentado pelo Ministério da Viação e Obras Públicas não se cogitou da abertura de crédito para atender, no corrente exercício, ao aumento da despesa com a aceitação da medida em apreço, indispensável se torna a introdução, no mesmo, de um artigo, em que se concretize a providência indicada.

5. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a V. Ex. o anexo processo e de oferecer à apreciação e assinatura de V. Ex. o projeto de decreto-lei apenso, elaborado em substituição ao de autoria do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

(Assinado decreto-lei n. 4.857 — em 21 de outubro de 1942).

2.898 — Em 19 de outubro de 1942 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Submeteu V. Ex. ao exame deste Departamento o processo anexo, em que o Ministério da Agricultura propõe alterações no Anexo 14 do orçamento em vigor.

2. Consistem tais alterações em:

a) tornar sem aplicação a importância de 850:000\$0 na dotação de 1.000:000\$0, concedida ao Instituto Agrônomico do Norte para prosseguimento de obras;

b) acrescentar 750:000\$0 à dotação de réis 400:000\$0, concedida ao mesmo Instituto para aquisição de máquinas, etc.;

c) incluir uma nova rubrica, com a quantia de 100:000\$0, destinada à Prefeitura Municipal de Belem para despesas decorrentes da desapropriação de barracas situadas em frente ao referido Instituto.

3. Alega a exposição ministerial que, por diversos motivos de ordem técnica e sanitária, não será possível ao Instituto Agrônomico do Norte aplicar integralmente a dotação que lhe foi consignada no corrente exercício para despesas com o prosseguimento, instalação e aparelhamento de obras. Por outro lado, necessita ele de adquirir 1.000 máquinas laminadoras de borracha, com cilindros de madeira e outras tantas de impressão, com cilindros de ferro, as quais deverão ser cedidas aos seringueiros da Amazônia para a intensificação do aproveitamento da borracha, nos termos do compromisso assumido entre o Governo do Brasil e o dos Estados Unidos da América.

4. Acrescenta, ainda, o Ministério interessado, que há também necessidade de ser desapropriada a área fronteiriça ao Instituto Agrônomico do Norte, ocupada por diversos particulares, afim de que a Prefeitura Municipal de Belem promova o deslocamento da avenida que serve àquele Instituto, e a um bairro da mesma cidade.

5. Este Departamento, conforme várias vezes tem ponderado, considera a alteração no orçamento uma medida de caráter excepcional, que não deve generalizar-se para que não venha a constituir um hábito prejudicial aos serviços de contabilidade pública e à integridade da lei orçamentária.

6. Todavia, no caso presente, justifica-se, em parte, a alteração proposta pelo Ministério da Agricultura, uma vez que facilita ao Go-

verno enfrentar, sem aumento de despesa, a intensificação dos trabalhos de aproveitamento da borracha na região amazônica.

7. Quanto à desapropriação sugerida, não existem no processo elementos que justifiquem a autorização da respectiva despesa, porque, segundo se deduz da exposição ministerial, não se trata de um ato de desapropriação do Governo Federal e sim de uma forma de auxiliar a Prefeitura Municipal de Belém.

8. Nessas condições, este Departamento, ao restituir o processo a V. Ex., tem a honra de opinar favoravelmente apenas quanto a transposição da quantia de 750:000\$0, da dotação relativa a prosseguimento de obras para a dotação referente à aquisição de máquinas, nos termos do projeto de decreto-lei anexo, que substitue o elaborado pelo Ministério da Agricultura.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Ex. os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

Aprovado. Em 20-X-942. — G. VARGAS.

(Assinado decreto-lei n. 4.855, em 21 de outubro de 1942).

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Sr. Presidente da República foi aprovada a seguinte exposição de motivos relativa à admissão de extranumerários para o atual exercício:

N. 2.890 — Ministério da Guerra — Admissão de José Colombo de Souza, Francisco de Assis Pita e Luiz Alberto dos Santos Brasil, como contratados, na função de professor de Geografia e História do Brasil, Português e Desenho, na Escola Preparatória de Cadetes de Fortaleza, com o salário mensal de 4:700\$0.

RETIFICAÇÃO

Diário Oficial — de 20 de outubro de 1942 — página 15.609.

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

Admissão de extranumerários

N. 2.838 — Ministério da Viação.

Onde se lê:

Higino Pardal

Leia-se:

Higino Pradal.

N. 2.845 — Ministério da Viação.

Onde se lê:

auxiliar de tráfego VIII

Leia-se:

auxiliar de tráfego VII.

N. 2.848 — Ministério da Educação.

Onde se lê:

Oswal Farina

Leia-se:

Oswaldo Farina.

Divisão de Orientação e Fiscalização do Pessoal

Processo n. 3.983-42 — Brasilina Bastos. — Pedido de inclusão de nome.

Despacho: No entender do DASP, se o número de vagas for superior ao de funcionários em condições de serem promovidos, poderá a medida prevista no seu parecer de 24-4-41, constante do processo 2.918-41, citado, ser estendida a tantos quanto satisfizerem as mesmas condições até os dias 20 de março, julho e novembro, desde que essa extensão não prejudique de qualquer forma os que tiverem preenchido, na época regulamentar, os requisitos para a promoção, afastada, portanto, é óbvio, a hipótese de virem estes com aqueles concorrer.

No caso, não se verificava essa hipótese, dado o grande número de vagas existentes. E, assim, poderia tal entendimento ser estendido à interessada.

Entretanto, não o tendo sido oportunamente, entende o DASP não ser, agora, aconselhável a adoção de qualquer medida nesse sentido, tanto mais que, por decreto de 31 de agosto de 1942, já foi a interessada promovida.

Restitua-se o processo ao Sr. ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Em 20 de outubro de 1942. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Processo n. 5.849-42. — Antonio Simões dos Reis. — Proposta de admissão.

Despacho: Restitua-se à D.P.E., à vista da informação.

Distrito Federal, 19 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 9.616-42. — Lourival dos Santos Mata. — Proposta de aposentadoria.

Despacho: Solicito à D.P.V. as necessárias providências no sentido de ser atendida a parte final do parecer do INEP.

Distrito Federal, 22 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D.D.

Processo n. 10.084-42. — Antonio Fernandes Machado Filho. — Pedido de nomeação.

Despacho: A solicitação será apreciada na ocasião oportuna.

À D.P.A.

Distrito Federal, 22 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D.D.

RETIFICAÇÃO

Ministério da Educação e Saúde:

Admissão de extranumerários

No *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1942, na página n. 15.609, 3.ª coluna, Exposição de Motivos n. 2.848:

Onde se lê:

Admissão de Oswal Farina

Leia-se:

Admissão de Oswaldo Farina.

Em 21 de outubro de 1942. — *Paulo Lira*, D. D.

Divisão de Seleção

Processo n. 9.561-42 — Roberto Gomes Tarlé Filho, candidato inscrito no concurso para oficial postal-telegráfico, solicita revisão da prova de Legislação Telecomunicações.

Despacho: De acordo com o parecer da banca examinadora, mantenho o julgamento.

D. S. do D.A.S.P., em 21 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.562-42 — Consuelo Sampaio Pereira de Mello, candidata inscrita no concurso para oficial postal-telegráfico, solicita revisão de sua prova de Legislação de Telecomunicações.

Despacho: De acordo com o parecer da banca examinadora, mantenho o julgamento.

D. S. do D.A.S.P., em 21 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.910-42 — Mauricio Mauro de Breno, candidato inscrito na prova para auxiliar de escritório da E.E.A., solicita revisão de sua prova de datilografia.

Despacho: Indeferido. O pedido não está fundamentado.

D. S. do D.A.S.P., em 16 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.679-42. — Sylvio Lima Viana, candidato inscrito no concurso para coletor, solicita revisão de sua prova de matemática e contabilidade.

Despacho: À vista da prova e de acordo com o parecer do examinador, mantenho o julgamento.

D. S. do D.A.S.P., em 19 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.565-42 — José Alonso, candidato inscrito no concurso para dentista, solicita revisão de sua prova escrita de seleção.

Despacho: De acordo com o parecer da banca examinadora, mantenho o julgamento.

D. S. do D.A.S.P., em 19 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.644-42 — Waller Rodrigues da Silva, candidato inscrito na prova de habilitação para armazenista, sob o n. 14, solicita revisão da Parte II de sua prova.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, eleve-se a nota, de 63 para 64 pontos.

D. S. do D.A.S.P., em 19 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.630-42 — Henrique Manoel Soares, candidato inscrito na prova de habilitação para armazenista, sob o n. 69, solicitando revisão das partes I e II de sua prova.

Despacho: De acordo com o parecer dos examinadores, mantenho o julgamento.

D. S. do D.A.S.P., em 19 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.629-42 — Heloisa de Maranhão Carvalho, candidata inscrita na prova de habilitação para assistente de seleção, sob o n. 51, solicita revisão da Parte I de sua prova.

Despacho: De acordo com o parecer da banca examinadora, eleve-se a nota, de 58 para 62 pontos.

D. S. do D.A.S.P., em 17 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.804-42 — Eber de Castro Coutinho, candidata inscrita, *ex-officio*, no concurso para postalista, solicita revisão de sua prova de nível mental e aptidão.

Despacho: Mantenho o julgamento.

D. S. do D.A.S.P., em 17 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.730-42 — Sady Marius Meyer, candidato inscrito no concurso para coletor, em Porto Alegre, solicita revisão de sua prova de Direito Administrativo.

Despacho: De acordo com o parecer do examinador, mantenho o julgamento.

D. S. do D.A.S.P., em 19 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.995-42 — Oridéa Elbra Zana-si Fernandes, candidata inscrita na prova para laboratorista do I.O.C., pede permissão para prestar nova prova.

Despacho: Indeferido.

D. S. do D.A.S.P., em 19 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Processo n. 9.234-42 — Djahy Farina Romero, candidato inscrito no concurso para dentista, recorre do julgamento de sua prova escrita de seleção.

2. A banca examinadora deu o seguinte parecer:

"A banca examinadora, analisando a prova, verificou que o recorrente conseguiu aprovação na média de três dos examinadores, ficando com média global relativamente próxima do mínimo estipulado para a habilitação.

Considerando que, na prova em apreço, o julgamento não deixa de ter uma certa parcela de subjectividade, as diferenças de tão poucos pontos havidas no julgamento poderão ser alteradas, sem quebra de uniformidade do critério adotado.

Assim, a banca examinadora julga que, levando em conta as circunstâncias apontadas, e procedendo à revisão solicitada, deve ser atribuída a média sessenta (60) ao candidato recorrente."

3. De acordo com o parecer, eleve-se a nota, de 56,8 para 60 pontos.

D. S. do D.A.S.P., em 21 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Conselho Nacional do Petróleo212.^a SESSÃO ORDINÁRIA

(15 de outubro de 1942)

Realizando a ducentésima-décima-segunda sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do Sr. general Júlio Caetano Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Fleury da Rocha, Dr. Ylrio Corrêa da Costa, major Antonio Bastos, Dr. Erico de Lamare São Paulo, Dr. Alaor Prata Soares, brigadeiro do ar Virgínius de Lamare e Dr. João Daudt d'Oliveira.

O Conselho tomou as seguintes deliberações:

a) Declarar a caducidade da autorização de pesquisa de quisto betuminoso, concedida pelo Decreto n. 344, de 17-IX-935 a Homero Macedo, na conformidade da parágrafo único do artigo 21 do decreto-lei n. 1.985, de 9-1-940.

b) Indeferir os seguintes requerimentos:

14.171 — Empresa Coutinho & Pena, solicitando autorização para trafegar com uma barata "Ford".

14.006 — J. Gentil Filho, solicitando autorização para transportar para a cidade de S. Paulo, por via rodoviária, um automovel novo e sem licença, afim de montar no mesmo um aparelho de "Hidro Gás".

12.935 — Pina & Comp. Ltda., solicitando autorização de tráfego para um automovel, afim de inspecionar sua indústria de cereais.

13.641 — Empresa Teixeira, solicitando licença excepcional de tráfego para um automovel.

13.164 — Professores dos Ginásios de Presidente Prudente, solicitando 20 litros de gasolina para dois carros particulares.

14.210 — Sociedade Importadora Mineira Ltda., solicitando registro e trânsito para uma caminhonete.

N. 14.338 — Associação de Assistência aos Tuberculosos e Proletários, solicitando autorização para licenciar um ônibus.

13.546 — Transportes Aéreos e Rodoviários Interestaduais, solicitando autorização para licenciar um auto-caminhão.

6.535 — Narciso Mendes, solicitando autorização para licenciar um automovel de carga a frete.

13.761 — Ernesto Alves Santos, solicitando autorização de trânsito para o seu automovel particular.

13.117 — Companhia Minéria e Agrícola, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de licença para dois caminhões.

13.113 — Wilson, King & Comp. Ltda., solicitando autorização para trafegar com um carro de passageiros de Volta Redonda para o depósito de sua propriedade na rua Bento Lisboa n. 106, e solicitando, também, uma quota de 30 litros de gasolina.

13.366 — Antonio de Souza, solicitando transferência de licença do Estado do Rio para o Distrito Federal de um auto caminhão.

13.185 — Otávio de Vasconcelos Paiva, solicitando autorização para transferir de categoria um auto de passeio particular para aluguel.

13.195 — Maximiano Bernardes Carneiro, solicitando autorização para transformar um auto de aluguel em caminhonete.

13.359 — Joaquim Gaudencio Alves, solicitando reconsideração do despacho que indeferiu o pedido de transferência de placas de um carro particular para de aluguel.

13.365 — Bento Manoel Ribeiro, solicitando autorização para licenciar um caminhão no Distrito Federal, já licenciado em Magé.

N. 12.991 — Dr. Raul Pitanga dos Santos, solicitando autorização de trânsito para seu carro afim de atender seus clientes.

c) Deferir os pedidos para importação de derivados de petróleo das seguintes entidades: D. Aquino & Comp., Paul J. Christoph Co., Viiação Aérea S. Paulo S. A. "VASP", Embaixada Americana, The San Paulo Gas Co. Ltd., Embaixada da Grã Bretanha, Companhia Mogiana de Estradas de Ferro e The Caloric Company.

O Conselho em sua 198.^a sessão ordinária, decidiu que o preço de venda do querosene a varejo seja o da tabela por atacado, acrescido de 20%.

Requerimentos

Dia 16 de outubro de 1942

Panair do Brasil S.A., solicitando licença para importar material de Miami para Belem e de Miami para Natal, via aérea. — Autorizo.

Irene Lopes Oliveira, solicitando promoção *post-mortem* de seu marido major aviador Adherbal da Costa Oliveira. — Indefero em face do parecer do consultor jurídico.

Paulo Penido, 2.^o tenente médico da 2.^a classe da Reserva da 1.^a linha do Exército, solicitando transferência para a reserva do Quadro de Saude da Aeronáutica. — Indefero em face dos pareceres.

Dia 17.

José Leão de Mello, solicitando dispensa da XIII, que vem desempenhando neste Ministério. — Defiro. Faça-se o expediente.

Dia 20.

Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltda., pretendendo transferir para São Paulo alguns dos seus funcionários atualmente servindo em Recife, solicita seja a empresa Serviços Aéreos Condor Limitada, por intermédio da sucursal naquele Estado, autorizada a vender as necessárias passagens para o transporte dos referidos funcionários e suas famílias. — Apresentada autorização da Polícia local, sim.

Navegação Aérea Brasileira S.A., solicitando permissão para afastar do país, durante o prazo máximo de dois meses, os seguintes funcionários: 2.^o tenente Q.O. aux., Salomão Jabor, suboficial Albino Max Heeren e engenheiro civil Antonio Julio de Carvalho Teles. — Autorizo.

Almir Castro, reservista, solicitando inclusão como candidato a uma das bolsas de estudos de pilotagem nos Estados Unidos da América do Norte. — A preocupação da portaria é o nível cultural do candidato, que o habilite a apreender os ensinamentos que lhe vão ser ministrados, e o que possui está nestas condições. Defiro o pedido.

Navegação Aérea Brasileira S.A., solicitando a interferência deste Ministério junto ao das Relações Exteriores para conseguir permissão para sobrevoo de sua aeronave PP-NAF. — Faça-se o expediente.

Estabelecimentos Químicos Sintecor S.A., alegando ter necessidade importar vários produtos para fabricação de tintas e vernizes de aplicação neste Ministério, solicitando certidão sobre fornecimento desse material. — Certifique-se.

Helio Alves dos Santos, 2.^o tenente aviador, ora servindo na Escola de Aeronáutica, recorrendo seja tornado se mefeito o decreto-lei n. 1.925, de 28-12-1939, para o fim de ser considerado promovido áquele posto. — Indeferido em face do parecer do consultor jurídico.

Sociedade Anônima Brasileira Estacas Franki Ltda., apresentando projetos e orçamentos para a construção de abrigos anti-aéreos para pessoas e bombas, a serem executados no Distrito Federal, e outras localidades. — Dirija-se à D. de Defesa Anti-Aérea, no Ministério da Justiça.

Diretoria de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de outubro de 1942

Romulo Raimundo das Neves Menezes, solicitando autorização para cursar a escola de pilotagem do Aero Clube do Amazonas. — Autorizo. (Ref. 4.237-42).

No memorial dos alunos do Aero Clube de Uberlândia, constante do processo DC. 3.394 de 1942, o Sr. ministro exarou o seguinte despacho: "Arquive-se".

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA**Gabinete do Ministro**

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

ATOS

Dia 19 de outubro de 1942

Foram transferidos, por necessidade do serviço, conforme proposta do Sr. diretor geral do Pessoal, os seguintes oficiais:

Da Base Aérea do Galeão para a Base Aérea de Recife o major aviador Newton Rubem Scholl Serpa;

Da Escola de Especialistas de Aeronáutica para a Base Aérea de Natal, o capitão aviador Marcilio Gibson Jacques;

Da Base Aérea do Galeão para a Base Aérea de Recife, o capitão aviador Eglon Marques;

Do 7.^o Corpo de Base Aérea para a Escola de Especialistas de Aeronáutica o capitão aviador Epaminondas Chagas.

Foi designado, conforme proposta do Sr. sub-diretor do Ensino, para monitor da Escola de Especialistas de Aeronáutica, a contar de 3-9-42, o 3S-Q-Av., Florisbello Vila Nova.

Foram classificados, por necessidade do serviço e conforme proposta do Sr. diretor geral do Pessoal, os seguintes oficiais aviadores e aspirantes a oficiais aviadores:

No 7.^o Corpo de Base Aérea os aspirantes a oficiais aviadores, Paulo Victor da Silva, Haroldo Coimbra Meloso e Mauro Gomes Ribeiro;

No 6.^o Corpo de Base Aérea os aspirantes a oficiais aviadores Aurelio Vieira Sampaio, Luiz Carlos dos Santos Vieira e Ascendino d'Avila Mello Junior;

Na Base Aérea de Natal os aspirantes a oficiais aviadores Waldir Paulino Pequeno de Melo, Carlos Ferando Queiroz de Lucena, Alvaro Eustorgio de Oliveira e Silva, Sebastião Dantas Loureiro, Gabriel Evangelho Mena Barreto e Clibas Egidio da Silva;

Na Base Aérea de Recife o 2.^o tenente da Reserva, convocado, Emilio Montenegro Filho e aspirantes a oficiais aviadores Geraldo Labarthe Lebre, Afonso Ferreira Lima e Mario Duque Estrada;

No 1.^o Regimento de Aviação os aspirantes a oficiais aviadores Nilo Kurtz, Francisco Bachá, Felipe Moreira Lima Junior, Nascimento Nunes Leal Junior e Archimedes Joaquim Delgado;

Na Base Aérea do Galeão os aspirantes a oficiais aviadores José Freire Parreiras Horta, Francisco Ernesto de Bulhões Carvalho, Sylvio Fonseca da Cruz Secco e Angelo de Almeida Aguiar;

No 2.^o Corpo de Base Aérea o 2.^o tenente Mario Soares Castelo Branco;

Na Base Aérea de Santos os aspirantes a oficiais aviadores Newton Vassalo da Silva e Gilberto Sampaio de Toledo;

Na Base Aérea de Florianópolis os aspirantes a oficiais aviadores Roberto Luiz Macedo Vinuais, José Macedo de Almeida e Walter de Souza Telles;

No 3.^o Regimento de Aviação os aspirantes a oficiais aviadores Francisco José Delamora, Zenith Borba dos Santos, Mario Seus Quintana e Alberto Lopes Perea;

No Parque de Aeronáutica dos Afonsos os aspirantes a oficiais aviadores (extranumerários), Eduardo Nilor de Souza Mendes e Fernando Araujo Arruda Albuquerque.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 16 de outubro de 1942

Fernando Baptista Bastos, requerendo carta de piloto de recreio ou desporto, com licenciamento em aeronaves de vários tipos. — Deferido. (Ref. 7.447-42).

Oswaldo Marra da Silva, solicitando licença de instrutor de pilotagem. — Deferido. (Ref. 7.200-42).

No processo relativo ao inquérito sobre o acidente ocorrido em Pirapora com o avião PP-TLH do Aero Clube de Minas Gerais, o senhor diretor exarou o seguinte despacho:

"Além de estar voando com o prazo do exame de saúde esgotado há quase um ano, o senhor Geraldo Gomes de Carvalho não tinha sequer licença para pilotar o tipo de avião, que danificou.

É flagrante, pois, sua indiferença pelas disposições legais e regulamentares que regem a aviação desportiva.

Em vista da desídia do piloto, que fatalmente concorreu para a inutilização do aparelho, imponho-lhe a multa de 500\$0. com fundamento no art. 161, letra e, do Cód. do Ar". (Ref. 3.125-42).

Dia 20

Aero Clube de Marília, requerendo matrícula no RAB. para sua aeronave "H.L.1", série B n. 18 de 65 c.v. — Deferido. (Ref. 6.181 de 1942).

Aero Clube de Paraíba, requerendo matrícula no RAB. para sua aeronave "H.L.1", série B n. 7, motor "Continental" de 65 c.v. — Deferido. (Ref. 7.365-42).

Escola de Especialista de Aeronáutica

Despachos dados pelo Sr. Comte. da Escola de Especialistas de Aeronáutica, em requerimentos para o curso de mecânico de rádio subespecialidade de terra, a que se refere a Portaria n. 98, de 20 de agosto de 1942, do Exmo. Sr. ministro da Aeronáutica, em 12 de outubro de 1942:

Militares

Da Base Aérea do Galeão:

Sold. Eraldo Barreto Porto. — Deferido. Aguarde chamada para o exame.

Da Escola de Aeronáutica:

Sold. Edmo Ribeiro.
Sold. Francisco Mauro.
Sold. Paulo Moreira Leal. — Deferidos. Aguardem chamada para o exame.

Civis

Do Distrito Federal:

Jeronymo Ribeiro Machado
Jorge Augusto Coelho
José Reis Junqueira. — Deferidos. Aguardem chamada para o exame.

Comissão de Desapropriação de Terras no Galeão

(Ilha do Governador)

Dia 15 de outubro de 1942

Sob a presidência do Sr. major brigadeiro do ar, Armando Figueira Trompowsky de Almeida, esteve reunida a Comissão da Desapropriação de terras no Galeão (Ilha do Governador).

Foram recebidos do ex-membro da Comissão, capitão tenente, Q.O., reformado, José Augusto de Paiva Meira, e distribuídos ao relator

da Comissão e consultor jurídico do Ministério da Aeronáutica, Dr. Waldemar da Silva Moreira, para estudo, os requerimentos de habilitação de Adalecio Gomes Correchio (Estrada Grande), Afonso Caetano dos Santos (Praia das Flexeiras), Afonso Candido Masser e outros (Praia das Flexeiras), Afonso Gomes (Estrada de Tubiacanga), A. Gonçalves & Correia (Praia do Galeão), espólio de Albina Banelli (Praia de São Bento), Alceu José da Costa (Estrada de Carico), Alcides Antonio da Cunha (Estrada Morro Inglês), Alcides José Fernandes (Praia das Flexeiras), Alexandrina Fidalgo (Estrada Morro Inglês), Alfredo Antonio da Cunha (Estrada de Itacolomi), Alfredo da Rocha Coelho (Praia das Flexeiras), Alfredo Pereira de Jesus (Estrada de Itacolomi), Alpheu Ignacio (Estrada de Tubiacanga), Amancio da Silva (Estrada Morro Inglês), Amelia Capela (Estrada Morro Inglês), Americo Dornellas (Praia de Tubiacanga), Amerino Rapozo (Estrada do Galeão), Amchyses de Oliveira Barbosa (Estrada de Itacolomi), André Martins Bonel e outros (Estrada Carico), André Rehm (Estrada Morro Inglês), espólio de Anna Alves Nogueira (Praia das Flexeiras), Anna Carolina Alves dos Reis (Praia das Flexeiras), espólio de Anna Maria de Jesus (Estrada Morro Inglês), Anastácia da Cruz Vinhaes (Estrada Morro Inglês), Anselmo Cerino Santos (Praia das Flexeiras), Antenor Rodrigues de Carvalho (Estrada Morro Inglês), Antonia da Costa Mendes (Praia das Flexeiras), Antonio Caetano dos Santos (Praia das Flexeiras), Antonio Silva (Rua Camocim), Antonio de Carvalho (Estrada Carico), Antonio de Jesus Teixeira (Estrada de Itacolomi), Antonio Gonçalves da Silva (Estrada das Flexeiras), Antonio Gomes da Silva (Estrada Morro Inglês), Antonio José de Brito (Praia das Flexeiras), Antonio José dos Santos (Estrada Morro Inglês), Antonio José Gatto (Estrada Morro Inglês), Antonio José Ruas (Rua Camocim), Antonio Manuel da Silveira (Estrada Grande), Antonio Pires (Estrada Morro Inglês), Aprigio Antonio Batista (Praia de Tubiacanga), Aprigio José de Brito (Praia das Flexeiras), Armando Bussetti (Praia de São Bento), Armando Ferreira Guimarães (Praia das Flexeiras), Arthur José Fernandes (Praia das Flexeiras), Augusto Diogo Tavares (Praia de São Bento), Aureliano Dutra Martins (Estrada de Itacolomi), Barbara Rosa Soares (Praia das Flexeiras), Belarmino Ferreira Santana (Estrada de Itacolomi), Belmiro Linhares dos Santos (Estrada Carico), Benedito Pedro Vellozo (Estrada Morro Inglês), Bernardino Ribeiro (Estrada Grande), Bernardino Valadão Proença (Rua Camocim), Bráulino Antonio da Cunha (Estrada das Flexeiras), Candido Augusto Vieira (Estrada Morro Inglês), Candido Joaquim de Souza (Estrada Morro Inglês), Candido Ramos Nogueira (Estrada de Itacolomi), Carlos João da Silva (Estrada Morro Inglês), Carlos Luiz dos Santos (Praia das Flexeiras), Cassiano Alves (Estrada de Itacolomi), Castor de Almeida (Estrada Carico), Castorina Corrêa do Nascimento (Estrada de Itacolomi), Cesar Salgado e outros (Estrada Tubiacanga), Claudionor Rosa e Silva (Estrada das Flexeiras), Cobrazil (Praia de São Bento), espólio de Constancio Fernandes (Praia das Flexeiras), Cordolina Gomes Viana (Estrada Grande), Delfina do Amor Divino (Estrada de Itacolomi), espólio de Delfina Santos Banelli (Campo de São Bento), Delmira Rosa Reis (Estrada da Cadeia), Deolinda dos Santos Batista (Estrada Morro Inglês), Deolinda Maria dos Santos (Praia das Flexeiras), Dercilio Carvalho Lima (Estrada Morro Inglês), Diamantina Maria de Carvalho e outros (Estrada Morro Inglês), Elieta Fidalgo Dias (Estrada Morro Inglês), Elvira Rosa de Oliveira (Estrada das Flexeiras), Emigdio Caldas Telles (Estrada de Itacolomi), Eulides G. da Silveira (Estrada de Itacolomi), Esmeralda Moreira da Silva (Estrada de Itacolomi), Eurico Dutra Martins (Estrada de Itacolomi), Eurico Maria da Luz (Estrada das Flexeiras), Eurotides José Fernandes (Praia das Flexeiras), Faustino de Oliveira Barbosa (Estrada Morro Inglês), Felipe Santiago de Carvalho (Estrada das Flexeiras), Filomena de Araujo (Estrada Morro Inglês), Florencio dos Santos (Estrada de Itacolomi), Francisco Rodrigues Martins (Estrada Grande), Francisco Barroso (Estrada Morro In-

glês), Francisco da Silva Brandão (Estrada da Cadeia), Francisco José Pereira (Praia das Flexeiras), Frederico Gomes da Silva (Estrada Morro Inglês), Galdino Assis Costa (Travessa Vitorino), Heliodoro da Costa Gotrim (Praia das Flexeiras), Henrique A. Moura Socio (Estrada Grande), Henrique Alves de Oliveira (Praia de Tubiacanga), Henrique Izidro Brandão (Travessa Vitorino), Henriqueta, Pedro e Antonio Silva (Estrada de Itacolomi), Henriqueta Pereira Barbosa (Estrada de Itacolomi), Heraclito Bispo de Sá (Estrada Morro Inglês), Itálio & Mimoso (Estrada Carico), Joanna Luiza Ferreira (Estrada de Itacolomi), Joanna Pereira das Neves (Estrada Carico), João de Assis Araujo (Estrada Grande), João Gomes de Carvalho (Estrada de Tubiacanga), João Joaquim da Costa (Estrada Morro Inglês), João Joaquim Fidalgo Filho (Estrada Morro Inglês), João Manoel de Mello (Estrada Grande), João Paulino Salgado (Estrada das Flexeiras), João Valadão Proença (Praia das Flexeiras), Joaquim Alves (Estrada Grande), Joaquim Dias da Silva (Estrada Grande), Joaquim da Costa Franco (Praia das Flexeiras), Joaquim José Banelli (Estrada Carico), Joaquim Pereira do Espírito Santo (Praia das Flexeiras), Joaquim S. Oliveira e outros (Estrada Morro Inglês), José Antonio de Oliveira (Praia das Flexeiras), José da Silva Linheira (Estrada de Tubiacanga), espólio de José Ferreira (Estrada Carico), José Francisco Peres Garcia (Estrada Carico), espólio de José Gonçalves da Silva (Estrada de Itacolomi), espólio de José Joaquim Fidalgo (Estrada Morro Inglês), José Manoel Pedro (Estrada de Itacolomi), José Moreira (Estradas Grande e de Tubiacanga), José Prudêncio Vieira (Estrada de Tubiacanga), José Teixeira de Luna (Estrada Morro Inglês), José Terto Martins (Estrada das Flexeiras), Julia Rosa Espírito Santo (Rua Camocim), Julieta Ferreira da Silva (Estrada Morro Inglês), Julio Lacerda (Praia das Flexeiras), Juvenal Gomes Mendes (Estrada da Cadeia), Juvenal Moreira da Costa (Estrada das Flexeiras), Leonor Rosa Teixeira (Estrada de Itacolomi), Luiz Cardoso (Estrada de Itacolomi), Luiz Henrique da Silva (Estrada Grande), Manoel Carneiro de Jesus (Estrada Carico), Manoel Antonio Matagreira (Estrada Morro Inglês), Manoel Ferreira de Lemos (Estrada Grande), Manoel José Brites (Rua Camocim), Manoel José da Costa (Estrada da Cadeia), Manoel José Ribeiro (Praia das Flexeiras), Manoel José Ruas (Praia das Flexeiras), Manoel Julio Mendes (Estrada Morro Inglês), Manoel Luiz Rodrigues (Estrada Grande), Manoel Martins Mendes (Rua Macau), Manoel Virgolino Cordeiro (Estrada Morro Inglês), Maria da Glória (Estrada Carico), Maria Ferreira de Lima (Estrada Morro Inglês), Maria Francisco de Assis (Estrada Morro Inglês), Maria Ribeiro (Estrada de Itacolomi), Maria Umbelina Cardoso (Estrada de Itacolomi), Mariano Gomes Neves (Estrada Carico), Miguel Manes (Estrada Carico), Nelson Antonio Baptista (Estrada Tubiacanga), Olegario José da Costa (Estrada Carico), Olimpio Pereira da Conceição (Estrada das Flexeiras), Oswaldo Belo de Amorim (Estrada das Flexeiras), Pascoal Gatto (Estrada de Itacolomi), Porcina Souza Relvas (Estrada Morro Inglês), Pedro Luiz dos Santos (Estrada das Flexeiras), Quintino da Costa (Estrada Carico), Regoqui Lourenço Ramos (Estrada Tubiacanga), Roque Dante Alpino (Estrada de Itacolomi), Rosa de Jesus Teixeira (Estrada de Itacolomi), Rubens de Oliveira Barbosa (Estrada de Itacolomi), Saturnino Costa Barbosa (Estrada de Itacolomi), Sebastião Reis da Silva (Estrada Morro Inglês), Sebastiana Rita Salgado (Estrada das Flexeiras), Severina Ribeiro Couto (Estrada de Itacolomi), Silvino Antonio Barrozo (Praia das Flexeiras), Simplicio Moreira da Costa (Estrada de Itacolomi), Teodoro Gomes Mendes (Estrada das Flexeiras), Teolinda Rosa de Moura (Estrada de Itacolomi), Teofilo Lucio C. Luna (Estrada Morro Inglês), Thomaz Silverio Galvão (Estrada Grande), Vinhas Fernandes & Cia. (Praia de Tubiacanga), Virgílio Fernandes (Estrada Morro Inglês), Waldemiro José dos Santos, Waldir Bracero (Estrada da Cadeia), Wanda Moraes Fidalgo (Estrada Morro Inglês), e Zulmira de Carvalho Lima (Estrada Morro Inglês). — Armando Figueira Trompowsky de Almeida, major brigadeiro do ar, presidente da Comissão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de outubro de 1942

G. M. 848 — 15-9-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — Pelo decreto-lei n. 1.997, de 1 de fevereiro de 1940, foi o Ministério da Agricultura autorizado a vender à Prefeitura de Belo Horizonte a área de 191 462,131 271 m², pertencente ao antigo Posto Experimental de Veterinária em Belo Horizonte, bem como as benfeitorias nela existentes, a primeira pelo preço de 8\$0 o metro quadrado e as segundas pelo preço de 264:650\$0.

A venda em apreço teria por fim proporcionar a este Ministério os elementos que lhe permitissem executar obras e instalações nas dependências do Departamento Nacional da Produção Animal nos municípios de Belo Horizonte e Pedro Leopoldo, no Estado de Minas Gerais, de forma a melhor aparelhá-las, tendo o art. 2.º do citado decreto-lei determinado que o produto líquido da venda tivesse esse destino. Visou também esse ato facilitar a execução dos planos de urbanização de Belo Horizonte, e daí o permitir a venda tão somente à Prefeitura daquela Capital.

A transação, porém não se realizou, tendo este Ministério verificado achar-se impossibilitado de, com parte de seu produto, promover a aquisição de um terreno em Belo Horizonte e executar as obras para a instalação da Inspetoria Regional de Defesa Sanitária Animal, do Departamento Nacional da Promoção Animal.

Acontece, ainda, que se tem observado enorme valorização dos terrenos na capital mineira, sendo o seu preço por unidade hoje muitas vezes maior do que o de há poucos anos atrás.

Em vista do exposto, tenho a honra de sugerir a Vossa Excelência que não seja posta em execução agora a permissão contida no decreto-lei n. 1.997, supra mencionado, convido antes que se proceda a nova avaliação dos terrenos em apreço, pertencente à União, de maneira a que sua venda à Prefeitura de Belo Horizonte possa ser feita numa base mais equitativa, dentro dos altos interesses da Fazenda Nacional.

Aproveito o ensejo para reafirmar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Autorizado, na forma do parecer. Em 17 de setembro de 1942. — G. VARGAS.

S. C. 43.891-42.

G. M. 937 — 13-10-42 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República — No processo junto n. 26.415-42, da Secretaria da Presidência da República, a empresa de Mineração D'Andretta & Cia. Ltda., requer a Vossa Excia. que se apliquem os arts. 26 e 38 do Código de Minas, em virtude de "haver divergências fundamentais entre o consultor jurídico deste Ministério e o diretor geral do D. N. P. M. nos processos D. G. P. M. e 1.517-40.

Já foi o assunto estudado meticulosamente pelo senhor consultor jurídico, e encaminhado por este Ministério a V. Excia. que concordou com o seu parecer, tendo sido baixado o decreto n. 10.575, de 7 de outubro deste ano, que tornou sem efeito a autorização de lavra conferida à Empresa de Mineração D'Andretta & Cia. Ltda., reconhecido que foi o engano dessa autorização.

Ao encaminhar a V. Excia. o processo supramencionado, juntamente com o de número D. G. P. M. 4.405-37, em que se verificou

a última decisão de V. Excia. cabe-me prestar-lhe o indispensável esclarecimento de que não há as divergências alegadas entre o senhor consultor jurídico e o senhor diretor geral do D. N. P. M.

Além de tudo, nada tem que ver com o caso os arts. 26 e 38 do Código de Minas, a que alude a recorrente, nada havendo portanto, o que atender ou deferir, pois o que tudo indica é que a Empresa em questão pretende apenas arranjar meios protelatórios para a solução do caso.

Aproveito a oportunidade para reafirmar a V. Excia. os meus protestos de profundo respeito. — *Apolonio Salles*.

Arquive-se. Em 13-10-42. — G. VARGAS.

PORTARIA N. 838, DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado nos termos do art. 12 do decreto-lei n. 921, de 1 de dezembro de 1938, resolve aprovar as instruções que com esta baixam, assinadas pelo diretor geral do Departamento Nacional da Produção Animal para a concessão de prêmios de estímulo a industriais de produtos de origem animal, previstos no art. 10, § 1.º, alínea b, do decreto-lei acima referido. — *Apolonio Salles*.

Instruções para a concessão de prêmios de estímulo a industriais de produtos de origem animal.

Art. 1.º De acordo com o que preceitua o § 1.º, letra b, art. 10, do decreto-lei número 921, de 1-12-38, ficam instituídos prêmios aos industriais de produtos de origem animal, merecedores de tal distinção.

Art. 2.º Os prêmios serão conferidos aos industriais responsáveis pelos seguintes tipos de estabelecimentos:

- a) fábricas de produtos suínos;
- b) charqueadas;
- c) fábricas de conservas e gorduras;
- d) fábricas de produtos industriais;
- e) usinas de beneficiamento de leite;
- f) fábricas de laticínios.

Art. 3.º Ficam instituídas, em cada Inspetoria Regional da D.I.P.O.A. comissões de três funcionários do seu corpo técnico, designadas pelo diretor, para estudarem e julgarem, anualmente, a concessão dos prêmios referidos nestas instruções, das quais farão

parte, como presidentes, os respectivos inspetores chefes.

Art. 4.º As comissões julgadoras apresentarão, até o dia 31 de outubro de cada ano, relatórios dos trabalhos de julgamento, contendo os nomes dos industriais que fizeram jus aos prêmios no ano anterior, afim de serem apreciados e homologados pelo diretor da D.I.P.O.A.

Art. 5.º Somente entrarão em julgamento os industriais cujas fábricas tenham sido registradas definitivamente na D.I.P.O.A., o que será comprovado pelo título de registro expedido, de acordo com as regulamentações e instruções em vigor.

Art. 6.º Oito serão os prêmios de estímulo a industriais de produtos de origem animal, a serem conferidos, de acordo com as condições estabelecidas nestas instruções, aos industriais responsáveis pela fabricação de produtos, distribuídos nos seguintes grupos:

a) derivados cárneos:

- 1.º produtos enlatados e embutidos.
- 2.º gorduras alimentícias.
- 3.º charque.
- 4.º sub-produtos industriais destinados à alimentação dos animais.

b) laticínios:

- 1.º leite pasteurizado
- 2.º manteiga.
- 3.º queijos.
- 4.º sub-produtos de laticínios.

Parágrafo único — As comissões julgadoras, além dos prêmios conferidos, poderão adjudicar menções honrosas aos industriais que a isso fizerem jus, tendo em vista o número de pontos obtidos.

Art. 7.º Os prêmios serão conferidos em nome do industrial, fazendo-se referências aos estabelecimentos e produtos neles fabricados que lograram classificação, tendo em vista o disposto no artigo anterior.

Art. 8.º Os prêmios serão distribuídos anualmente, sendo a relação dos premiados publicada no *Diário Oficial* e se possível nos órgãos da imprensa particular.

Parágrafo único — Um industrial premiado em um ano poderá ser contemplado em anos subsequentes, no mesmo ou em outros estabelecimentos sob sua responsabilidade, nos termos do art. 5.º destas instruções.

Art. 9.º Os prêmios serão em dinheiro, variando anualmente de acordo com os recursos orçamentários distribuídos às Inspetorias Regionais.

JURISPRUDÊNCIA DO Supremo Tribunal Federal

COM

ÍNDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

SÉRIE DIVULGAÇÃO — PUBLICAÇÃO BIMESTRAL

Vol. I — 12\$0	Vol. V — 10\$0
Vol. II — 8\$0	Vol. VI — 10\$0
Vol. III — 7\$0	Vol. VII — 10\$0
Vol. IV — 10\$0	Vol. VIII — 10\$0
	Vol. IX — 10\$0

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

À VENDA :

Secção de Vendas: Avenida Rodrigues Alves, n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho

Agência II — Pretório

§ 1.º Alem dos prêmios referidos neste artigo, os industriais receberão diplomas alusivos aos mesmos, dos quais constarão: denominação do prêmio, nome da firma contemplada, natureza do estabelecimento com o número do registo na D.I.O.P., nomenclatura dos produtos premiados, designação do ano em que forem conferidos, além de outros detalhes julgados necessários.

§ 2.º Serão instituídos também anualmente, para cada I. R., afim de serem adjudicados aos industriais premiados, objetos de arte simbólicos, cuja posse definitiva será conferida quando conquistadas pelo mesmo industrial em três anos consecutivos ou cinco alternados.

Art. 10 Os diplomas serão assinados pelas comissões julgadoras, especificando-se, para cada membro, o cargo técnico exercido, sendo ainda visados pelo diretor da D.I.P.O.A.

Art. 11 No julgamento será adotada a classificação pelo método de pontos, de acordo com a tabela anexa, orientado mediante apreciação dos seguintes pontos principais:

a) exame das fábricas no tocante à construção e aparelhamento industrial, levando-se em conta o número, distribuição e acabamento das dependências, bem como o número, qualidade, aperfeiçoamento e estado de funcionamento do maquinário e instalações diversas, e, ainda, o grau de rendimento e aproveitamento da matéria prima e subprodutos;

b) condições higiênicas das fábricas, tanto no que diz respeito ao asseio das diversas dependências como aos cuidados empregados nos trabalhos de manipulação dos produtos;

c) exame do sistema de abastecimento d'água e rede de esgoto, verificando-se a questão da canalização, distribuição e escoamento, bem como a existência e funcionamento de depósitos, filtros, caixas de gordura e depuração de águas servidas;

d) transporte, fabricação, acondicionamento, embalagem e rotulagem de matérias primas e produtos;

e) exame dos produtos e matérias primas empregadas, compreendendo caracteres organoléticos, análises químicas e bacteriológicas;

f) atividade revelada pelos industriais no sentido de colaborar com os poderes públicos para melhorar os tipos e padrões de produtos de origem animal, bem como interesse demonstrado pelo cumprimento das leis, regulamentos e instruções emanadas da autoridade competente.

Art. 12. Com o objetivo de emprestar solemnidade ao ato, os prêmios serão entregues aos beneficiados em local, dia e hora previamente fixados pelos inspetores chefes das II.R.R. da D.I.P.O.A., presentes os membros da comissão julgadora, autoridades federais, estaduais e municipais e industriais, especialmente convidados.

Art. 13. Os grandes estabelecimentos industriais, ou sejam os matadouros, frigoríficos e fábricas de laticínios só concorrerão aos prêmios previstos pelo decreto-lei n. 921 de 1 de dezembro de 1938, referentes ao lançamento com êxito, de novos produtos no comércio internacional, sendo o assunto examinado e julgado pela Diretoria da D.I.P.O.A. que decidirá da concessão dos prêmios após entendimento com o Ministério das Relações Exteriores que fornecerá os elementos necessários a conclusão do julgamento, a juízo da mesma Diretoria.

Art. 14. Será conferido o prêmio de estímulo a industriais de produtos de origem animal cuja fábrica, no exame de conjunto estabelecido pelo art. 11, tenha alcançado maior número de pontos na tabela, entre 85 e 100, nas categorias indicadas no art. 6.º, destas instruções.

§ 1.º Aos demais industriais que alcançarem acima de 85 na classificação será conferido o diploma de menção honrosa.

§ 2.º Em casos de empate na classificação para o prêmio de estímulo aos industriais terão preferência: em 1.º lugar os que tenham tido

maior número de classificações em anos anteriores e em 2.º lugar aqueles cujos estabelecimentos tenham maior tempo de registo na D. I. P. O. A.

Art. 15. Todos os industriais registrados na D.I.P.O.A. concorrerão aos prêmios especificados nestas instruções, sendo inscritos a pedido, mediante requerimento dirigido aos inspetores chefes das II.R.R. da D.I.P.O.A. nos Estados.

Art. 16. As comissões julgadoras resolverão os casos omissos destas instruções, salientando as resoluções tomadas em relatório para ulterior homologação do diretor da D.I.P.O.A.

Art. 17. O pagamento de prêmios será processado pelas II.R.R. da D.I.P.O.A. mediante pedido dos interessados, na forma da legislação e instruções em vigor e de acordo com os recursos especialmente distribuídos as Delegacias Fiscais.

TABELA DE PONTOS

Industrial
 Natureza da fábrica Registo n.
 Localização

A p r e c i a ç ã o	Pontos da tabela		Pontos obtidos	
	Parciais	Totais	Parciais	Totais
A) Construção:				
a) dependências mínimas necessárias e respectiva distribuição	5	—	—	—
b) acabamento (impermeabilização de paredes, pisos e teto)	5	—	—	—
c) aparelhamento industrial (aperfeiçoamento e estado)	10	20	—	—
B) Condições higiênicas:				
a) asseio e limpeza de dependências.....	5	—	—	—
b) cuidados nos trabalhos de manipulação dos produtos	10	15	—	—
C) Rede de água e esgoto:				
a) canalização, distribuição e purificação da água empregada	10	—	—	—
b) canalização, distribuição e desaguadouro do esgoto e depuração das águas servidas	5	15	—	—
D) Fabricação, embalagem, acabamento:				
a) Matéria prima empregada e técnica de fabricação dos produtos	10	—	—	—
b) Acondicionamento, acabamento, rotulagem e apresentação dos produtos....	5	15	—	—
E) Exame dos produtos:				
a) Caracteres organolépticos	10	—	—	—
b) Análises químicas	10	—	—	—
c) Análises bacteriológicas	10	30	—	—
F) Colaboração:				
a) Interesse demonstrado junto a I.R. ou D.I.P.O.A., visando melhorar a produção	5	5	—	—
Totais.....	100	100	—	—

Departamento Nacional da Produção Mineral

RELAÇÃO DOS PEDIDOS DE PESQUISA PROTOCOLADOS NO DIA 21 DE OUTUBRO DE 1942

D. G. P. M. — Interessado — Natureza — Local — Município — Estado

9.806-42 — Nelson Francisco Rossi, Pirile, Im. de Augusto Alberli, São Paulo, S. Paulo.

9.811-42 — Nasri Zeido, Água mineral, Faz. Santa Elisa, Indaiatuba, São Paulo.

9.812-42 — Joel de Souza, Cristal de rocha, e pedras coradas, Ariranha Nova, Teófilo Otoni, M. Gerais.

9.816-42 — Julia de Lima Ramalho, Calcário, calcita e associados, Patrimônio da Vila Rio Negro, Cantagalo, Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Gabinete do Ministro

Em portaria ministerial n. 274, de 22 de outubro corrente, o Sr. ministro designou uma comissão constituída dos Srs. Rodolfo Garcia, diretor da Biblioteca Nacional; Heitor Pedro de Farias, presidente da Comissão de Eficiência; Lucílio Brito, diretor substituto da Divisão de Material do Departamento Administrativo do Serviço Público; Pope Figueiredo, técnico de administração; Otávio Calazans Rodrigues, bibliotecário, e da Sra. Francisca Porto, bibliotecária, para, sob a presidência do primeiro, elaborar o plano de reorganização geral da Biblioteca Nacional.

Conselho Nacional de Educação

Aos dezesseis dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, nesta cidade do Rio de Janeiro, no Ed. "Ouvidor", sob a presidência do Sr. Conselheiro Reinaldo Porchat, tendo como Secretário o Sr. Francisco Leitão, presentes os senhores conselheiros Leonel Franco, Amoroso Lima, Samuel Libânio, Cesário de Andrade, Bení Carvalho, Jurandir Lodi, Josué d'Afonseca, Leitão da Cunha, Lourenço Filho, bem como o Sr. Abgar Renault, Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação, realizou o Conselho Nacional de Educação a

23.ª sessão, da segunda reunião ordinária do ano

Lida a ata da sessão anterior, foi a mesma aprovada sem restrições.

Expediente — Consta da leitura de pareceres.

Ordem do dia — Foram unanimemente aprovados os seguintes pareceres:

Foi lido e, em seguida, unanimemente aprovado o seguinte:

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER

Antonio Alves Rezende, farmacêutico pela Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, requer o registro do seu diploma.

Da vida escolar do requerente consta que o mesmo, sem possuir curso secundário regular, matriculou-se, em abril de 1931, na hoje extinta Escola de S. Sebastião do Paraíso, da onde se transferiu no mesmo mês e ano para a Faculdade de Farmácia e Odontologia de Ribeirão Preto, amparado, segundo alega, pelo art. 313 do decreto n. 19.852 de 1931.

Matriculado na 1.ª série dessa última Faculdade, não prosseguiu, entretanto, seus estudos, nem mesmo renovou a sua matrícula nos anos subsequentes, somente o fazendo em 1939.

Do processo consta que, a despeito de várias diligências preenchidas por determinação do ilustre Diretor da Divisão de Ensino Superior, não foi possível encontrar-se a relação nominal dos alunos matriculados em 1931, que devia ter sido remetida ao Departamento pela Escola de Farmácia e Odontologia de S. Sebastião do Paraíso, da qual devia constar o nome do requerente.

A falta desse documento, importante para a verificação da legalidade das transferências feitas para a Faculdade de Ribeirão Preto, com fundamento no art. 313, já foi objeto de comentários em pareceres lavrados a respeito de vários relatórios do inspetor junto à aludida Faculdade. Centenas de diplomas foram por esse estabelecimento expedidos a datar de 1931, a alunos transferidos de outras escolas com amparo naquele dispositivo da lei.

Do relatório da correção feita pelo Dr. Americo Lacombe nessa Faculdade consta que até mesmo em 1934, foram irregularmente matriculados alunos com dispensa do curso secundário, e ainda outros transferidos sem observância dos requisitos legais da Faculdade de Farmácia e Odontologia de Uberaba, que não estava sob inspeção permanente.

Na lista do 3.º ano de Farmácia consta o nome do aluno Afonso Vaquaro Rodrigues, transferido em 1931 da Faculdade de S. Carlos do Pinhal, que parece nunca existir (fls. 2 do parecer n. 199-33).

Tão grande foi o abuso resultante dessas transferências baseadas no art. 313, que em 1931, a Faculdade de Ribeirão Preto chegou a matricular 716 alunos, sendo 299 do curso de Farmácia e 417 de Odontologia, auferindo com isso lucros consideráveis.

Parece, por tudo isso, que já é tempo de por-se um ponto final nessas coisas, não permitindo que por essa ou aquela forma sejam considerados válidos cursos de alunos, que sob o pretexto daquele dispositivo legal, ainda em 1939, se matricularam em cursos superiores, sem possuírem curso secundário regular.

A doutrina firmada por este Conselho em relação à renovação de matrícula e a de que devem ser atendidas todas as exigências legais em vigor na época da matrícula. Não é cabível a doutrina de que a matrícula na Faculdade em determinada época confira um direito, que não pode ser ilidido por atos posteriores, porquanto leis reguladoras da organização pública como é a Instrução e Educação não são imutáveis e à sombra delas não se podem criar situações jurídicas que não se possam revogar. Essa jurisprudência tem confirmação plena em acordãos do Egrégio Supremo Tribunal Federal.

No caso *sub-judice*, nem ao menos se pode alegar que o requerente concretizou o ato de sua matrícula cumprindo os deveres e obrigações escolares. Muito ao contrário disso, apenas inscreveu-se, se é que o fez legalmente, por não estar provado que era aluno matriculado em 1931, e abandonou incontinentes os estudos para voltar a matricular-se em 1939, independentemente da apresentação da prova de ter feito os seus estudos secundários, exigidos pelas atuais leis do Ensino.

Se o requerente não colheu integralmente as vantagens do favor legal de 1931 na época própria, é evidente que para se rematricular tantos anos depois em um Instituto de Ensino Superior, devi ater-se sujeitado ao novo regime pedagógico, que não dispensa a prova do curso de humanidades.

A Comissão, à vista do exposto, opina contrariamente ao registro do diploma do requerente, devendo esta decisão aplicar-se a todos quanto se encontrarem em idênticas condições.

S. S. 12 de outubro de 1942. — Cesário de Andrade, relator. — Reynaldo Porchat. — Bení Carvalho. — Samuel Libânio".

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

PARECER N. 226

Processo n. 26.622-42

O parecer n. 210, desta Comissão, conceituou opinando que os autos baixassem em diligência, para que, sanadas as irregularidades apontadas, voltassem a decisão do Conselho.

Submetido a discussão, no dia 7 do corrente, e achando-se presentes os Srs. diretor Geral do Departamento Nacional de Educação e diretor de Ensino Superior, deram eles, verbalmente, os esclarecimentos que lhes pareceram necessários para que a Comissão pudesse manifestar-se sobre o ponto a respeito do qual foi consultada. Acentuou o Sr. diretor do E. Su. que se tratava de resolver um caso concreto, embora o processo se referisse especialmente ao caso da matrícula de Primo da Costa Lima no 1.º ano do curso de odontologia na Faculdade de Farmácia e Odontologia de Juiz de Fora.

O que desejava essa Diretoria, explicou o Sr. diretor, era que, como elemento instrutivo para a solução de casos duvidosos que o Departamento resolveu estudar previamente, antes de chegarem os estudantes ao fim de seus cursos, emitisse o Conselho seu parecer quanto à validade de matrículas em casos iguais ao em que figurava o mencionado Primo da Costa Lima, que realizou a sua rema-

trícula nove anos depois de feita a sua primeira matrícula, acrescendo a circunstância de que não foi propriamente uma rematricula na mesma Escola, mas uma transferência da matrícula de um instituto estadual, julgado idôneo, para um instituto reconhecido pelo Governo Federal.

O Conselho, tendo considerado que os esclarecimentos prestados pelos representantes do Departamento significavam o cumprimento da diligência recomendada no parecer, decidiu que o processo voltasse à Comissão, para, mediante esses esclarecimentos, emitir o seu parecer sobre o ponto fixado e apresentado como consulta, a saber, a validade da matrícula realizada nas condições da obtida por Primo da Costa Lima.

A resposta à consulta deve ser dada nos seguintes termos:

1.º — É válida a matrícula feita em qualquer tempo na própria Escola, desde que tenha sido válida a primitiva matrícula, e que, no espaço de tempo decorrido entre esta e aquela, não tenha havido alteração nas leis de ensino exigindo maior número de disciplinas ou novas condições para a matrícula. Se tiver havido tais exigências, a matrícula não valerá sem que seja tomado efetivo o cumprimento delas.

2.º — A matrícula em outro estabelecimento só é válida quando feita por meio de guia de transferência concedida com observância das prescrições legais vigentes. Acerca da duração dos efeitos das guias de transferência, está em vigor a resolução deste Conselho, constante do seu parecer n. 24-35.

3.º — No caso em que a nova matrícula, no mesmo ou em outro estabelecimento, resultar de transferência, baseada no art. 313 do decreto n. 19.852, somente será válida se ficar demonstrado que o nome do aluno figura na relação das matrículas no ano de 1941, na escola de origem.

É o parecer da comissão.

Sala das sessões, 9 de outubro de 1942. — Reynaldo Porchat, relator. — Cesário de Andrade. — Bení Carvalho. — Samuel Libânio.

COMISSÃO DE ENSINO SECUNDÁRIO

PARECER N. 228

Bancas examinadoras para os concursos de Música e Matemática da Escola Normal e Pernambuco.

Solicitada pelo Sr. ministro da Educação a audiência deste Conselho para indicação de elementos alheios à Congregação da Escola Normal de Pernambuco, que constituam parte das bancas examinadoras dos concursos de Música e matemática da Escola Normal de Pernambuco, passa a Comissão a fazer as seguintes indicações:

Música:

Manuel Augusto dos Santos (professor do Conservatório Pernambucano de Música); Picolino Fitcher Vieira, (professor de música de vários Ginásios do Recife).

Cônego Pompeu Diniz, (professor de música do Seminário de Olinda).

Miguel Barkokebas, (professor de música do Colégio Pernambucano).

Maria Dolores de Vasconcelos Galvão, (diplomada pelo Conservatório Nacional de Música).

Matemática:

Newton da Silva Maia, (professor da Escola de Engenharia de Pernambuco).

Luiz Barros Freire, (idem).

João Holmes Sobrinho, (idem).

Luiz José Fernandes Ribeiro, (idem).

Lauro de Andrade Borba, (idem).

Antônio Bezerra Baltar, (professor de matemática da Faculdade de Filosofia Paula Freire).

Entre esses professores poderá a administração escolher os que venham a integrar as respectivas bancas examinadoras dos concursos de Música e Matemática da Escola Normal de Pernambuco.

Sala das sessões, 14 de outubro de 1942. — Alceu Amoroso Lima, relator. — Josué C. d'Afonseca. — P. Leonel Franco, S. J.

PARECER N. 236

A Comissão de Ensino Secundário tomou conhecimento do protesto do Sr. Antônio Figueira de Almeida relativo à escolha do Sr. Mello Doria para membro da Comissão Examinadora no concurso de História da Civilização, a realizar-se no Colégio Pedro II.

Como declara o signatário do protesto, já foram solicitadas ao Exmo. Sr. ministro as providências de que julga cabíveis no caso. Além disto, consta do mesmo protesto, que a indicação de nomes feita por este Conselho já foi homologada pelo Exmo. Sr. ministro.

A vista desta situação, opina a Comissão de Ensino Secundário que já não compete ao Conselho manifestar-se sobre o assunto.

Sala das sessões, 16 de outubro de 1942. — *Alceu Amoroso Lima*, relator. — *Josué C. d'Afonseca*. — *P. Leonel França*, S. J.

Tiveram encerrada a discussão e adiada a votação, por falta de número legal, os seguintes pareceres:

N. 229, da Comissão de Ensino Secundário, Nossa Senhora das Dores, de Uberaba, Estado de Minas Gerais; e

N. 230, da mesma Comissão, referente à inspeção permanente para o Ginásio Nossa Senhora da Aparecida, de Ribeirão Preto, Estado de S. Paulo.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão, convocando os senhores conselheiros para o dia 19, segunda-feira, às 14,30 horas.

Conselho Nacional de Serviço Social

ATA DA 95.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

Aos quatorze dias do mês de outubro de 1942, na sala das sessões, sob a presidência do Sr. ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva, presentes mais as Sras. Eugénia Hamann, Stella de Faro, Srs. professor Olinto de Oliveira e Dr. Saul de Gusmão, foi aberta a sessão às 15 horas e 40 minutos. Lida e aprovada a ata da sessão de doze de outubro corrente. Foram relatados os seguintes processos:

Pelo Sr. ministro Ataúlpho Napoléon de Paiva: 1 — Asilo Padre Euclides, de Ribeirão Preto, São Paulo (pedido de majoração) — considerou-se que o processo deve ser submetido à autoridade superior; 2 — Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Salvador, Bahia (pedido de reconsideração) — negou-se provimento ao recurso, confirmando-se a decisão recorrida; 3 — Orfanato São Vicente de Paulo de Baurit, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 4 — Dispensário dos Pobres São Judas Tadeu, de Espírito Santo (auxílio para 1943) — aprovado; 5 — Asilo de São Vicente, de Rio Claro, São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Stella de Faro: 1 — Escola Superior de Agronomia e Medicina Veterinária, de Belo Horizonte, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Instituto Gammon, mantenedor da Escola Superior de Agricultura, de Lavras, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Academia de Letras de São Paulo, de São Paulo (pedido para 1943) — pelo indeferimento, por falta de habilitação legal; 4 — Instituto Néopitagórico, de Curitiba, Paraná (auxílio para 1943) — aprovado.

Pela Sra. Eugénia Hamann: 1 — Conselho Particular da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ressaquinha, Minas Gerais (auxílio para 1943) — aprovado.

Pelo Sr. Dr. Saul de Gusmão: 1 — Pequena Obra de Nossa Senhora Auxiliadora, do Distrito Federal (auxílio para 1943) — aprovado; 2 — Centro Espírita Auxiliador Profeta Zacarias, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado; 3 — Instituto Teodoro Ratisbone, de São Paulo (auxílio para 1943) — aprovado.

As 17 horas, foi encerrada a sessão, da qual, para constar, lavrei a presente ata que subscrevo e vai assinada pelo Sr. presidente. — *Rogério Coelho*, secretário. — *Ataúlpho Napoléon de Paiva*, presidente.

O presidente do Conselho Nacional de Serviço Social dá conhecimento aos interessados que, pelo Exmo. Sr. Presidente da República, foram arbitradas as seguintes subvenções para 1943:

Espírito Santos:

Círculo de Operários e Trabalhadores Católicos S. José, de Alegre 3:000\$0
Conferência de N. S. da Penha, da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Alegre 2:000\$0
Conferência de Santo Agostinho da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Cachoeira de Itapemirim 3:000\$0
Dispensário S. Vicente de Paulo, de Vitória 5:000\$0
Ginásio S. Geraldo, de Siqueira Campos 5:000\$0
Liga Espiritossantense de Proteção e Assistência à Infância, de Vitória 25:000\$0
Orfanato ou Asilo Coração de Jesus, de Vitória 10:000\$0
Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Vitória 3:000\$0

Rio de Janeiro:

Caixa Auxiliadora dos Pobres, de S. Gonçalo 5:000\$0
Concentração Proletária, Gonçalves, de S. Gonçalo 5:000\$0
Conservatório Livre de Música, Niterói 5:000\$0
Fundação Policlínica e Maternidade, de Campos 10:000\$0
Hospital Santa Tereza, de Petrópolis 40:000\$0
Orfanato N. S. Aparecida, de Pati do Alferes 3:000\$0
Venerável Irmandade do Santíssimo Sacramento, de S. Pedro da Aldeia 5:000\$0

Distrito Federal:

Abriço do Cristo Redentor 700:000\$0
Ambulatório de S. Vicente de Paulo da Lagoa 6:000\$0
Amparo Tereza Cristina 5:000\$0
Apoio Fraternal 10:000\$0
Assistência Médica Maracanã 5:000\$0
Associação Aliança dos Cegos 40:000\$0
Associação das Franciscanas Missionárias de Maria 3:000\$0
Associação do Hospital Evangélico do Rio de Janeiro, mantenedora do Sanatório Ebenzezer, de Campos do Jordão 10:000\$0
Associação Feminina Beneficente e Instrutiva do Rio de Janeiro 6:000\$0
Casa Betânia 5:000\$0
Coligação Católica Brasileira 10:000\$0
Cruzada Nacional contra a Tuberculose 30:000\$0
Cruzada Nacional de Educação 100:000\$0
Cruzada Pela Infância do Leme 5:000\$0
Dispensário dos Pobres da Imaculada Conceição 10:000\$0
Dispensário S. Vicente de Paulo 6:000\$0
Escola Edison 5:000\$0
Federação das Academias de Letras do Brasil 50:000\$0
Federação Taquigráfica Brasileira 5:000\$0
Fundação Osório 50:000\$0
Instituto Comercial do Rio de Janeiro 10:000\$0
Instituto Conselheiro Macedo Soares (Abriço Macônico) 5:000\$0
Instituto de Geografia e História Militar do Brasil 30:000\$0
Instituto Escolar Rocha Pombo 3:000\$0
Instituto S. Francisco de Sales 10:000\$0
Liga Nacional de Prevenção da Cegueira 10:000\$0
Obra de Proteção Santa Luiza de Marillac 3:000\$0
Obra do Berço 50:000\$0
Orfanato Franciscano da Sagrada Família 20:000\$0
Orfanato Santa Rita de Cássia 7:000\$0
Patronato de Menores 660:000\$0

Pequena Cruzada de Santa Tereza do Menino Jesus 60:000\$0
Policlínica Geral do Rio de Janeiro 30:000\$0
Sociedade Brasileira de Filosofia 3:000\$0
Sociedade Científica de Estudos Supermentalistas Taitwa Nirmakakia 5:000\$0
Sociedade de Concertos Sinfônicos do Rio de Janeiro 10:000\$0
Sociedade de Homens de Letras do Brasil 10:000\$0
União Social Feminina 5:000\$0
São Paulo:
Abriço da Divina Providência D. Gertrudes de Campos, São Paulo 20:000\$0
Albergue Noturno do Centro Espírita Jesus e Caridade, de Mogi Mirim 2:000\$0
Asilo Bom Pastor, de S. Paulo 15:000\$0
Asilo de Mendicidade D. Bosco, de Palmeiras 3:000\$0
Asilo de Mendicidade D. Maria Jacinta, de S. Carlos 15:000\$0
Asilo e Orfanato de S. Vicente de Paulo, de Franca 6:000\$0
Asilo S. Vicente de Paulo, de Itapetininga 3:000\$0
Assistência aos Mendigos, de Cruzeiro 10:000\$0
Assistência Dentária Escolar Galvão Carvalhal, de Santos 6:000\$0
Associação Casa do Senhor, de Santos 10:000\$0
Associação Cristã Santo Agostinho, de S. Paulo 5:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Cachoeira 6:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Jaboticabal 5:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de Campos do Jordão 10:000\$0
Associação das Damas de Caridade, de S. Vicente de Paulo, Seção da Paróquia de Santa Cecília, de S. Paulo 3:000\$0
Associação de Educação e Cultura, de Socorro 2:000\$0
Associação do Hospital de Agudos 3:000\$0
Associação dos Sanatórios Populares Campos do Jordão, de Campos do Jordão 20:000\$0
Associação Evangélica Beneficente, de S. Paulo 12:000\$0
Associação Jundiense das Damas de Caridade, de Jundiá 3:000\$0
Associação Patrocínio da Sagrada Família, de Lorena 5:000\$0
Bandeira Paulista de Alfabetização, de S. Paulo 10:000\$0
Casa da Criança, de Jau 5:000\$0
Casa da Criança Nossa Senhora do Desterro, de Jundiá 30:000\$0
Casa de Saúde Alan Kardec, de Franca 10:000\$0
Centro Beneficente Operário São José, de Campinas 3:000\$0
Centro de Estudos e Ação Social, de S. Paulo 15:000\$0
Centro Espírita Alan Kardec, de Campinas 2:000\$0
Centro Espírita Jesus, José e Maria, de S. Paulo 2:000\$0
Centro Espírita Paz, Amor e Caridade, de S. Paulo 5:000\$0
Centro Independência, de S. Paulo 3:000\$0
Círculo Operário de Vila Prudente, de S. Paulo 5:000\$0
Colégio S. Manoel, de Lavrinhas 6:000\$0
Confederação Escolar de Escoteiros, de S. Paulo 3:000\$0
Conferência de S. Vicente de Paulo do Sagrado Coração de Jesus, de Brotas 3:000\$0
Conselho Particular da Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Taubaté 3:000\$0
Escola Noturna Santo Inácio, de Santos 3:000\$0
Externato e Creche Coração de Jesus, de Ribeirão Preto 10:000\$0
Instituto D. Placidina, de Mogi das Cruzes 3:000\$0

Instituto Pedagógico Frederico Ozanam, de S. Paulo.....	10:000\$0
Lar das Flores, de Suzano.....	5:000\$0
Lar de Moças, de S. Paulo.....	3:000\$0
Sanatório Américo Bairral, de Itapira.....	3:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Bocaina.....	2:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Cananéia.....	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Igarapava.....	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Leme.....	5:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Queluz.....	10:000\$0
Santa Casa de Misericórdia, de Santo Amaro.....	10:000\$0
Sociedade Beneficente dos Pobres, de Caconde.....	2:000\$0
Sociedade Beneficente Santo Cura D'Ars, de Campinas.....	4:000\$0
União Espírita Universal Laudelino Novas de Brito, de São Paulo.....	3:000\$0

Notificações aos interessados:

Pelo relator ministro Ataúlpho de Paiva:

N. 25.247-42 — Asilo de S. Vicente de Paulo, de Montes Claros, Minas Gerais. — Há manifesta divergência entre o relatório e o atestado apresentados quanto ao número de *indigentes internados em 1941*. Ao passo que aquele afirma o número de 34, este declara que foram internados 1.250 indigentes. Junte outro atestado explicando a discordância de acordo com a escrituração do estabelecimento, e bem assim novo balancete menos confuso, e mais de acordo com o Formulário — com o necessário resumo.

N. 25.809-42 — Sociedade de S. Vicente de Paulo, de Pindamonhangaba, São Paulo. — Seja assinada a resposta ao Questionário.

N. 23.469-42 — Sociedade S. Vicente de Paulo, de Dois Córregos, São Paulo. — Cumpra-se o despacho anterior, quanto ao atestado, pois o apresentado não está de acordo com o que foi ordenado.

N. 25.759-42 — Dispensário Coronel Horácio Lemos, do Distrito Federal. — Seja assinada a resposta ao Questionário apresentado.

N. 25.995-42 — Santa Casa de Misericórdia, de Patrocínio, Minas Gerais. — Seja assinada a resposta ao Questionário apresentado.

N. 25.803-42 — Hospital São Salvador de Alem Paraíba, Minas Gerais. — Nem o balancete e nem o atestado estão de acordo com o Formulário. Seja, pois, cumprido o despacho anterior.

N. 26.194-42 — Fundação Paulista contra Moléstias Venéreas, de São Paulo. — A documentação apresentada não está de acordo com o Formulário. Seja regularizado o processo, cumprindo à requerente juntar as provas necessárias.

N. 27.672-42 — Instituto Beneficente Padre Mestre Corrêa de Almeida, de Barbacena, Minas Gerais. — Complete a habilitação legal, juntando os documentos que faltam.

N. 25.205-42 — Irmandade da Santa Casa de Misericórdia, de São Paulo. — Junte outro atestado em forma legal referindo detalhadamente o número e a natureza de todos os serviços gratuitos prestados em 1941. Não bastam as informações constantes do processo. Na conformidade da lei em vigor somente o atestado pode demonstrar a prova. O balancete apresentado deve ser assinado também pelo Provedor e tesoureiro com todas as firmas reconhecidas.

Pela Relatora Sra. Stella de Faro:

N. 26.007-42 — Asilo Ana Carneiro, de Alem Paraíba, Minas Gerais. — Habilite-se na forma da lei.

N. 26.022-42 — Instituto Histórico Geográfico, de Santos, São Paulo. — Habilite-se na forma da lei.

N. 25.255-42 — Academia de Letras da Baía, de Salvador. — Complete o selo.

N. 19.737-42 — Centro Operário de Cuiabá, Mato Grosso. — Junte balancete do exercício

de 1941 e prova de que os benefícios da instituição são prestados fora do quadro de sócios. Além disso junte novo atestado com dados numéricos dos beneficiados dentro e fora do quadro social.

N. 26.100-42 — Associação de Caridade, de Capela, Sergipe. — Reconheça a firma do atestado e remeta relatório das atividades em 1941.

Pela Sra. Eugenia Hamann:

N. 21.651-42 — Colégio Taylor Egídio, de Jaguaquara, Baía. — Junte novo atestado firmado por autoridade federal, estadual ou municipal que não tenha ligação com o estabelecimento.

N. 26.361-42 — Obra das Vocações Sacerdotais, de Crato, Ceará. — Informe porque não consta da Receita a contribuição dos sócios e informe também as despesas que foram pagas com a importância de 60:000\$0 que figura no documento de contabilidade "Despesa" sob o título de "Econorja". Junte de acordo com as indicações do Formulário o Balanço Geral Analítico e resposta ao Questionário (fls. 7).

Departamento Nacional de Educação

Divisão de Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Día 19 de outubro de 1942

N. 12.129-40 — Sebastião de Almeida Parente — Registro de diploma — Parecer número 206-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Por essas razões, entende a Comissão de Ensino Superior que pode ser deferido o pedido" — Homologado. — 11-10-42. — *Capanema*.

N. 24.379-40 — Manoel Fulgêncio Neto — Registro de diploma — Parecer n. 203-42 do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "que deve ser mantida a conclusão do parecer n. 33, de 1941, negando-se provimento ao recurso" — Homologado 12-10-42. — *Capanema*.

N. 39.399-40 — Karl Sporrer — Registro de diploma — Parecer n. 212-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Diante do exposto, e não havendo necessidade de examinar as considerações vagas, feitas pelo requerente, sobre a proteção do trabalho deste Conselho, a Comissão de Legislação é de parecer que seja mantida a decisão do Sr. diretor geral do Departamento Nacional de Educação" — Homologado. — 14-10-42. — *Capanema*.

N. 30.781-41 — João de Faria d'Oliveira Lima — Registro de diploma — Parecer número 199-42, do Conselho Nacional de Educação, cuja conclusão é a seguinte: "Estando a Faculdade equipada pelo decreto n. 3.758, de 25 de julho de 1900, como consta das informações existentes no processo deve ser admitido ao registro o diploma do cirurgião dentista João Faria d'Oliveira Lima" — Homologado — 8-10-42. — *Capanema*.

Registro de diploma

Engenheiro:

N. 50.811-42 — Samuel Cantarino Motta. — Registe-se.

Médico:

N. 40.208-41 — Salomão Moisés Levi. — Sim.

N. 43.042-41 — Marcelo Pio da Silva. — Sim.

N. 50.801-42 — Egydia Corrêa Marinho. — Sim.

N. 53.312-42 — Israel Dias de Carvalho. — Falcão. — Sim.

N. 53.577-42 — Salomão Hassen Hamdan Filho. — Sim.

N. 53.979-42 — Luiz Carlos de Azevedo Telles. — Deferido.

Cirurgião-dentista:

N. 43.090-42 — Edmundo Rodrigues Leite. — Sim.

Enfermeira:

N. 53.980-42 — Luzia Azevedo Gomes. — Deferido.

Bacharel:

N. 38.228-42 — Magino Alves Barbosa. — Deferido.

N. 46.456-42 — Carmencita de Aguiar Campos Basto. — Sim.

N. 53.553-42 — Haroldo Lins e Silva. — Deferido.

N. 53.951-42 — Paulo Ribeiro de Moraes. — Registe-se.

Professor secundário em Filosofia:

N. 30.689-42 — Roberto Jorge Haddock Lobo Neto. — Registe-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

N. 9.101-38 — José Lopes Grise. — Sim, na forma da lei.

N. 30.971-38 — Luiz Gonzaga de Paiva Dias. — Defiro, nos termos da informação.

N. 185-39 — Joaquim Pereira da Rosa. — Prove a regularidade legal do curso.

N. 4.278-40 — Carlos Alberto Soares Paiva. — Certifique-se.

N. 18.451-40 — Carlos Solé Vernin. — Certifique-se, como constar.

N. 36.976-41 — Sergio Veiga de Carvalho. — Certifique-se, como constar.

N. 49.185-41 — Lamartine Pinto de Avelar. — Certifique-se, como constar.

N. 28.879-42 — Juvenal Guimarães. — Aguarde o pronunciamento do Conselho Nacional de Educação, acerca das transferências.

N. 41.052-42 — Lauro de Oliveira S. Tiago. — Lauro de Oliveira S. Tiago é o nome do diplomado; Lauro S. Tiago é o do estudante que fez o curso secundário, como observa a Divisão de Ensino Secundário. Há que justificar, na forma da lei.

N. 44.231-42 — Mario Cabral de Matos. — Diga o fim a que se destinam as certidões, que se não referem à sua pessoa.

Departamento Nacional de Saúde

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Processo n. 52.150-42 — José de Oliveira Filho e outros, solicitam licenciamento de dentista prático.

Arquive-se. — Em 7-10-942. — G. VARGAS.

Serviço Nacional de Teatro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Día 14 de outubro de 1942

Requerimentos despachados

Procópio Ferreira. — Arquive-se (Processo n. 51.244-42).

Día 15

Celestino Moreira. — Deferido (Processo número 49.392-42).

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Día 13 de outubro de 1942

Requerimentos despachados

Paulo de Magalhães. — Indeferido, por não preencher as formalidades exigidas pelo plano em vigor (P. 115.42-SNT).

Día 14

A. Hutt. — Concedo, correndo as despesas por conta do requerente, salvo as relativas a aluguel de teatro e consumo de luz, que fazem parte da concessão (P. 121-42-SNT).

Día 17

Jayme Costa. — Preencha as exigências constantes do plano em vigor (P. 39.898-42).

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Gabinete do Ministro

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR PRESIDENTE DA REPÚBLICA

N. 76.599-42 — Telegrama da firma Aquino & Irmãos, estabelecida em Januária, no Estado de Minas Gerais, reclamando contra exigências que lhe teriam sido feitas pelo agente fiscal Onildo Osmar de Sampaio, relativamente à selagem de aguardente: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 71.538-42 — Telegrama de José Maria da Silva, pedindo seja sustado um executivo fiscal que corre pela coletoria federal de São Pedro do Turvo: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 59.551-42 — Carta de Lourival Luiz Brandão, residente nesta Capital, pedindo seu aproveitamento como vendedor de estampilhas federais: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

N. 77.979-42 — Carta de Carlos Batista Leal, residente em Aimorés, no Estado de Minas Gerais, pedindo isenção do pagamento de impostos, afim de que possa se estabelecer naquela localidade com um botecoim: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

N. 69.540-42 — Carta de Felipe Kalim Salomão, residente em Alem Paraíba, no Estado de Minas Gerais, pedindo restituição de um depósito que alega haver efetuado para efeito de interposição de recurso ao 1.º Conselho de Contribuintes: "Indeferido", de acordo com o parecer.

N. P.R. 27.238-40 — Memorial de Job Gomes, sócio da firma S. Camargo & Cia., pedindo isenção da cota de equilíbrio para os cafés destinados às suas torrefações, no Estado de Mato Grosso: "Sim". Este despacho está de acordo com o parecer do Ministério da Fazenda, que opinou pelo arquivamento do processo.

PROCESSOS DESPACHADOS PELO SENHOR MINISTRO

N. 76.580-42 — Requerimento da firma Intercâmbio Eletro Mecânico, Brauns & Pöpper, estabelecida em São Paulo, sobre a exportação de diversos materiais para o Chile: "Indeferido, de acordo com o parecer".

N. 63.616-42 — Requerimento do advogado José Vieira Coelho, pedindo seja desentranhada do processo n. 4.285-42 uma procuração: "Indeferido. Requeira certidão, querendo".

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1942

Circular:

N. 41 — O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda considerando que a vírgula ou o ponto podem ser empregados em um número para separar a parte inteira da parte decimal, e tendo em vista a conveniência de um procedimento uniforme no modo de grafar as importâncias em cruzeiros, declara aos Srs. chefes de todas as repartições subordinadas a este Ministério que fica adotado o uso exclusivo da vírgula para separar a parte inteira (cruzeiros) da parte decimal (centavos), a saber:

Cr\$ 21.750,70

Cr\$ 875,25

Cr\$ 12,10

Cr\$ 0,30

Etc., etc.

A. de Souza Costa.

Portaria:

N. 137 — Determina o aproveitamento de cédulas de 5\$0, em estoque na Caixa de Amortização.

O ministro de Estado dos Negócios da Fazenda, no uso da autorização contida no decreto-lei n. 4.842, de 17 do corrente, recomenda à Casa da Moeda que faça imprimir, nas cédulas de cinco mil réis da 19.ª estampa, ora em estoque na Caixa de Amortização, o valor de cinco cruzeiros (Cr\$ 5,00), apondo-lhes carimbo aprovado por este Ministério, o qual será repetido mecanicamente no ângulo superior esquerdo e no ângulo inferior direito de cada cédula.

Deverão ser assim preparadas todas as cédulas de 5\$0 em estoque, quer as assinadas, quer as por assinar, providenciando os diretores das duas repartições, no sentido de fazer-se efetiva a medida aqui autorizada, com as cautelas e garantias já recomendadas na portaria deste Ministério, n. 316, de 15 do corrente.

A. de Souza Costa.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 15 de outubro de 1942

Ao Sr. presidente do Conselho Superior de Tarifa:

N. 265 — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Wilson Sons & Co, Limited, e relativo ao recurso interposto pelo senhor representante da Fazenda Pública da decisão constante do acordão n. 12 479, de 11 de março último: "Nego provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para manter a decisão constante do acordão recorrido".

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

(*) PORTARIA N. 7

O diretor geral da Fazenda Nacional, usando da atribuição que lhe confere o § 2.º do artigo 3.º, do decreto-lei n. 4.042, de 22 de janeiro deste ano, resolve aprovar a jurisdição das Delegacias Seccionais do Imposto de Renda, criadas por aquele decreto-lei, na conformidade da proposta do diretor da Divisão do citado imposto em ofício n. 972, de 26 de setembro último, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 83.263, de 1942, que a esta acompanha com os documentos a que se refere a proposta, afim de ficarem arquivados na Divisão do Imposto de Renda. Proc. número 37.869-42.

Rio de Janeiro, em 20 de outubro de 1942.
— Roméro Estelita.

Ao Sr. diretor da Divisão do Imposto de Renda.

N. 83 — Comunico a Vossa Senhoria para os devidos fins que, por despacho de 17 do corrente, exarado no processo iniciado com o seu ofício n. 996, do dia anterior, protocolado no Tesouro Nacional sob n. 87.869, de 1942, resolví aprovar as instruções seguintes, a serem expedidas por essa Diretoria aos delegados regionais do Imposto de Renda, nos Estados e no Distrito Federal, para a execução do serviço de subscrição compulsória das "Obrigações de Guerra", por parte dos que auferem renda de qualquer natureza, produzida no país:

I — A partir de janeiro de 1943, todos os contribuintes do imposto de renda recolherão uma importância igual ao imposto a que estiveram sujeitos no corrente exercício financeiro (1942), para subscrição compulsória das Obrigações de Guerra.

II — A importância relativa à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra será recolhida em doze (12) quotas iguais e mensais (janeiro a dezembro de 1943), mediante no-

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreções.

tificação de cobrança a cada contribuinte, marcando as datas para o recolhimento das quotas.

III — As quotas pagas depois do prazo marcado na notificação serão recolhidas com dez por cento (10%) de multa de mora, que constituirá receita da União.

IV — É facultado ao contribuinte antecipar o pagamento das quotas.

V — Fica sujeito à cobrança executiva o débito relativo à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra, não recolhido até o prazo final da última quota.

VI — Os contribuintes do imposto de renda residentes no estrangeiro estão, também, sujeitos à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra, devendo suas contribuições ser recolhidas por intermédio das fontes pagadoras dos rendimentos ou dos respectivos procuradores no país, observada igual forma de cobrança e de recolhimento dos contribuintes residentes no país, exceto, apenas, quanto à base do imposto que, por motivos de ordem técnica, será a do ano de 1941 (mil novecentos e quarenta e um).

VII — Todas as notificações de cobrança das contribuições relativas à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra, devem ser feitas e expedidas até 31 de dezembro p. vindouro, de modo a possibilitar que em janeiro de 1943 sejam recolhidas as primeiras contas e em dezembro do mesmo ano as últimas;

VIII — Os senhores delegados regionais nos Estados recomendarão aos senhores exatores federais no interior, por via telegráfica, que lhes remetam, com a máxima urgência:

a) relação do lançamento do imposto de renda do corrente exercício financeiro (1942), com indicação dos nomes dos contribuintes, endereços e respectivas importâncias do tributo;

b) relação do recolhimento do imposto de renda do ano de 1941 (mil novecentos e quarenta e um), efetuado pelas fontes pagadoras de rendimentos a residentes, no estrangeiro ou pelos procuradores no país, daqueles residentes, com indicação dos nomes e endereços dos contribuintes, dos nomes e endereços das fontes ou dos procuradores no país e das respectivas importâncias do tributo; afim de que sejam feitas e remetidas àqueles exatores, acompanhadas dos respectivos recibos de pagamento e com tempo suficiente para serem expedidas até 31 de dezembro p. vindouro, todas as notificações de cobrança das contribuições relativas à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra.

IX — Os senhores delegados regionais nos Estados instruirão os senhores exatores federais no interior sobre a forma de cobrança e de recolhimento das contribuições em questão e sobre a aplicação da multa de mora aos retardatários, bem como que lhes incumba comunicar, mensalmente, os pagamentos efetuados, indicando os nomes dos contribuintes e as importâncias correspondentes às quotas recolhidas, para controle e fiscalização idênticos aos da cobrança do imposto de renda.

X — Os senhores delegados regionais organizarão fichário especial onde anotarão, em fichas próprias, os pagamentos das contribuições destinadas à subscrição compulsória das Obrigações de Guerra.

XI — Aos senhores delegados regionais nos Estados serão enviados, por via aérea, dentro de poucos dias, os modelos especiais das notificações, recibos e fichas a que alude este ato.

XII — Os senhores delegados regionais devem acusar, imediatamente, por via telegráfica, o recebimento destas Instruções, informando, ainda, do que carecem as suas repartições para a realização dos novos serviços. Fica, porém, desde já esclarecido que a nova tarefa que nos foi atribuída pelo Governo, como esforço de guerra, tem de ser realizada, dentro dos prazos marcados, de qualquer modo e quaisquer que sejam os sacrifícios. Todos os funcionários do imposto de renda tem, agora, com essa honrosa incumbência que lhes foi dada, uma excepcional e invejável oportunidade para demonstrar do que são capazes pelo Brasil".

PROCESSOS DESPACHADOS PELO
SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de outubro de 1942

N. 75.780-42 — Banco Boa Vista — Põe carta-patente para uma Agência em Niterói, Estado do Rio.

2. Expeça-se a necessária carta-patente de autorização. — *Romero Estellita*.

Diretoria da Despesa Pública

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE
DA REPÚBLICA

Proc. 77.872/41 — Exposição de motivos n. 2.012, de 7 de outubro de 1942, do Gabinete do Sr. ministro da Fazenda.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

1. Antônio Casimiro da Costa, aposentado no cargo de escrivão da Coletoria de São José dos Campos, Estado de São Paulo, pede revisão do processo de sua aposentadoria, para que lhe seja assegurada a percepção de vencimentos integrais na inatividade.

2. Alega o interessado que deveria ser aposentado nos termos do n. 6, art. 170, da Constituição Federal de 1934, por se tratar de moléstia contagiosa.

3. De acordo com o decreto de fl. 14 do processo anexo, a aposentadoria do recorrente verificou-se nos termos do n. 4 do referido dispositivo constitucional, *verbis*:

"A invalidez para o exercício do cargo ou posto determinará a aposentadoria ou reforma que, nesse caso, se contar o funcionário mais de trinta anos de serviço público efetivo, nos termos da lei, será concedida com os vencimentos integrais."

4. O recorrente conta apenas 12 anos, dois meses e 14 dias de serviço, sendo os proventos fixados nessa base, de acordo com a disposição legal transcrita.

5. Mesmo que a sua aposentadoria se tivesse verificado nos termos do n. 6 do referido dispositivo, ainda assim não lhe caberiam vencimentos integrais, à vista da circular da Presidência da República n. 9.701, de 2 de janeiro de 1933.

6. O pedido, pois, não tem amparo legal, podendo ser arquivado este processo.

7. Vossa excelência, todavia, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1942.

— *A. de Souza Costa*.

Arquive-se. Em 7 de outubro de 1942. —

G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL
DA FAZENDA NACIONAL

Proc. 92.890/41 — João Trindade, por diferentes procuradores, requerendo o pagamento de quantia a que se julga com direito, proveniente de requisições ordenadas pela Governo Federal durante o movimento sedicioso verificado no Estado de Mato Grosso, em 1924 — Em face do parecer emitido pelo Dr. Procurador Geral da Fazenda Pública e constante de fls. 99 a 101, intime-se o interessado a constituir novo procurador, para os fins de que trata o mandato de fls. 90. D. Geral da Fazenda Nacional, em 15-10-42. — *Romero Estellita*.

O parecer a que se refere o despacho supra é o seguinte:

A proibição aos agentes de Propriedade Industrial para o exercício irrestrito do mandato *ad negotia*, não dimana do Estatuto dos Funcionários, porque eles não o são, mas do direito comercial, que lhes disciplina a atividade.

Na forma do decreto n. 22.989, de 1939, artigos 33 e seguintes e do decreto-lei n. 2.679, de 1940, artigos 3.º e seguintes, aqueles agentes, nomeados pelo Governo, mediante deter-

minados requisitos e prestação de fianças, exercem a função oficial de intermediários entre a Administração Pública e os interessados na obtenção de privilégios, registros de marcas de indústria e comércio.

Discute a doutrina se essa categoria de atribuição se classifica como mandato, comissão, mediação ou corretagem (V. Carvalho de Mendonça, *Tratado de Direito Comercial*, volume I, páginas 536 e seguintes; Waldemar Ferreira, *Tratado de Direito Mercantil*, volume II, páginas 360 e seguintes; Bento de Faria, *Código Comercial*, volume I, páginas 70 e seguintes; Bolaffio *Dei mediatori*, 1937, páginas 18 e seguintes).

São oficiais públicos e agentes auxiliares do comércio e indústria, sujeitos aos regulamentos administrativos e às leis comerciais.

O artigo 35 do Código Comercial a eles se refere, embora não os contemple explicitamente na sua enumeração puramente exemplificativa, segundo Carvalho de Mendonça, Bento de Faria.

Intervindo entre duas ou mais pessoas com o fim de auxiliar a obtenção de um negócio, equiparam-se aos corretores, conforme os definem Vidari, Supino (*apud* Bento de Faria).

Proibi-lhes a lei toda espécie de negociação e tráfico direto ou indireto debaixo do seu ou alheio nome, bem como encarregarem-se de cobranças ou pagamentos por conta alheia (artigo 59 do Código Comercial).

Essas vedações defludem da posição excepcional do agente, como verdadeiro oficial público, cujos atos merecem fé pública (Bento de Faria, *op. cit.*, pág. 84).

As operações de mediação são atos de comércio, mas os que os exercem desempenham officio público, conforme a lição de Brasília Machado, essa posição explica as incompatibilidades arguidas (V. Waldemar Ferreira, *op. cit.*, pág. 361).

Ainda quando não fossem essas claramente previstas na lei, competiria à discricção do poder da Administração impedir o exercício do mandato administrativo a esses agentes oficiais, pelos inconvenientes que apresenta.

Procuradoria Geral da Fazenda Pública, em 5 de agosto de 1942. — *Sá Filho*, procurador geral.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA
DESPESA PÚBLICA

Ordens de 17-10-42:

N. 122 — A Delegacia Fiscal no Espírito Santo, concedendo crédito para pagamento a "The Leopoldina Railway Company Limited".

N. 128 — A Delegacia Fiscal em Alagoas, concedendo crédito para pagamento a Aristides Borges da Silva.

N. 142 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento a Olga Pinheiro Grana.

N. 161 — A Delegacia Fiscal no Maranhão, concedendo crédito para pagamento a Raimundo Joaquim Pereira.

N. 358 — A Delegacia Fiscal no Ceará, concedendo crédito para pagamento a Waldemar Neri Carneiro Monteiro.

N. 560 — A Delegacia Fiscal em Minas Gerais, concedendo crédito para pagamento a Nei de Lucena Gomes, veterinário G. interno, da Defesa Sanitária Animal em Belo Horizonte.

Ordens de 19-10-42:

N. 144 — A Delegacia Fiscal no Amazonas, concedendo crédito para pagamento ao doutor Targino de Oliveira Barros.

N. 172 — A Delegacia do Tesouro Brasileiro em Nova York, concedendo crédito para pagamento ao diplomata, classe J, Roberto Guimarães Bastos.

N. 210 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento a Walter Nunes de Figueiredo.

N. 367 — A Delegacia Fiscal em Pernambuco, concedendo crédito para pagamento a João Pereira Martins Ribeiro.

N. 973 — A Delegacia Fiscal em São Paulo, concedendo crédito para pagamento da pensionista D. Leonor de Masson Campos.

A Delegacia Fiscal em Santa Catarina:

N. 218 — Concedendo crédito para pagamento à Empresa Auto Viação "Cruzeiro" Ltd.

N. 249 — Concedendo crédito para pagamento a Luiz Pacheco dos Reis.

A Delegacia Fiscal em Mato Grosso:

N. 311 — Concedendo crédito para pagamento a Francisco Carlos Bueno Deschamps, capitão do Exército.

N. 312 — Concedendo crédito para pagamento a Pedro Celestino Corrêa da Costa Filho, capitão do Exército.

N. 313 — Concedendo crédito para pagamento a Manoel Irineu dos Santos, soldado do Exército.

A Delegacia Fiscal na Bahia:

N. 388 — Concedendo crédito para pagamento a Companhia de Navegação Baiana.

N. 389 — Concedendo crédito para pagamento a Cory Grothers & Comp. Ltd.

A Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 637 — Concedendo crédito para pagamento a Josefina Rodrigues Leitão.

N. 638 — Concedendo crédito para pagamento a D. Silvina Dias de Araujo.

N. 639 — Concedendo crédito para pagamento ao capitão do Exército, Adolfo João de Paula Couto.

Ordens de 20-10-42:

N. 212 — A Delegacia Fiscal no Pará, concedendo crédito para pagamento do inativo Caetano Alves Ferreira.

N. 259 — A Delegacia Fiscal no Paraná, concedendo crédito para pagamento do inativo Manoel Guilherme da Cunha.

A Delegacia Fiscal em Pernambuco:

N. 368 — Concedendo crédito para pagamento "The Great Western of Brasil Railway".

N. 369 — Concedendo crédito para pagamento do pensionista menor, Arnaldo Alves Bezerra.

Processos:

N. 83.102-42 — Maria do Carmo Mendonça Lopes da Cruz. — Apresente alvará de autorização.

N. 12.796-42 — Zenobia Elisa Amaral de Barros e outras. — Apresentem alvará de autorização.

N. 76.472-42 — Maria Emilia de Araujo Barcelos. — Não sendo idêntico o caso invocado, constante do anexo n. 69.026-42, onde, na certidão a ele junta, foi riscado, deliberadamente, o espaço destinado à declaração do regime de casamento (o que equivale declarar que, do assento, não consta essa circunstância), e não bastando a inutilização do espaço destinado a "observações", existente tanto numa como noutra das certidões aproximadas e cotadas, mantenho o despacho de 29-8-42.

N. 46.784-41 — Antonieta Guerreiro. — Arquive-se.

N. 85.839-42 — Yvan de Souza Menezes e outros. — Requeiram, querendo, a reversão.

N. 83.029-42 — Mercedes Boamorte Pereira. — Habilite-se, de acordo com a circular n. 1, de 5 de janeiro de 1935, apresentando, também, prova do regime do casamento e sele devidamente a petição.

N. 85.410-42 — Marja Augusta de Souza. — Sele a petição.

N. 85.296-42 — Iracema Moreira Dias. — Sele a petição.

N. 85.276-42 — Nan'zia de Oliveira Lopes. — Junte a procuração que lhe confere os poderes necessários.

N. 85.830-42 — Oswaldo Gonçalves. — Sele a petição.

N. 86.820-42 — Alberto Ferreira Guimarães Filho. — Sele a petição.

N. 86.862-42 — Waldir Pinto de Carvalho. — Sele a petição.

N. 82.108-42 — Jacob Bogossian. — A vista do parecer, nada há que deferir.

N. 84.442-42 — Rosa Marçal de Oliveira Martins. — Sele a petição.

- N. 85.658-42 — Maria Nazareth Lourenço. — Sele a petição.
 N. 84.630-42 — Ricardo Almeida Freitas. — Sele a petição.
 N. 79.524-42 — Bernadele do Rosário Gonçalves. — Preliminarmente, prove a sua qualidade de herdeira.
 N. 64.050-42 — Alice Batista da Silva. — Apresente documento habil que prove o regime do casamento.

SECÇÃO DE PENSÕES

Títulos expedidos no dia 15 de outubro de 1942.

De aposentadoria

Processos

- N. 12.920-42 — Noel Pio da Costa Lima.
 N. 74.923-42 — Rangel de Macedo Campos.
 N. 55.840-41 — Antonio Gomes de Vasconcelos.
 N. 80.478-42 — Joaquim José Domingos Cairo.
 N. 71.948-42 — Amaro Muniz Sobrinho.
 N. 68.012-41 — Alceu Lucas Corrêa.
 N. 80.480-42 — Waldemar Damasceno dos Santos.
 N. 100.923-41 — Samuel da Silva Valente.
 N. 102.332-40 — Marcelino Gomes Duarte.
 N. 35.244-42 — Ignacio Alves Teixeira.
 N. 77.883-42 — João Gurgel do Amaral Valente.
 N. 78.046-42 — Julio Cardoso.
 N. 80.617-42 — Pompeu Uruilá de Jesus Brito.
 N. 81.795-42 — Adauto Teixeira de Melo.
 N. 75.490-42 — Paulo de Miranda Sá Barroso.
 N. 19.051-41 — Olau Albuquerque.
 N. 79.296-42 — Silvio Amancio de Amorim.
 N. 79.010-42 — Pedro Pereira Cardoso Thompson.

De Montepio civil

- N. 67.834-42 — Maria Augusta Pestana de Azevedo Costa e outras.
 N. 92.357-41 — Ruth Escobar de Azambuja.
 N. 18.717-42 — Maria Isabel Moreira Guimarães e outra.
 N. 77.294-42 — Angelina Smith Lubke e outras.

- N. 65.277-41 — José Barreto Ayres e outros.
 N. 12.244-40 — Maria Joana Lourenço de Araujo.

De Montepio Militar e meio soldo

- N. 72.794-42 — Maria Laura de Melo.
 N. 81.668-42 — Ida Teixeira Bastos.

De montepio militar e meio soldo

- N. 24.357-38 — Annita Zuanazzi Loureiro. Apostila feitas na mesma data.

De alteração de nome:

- N. 81.991-42 — Théa Agapito da Veiga.
 N. 64.839-42 — Dalila Borges Campos.
 N. 33.354-42 — Celina Pereira da Silva.
 N. 63.741-42 — Isaura Ignacia Borges.
 N. 73.243-42 — Isolina Braga de Lenhos Gonzaga.

- N. 72.162-42 — Esbela de Mesquita Cabral

De reversão de pensão.

- N. 25.707-42 — Luiz dos Santos.
 N. 27.630-42 — Herondina Esteves de Assis e outra.
 N. 76.303-42 — Adelaide Corrêa da Silva.
 N. 64.768-42 — Josefa Pereira.
 N. 36.518-42 — Eugénia Dulce Monteiro do Amaral.
 N. 62.538-42 — Antonia Ribeiro da Silva e outras.
 N. 73.476-42 — Rita Lourical Campos

Diretoria das Rendas Aduaneiras

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Dia 19 de outubro de 1942

Processos despachados:

N. 68.629-42 (Tesouro) — De interesse do Banco Hipotecário Lar Brasileiro S. A. de Crédito Real. — Deferido, de acordo com o parecer. O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.053-G.

Ordem n. 650, de 19-10-42, à Alfândega do Rio de Janeiro.

N. 82.697-42 (Tesouro) — Sobre denúncias relativas a contrabando de gado. — Aprovado. — O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda constante da exposição de motivos n. 1.859-G, a seguir transcrita:

“O Sr. superintendente do Serviço da Repressão do Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul, por portaria baixada em 22 de julho de 1939, designou os agentes fiscais do imposto de consumo Avelino Maia Teixeira e Milton Rodrigues de Carvalho, para procederem a rigorosa apuração de supostos contrabandos de gado que, segundo informações verbais, teriam se consumado pelas fronteiras do sul do mesmo Estado, nos anos de 1936-1937.

Os funcionários indicados, de acordo com a designação feita, formularam, perante a Mesa de Rendas Federais em Jaguarão, 97 denúncias contra diversas firmas comerciais e solicitaram, ao mesmo tempo, que uma vez iniciadas os processos, prosseguissem os feitos, na forma da legislação em vigor, baseados em cópias de relações fornecidas pela repartição fiscal da República do Uruguai, referentes ao gado despatchado naquele período.

O regulamento para o serviço de repressão do contrabando na fronteira do Rio Grande do Sul, e Foz do Iguaçu, baixado com o decreto n. 12.328, de 27 de dezembro de 1916, constitui lei especial e no seu art. 59, inciso 6.º, prescreve:

“Serão considerados de contrabando para as penas impostas pela legislação fiscal:

6 — As tropas de gado que forem encontradas em lugares, pontos ou passos não habilitados da fronteira, desacompanhadas de documentos, ou quando estes forem falsos ou deixarem evidente terem sido obtidos sobrepticamente”.

Pela nossa legislação fiscal, o que caracteriza a figura jurídica do contrabando é a apreensão, em flagrante, em ato de descarga, desembarque ou embarque, em qualquer ponto do litoral e margens dos rios e águas internas da República, ou na ocasião e durante o seu trajeto e transporte, ou passagem por água, ou pelas fronteiras terrestres ou dentro dos depósitos, ancoradouros e lugares sujeitos à fiscalização das Alfândegas e Mesas de Rendas, ou em ato sucessivo e contínuo ao seu embarque, desembarque ou passagem, em virtude de perseguição dos empregados fiscais ou de força pública de qualquer ordem e natureza, ou de clamor público, conforme dispõe o inciso I, § 3.º, do art. 630, da Consolidação das Leis das Alfândegas e Mesas de Rendas.

Decorre das circunstâncias acima enumeradas não só a apreensão, como a prisão dos responsáveis, porque, sendo o contrabando um crime, tem, como todos os crimes, os elementos próprios e específicos que o constituem, e a falta total ou parcial de qualquer deles altera a natureza jurídica da ação. É a lição de Astolfo de Rezende, no seu livro “Nos Domínios da Criminologia”, quando disse que os elementos materiais do contrabando, são principalmente três:

- 1.º — Mercadoria importada;
- 2.º — Que tenha valor; e,
- 3.º — sujeita a imposto.

E mais adiante:

“Fallando qualquer uma destas três condições, não se considera integrado o crime de contra-

bando, segundo a definição do nosso Código. Dispõe este no art. 12, que o crime só se reputará consumado quando reunir em si todos os elementos especificados na lei; e quando a consumação depender de determinado resultado (art. 11), considerado pela lei elemento constitutivo do crime, este não será consumado sem a verificação daquele resultado.

Para haver sonicação de imposto é preciso haver um imposto devido; para se verificar o imposto é preciso calculá-lo sobre o valor da mercadoria; para se conhecer o valor da mercadoria, é preciso que ela exista real e efetivamente, e tenha valor. Se a mercadoria não existe, — ou não tem valor, ou tendo valor é isenta de imposto; se esse valor não pode ser determinado senão à vista dela e pelo seu exame, avaliação e conferência, — não reunirá o crime todos os elementos especificados na lei, porque sendo indeterminável o valor da mercadoria importada, o imposto será igualmente indeterminável e incerto. Fallando a mercadoria, falta um elemento material imprescindível e substancial, como faltará um elemento essencial no crime de furto, quando o objeto não existir, e o valor não puder ser determinado. Sendo o contrabando, genericamente, um crime contra a propriedade, classificado pelo Código como crime contra a Fazenda Pública, está naturalmente sujeito às regras gerais, aos princípios comuns pelos quais se regem e se caracterizam esses crimes”. (Págs. 251 e 255).

As denúncias formuladas encerram mais efeito de representação do que de diligência e tiveram fundamento em cópias de documentos organizados em país estrangeiro, quando a nossa legislação exige termo de apreensão em que o aprensor relate o fato com todas as circunstâncias, mencionando ao mesmo passo o dia e hora da apreensão, os objetos, veículos e animais apreendidos, as pessoas detidas e as testemunhas presenciais, se as houver. No mesmo, ou em ato sucessivo serão interrogados os condutores e quaisquer pessoas detidas em virtude da apreensão, as quais são obrigadas a declarar o nome, filiação, idade, profissão, nacionalidade, se sabe ler ou escrever, lugar do seu nascimento, residência e detenção, e suas circunstâncias, se as mercadorias apreendidas lhe pertenciam, ou a quem, o seu destino, as razões que justificam o seu procedimento, lavrando-se de tudo auto que será assinado pelos interrogados e demais pessoas presentes, como exige o § 1.º do art. 633 da mesma Consolidação das Leis das Alfândegas.

Sem essas formalidades essenciais, necessárias à promoção do feito, não é possível a instauração do processo de contrabando dentro da competência administrativa, para apuração da responsabilidade civil e início da responsabilidade criminal.

A simples cópia de um documento expedido no estrangeiro não tem força probante, porque não supre o depoimento de testemunhas, nem de funcionários destacados nos lugares fronteiriços. E para o processo de contrabando é preciso que haja prova positiva e esta, segundo define Paula Batista:

“É tudo que nos pode convencer da certeza de algum fato, circunstância ou proposição controvertida”.

ou segundo a definição de Mittermayer, adaptada por João Monteiro:

“É a soma dos meios produtores da certeza”, ou ainda conforme a define Ferreira Borges:

“É consequência legítima que resulta de um fato evidente, cuja certeza leva a concluir que outro fato, cuja verdade se ignorava, é ou não verdadeiro”. (Gusmão, Processo civil e Comercial — 2.º vol., págs. 13).

E o nosso Código Civil, no art. 136, consigna que os atos jurídicos a que se não impõe forma especial poderão provar-se mediante:

- I — Confissão.
- II — Atos processados em Juízo.
- III — Documentos públicos ou particulares.
- IV — Testemunhas.
- V — Presunção.
- VI — Exames e vistorias.
- VII — Arbitramento.

Para cada representação juntaram os funcionários interessados simples cópia de relação do gado exportado pela fronteira, e por esse documento não se pode asseverar tenha havido contrabando consumado, porque para tanto é necessária a confissão das testemunhas e a juntada de documentos idôneos em original, e na falta destes elementos essenciais não pode haver imputabilidade civil ou criminal.

Nessas condições, ao submeter o assunto à deliberação de Vossa Excelência, este Ministério opina:

a) pelo arquivamento dos autos, dadas as irregularidades substanciais de início apontadas que inquinam de nulidade os processos respectivos; e,

b) por que se recomende à Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul que promova, mensalmente, a revisão dos documentos enviados às repartições aduaneiras para o confronto do tráfego de animais desembarcados irregularmente, instaurando processo, em forma regular, para apuração das responsabilidades dos indigitados.

Vossa Excelência, entretanto, dignar-se-á de resolver como julgar mais acertado.

Ordem n. 16, de 9-10-42, ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul.

N. 72.826-42 (Tesouro) — De interesse do interventor federal no Estado do Rio Grande do Sul — Aprovado.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 1.893-G, que opinou pela improcedência do pedido, por contrariar expressos dispositivos da lei em vigor.

Dia 20

N. 71.820-42 (Tesouro) — De interesse de Tarcísio A. Cardoso, do Uruguai — Indeferido à vista do parecer da Fazenda.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.021-G, que opinou pelo indeferimento do pedido, por falta de amparo legal.

N. 71.140-42 (Tesouro) — De interesse do prefeito municipal de Itaquí — Sim.

O despacho supra foi emitido à vista do parecer do Sr. ministro da Fazenda, constante da exposição de motivos n. 2.072-G, que opinou pelo arquivamento do processo por ter sido o assunto solucionado pela exposição de motivos n. 1.836-G, de 16-9-42.

N. 77.481-42 (Tesouro) — De interesse da Companhia Agrícola e Industrial Magalhães — Indeferido, de acordo com o parecer.

O parecer aludido, prestado pelo Sr. ministro da Fazenda, é o constante da exposição de motivos n. 2.056-G, que opinou pelo indeferimento do pedido e manutenção do despacho anterior.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIRETORIA DAS RENDAS ADUANEIRAS:

N. 66.666-42 (Tesouro) — De interesse de Antonio Eliezer Leal de Souza — Fica o interessado intimado a pagar o selo da certidão requerida, constante do processo em causa.

(*) INSTRUÇÕES PARA A EXECUÇÃO DO DECRETO-LEI N. 4.695, DE 16 DE SETEMBRO DE 1942.

Arrecadação das taxas sobre vinhos e derivados, nacionais e estrangeiros, instituídas pela lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938 e pelo decreto-lei número 4.327, de 22 de maio de 1942.

As Diretorias do Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, das Rendas Aduaneiras e das Rendas In-

ternas, do Ministério da Fazenda, em cumprimento ao que dispõem os arts. 2.º, § 2.º, 3.º, parágrafo único e 5.º, do decreto-lei n. 4.695, de 16 de setembro de 1942.

Resolvem baixar as seguintes "Instruções" para a arrecadação das taxas sobre vinhos e derivados, nacionais e estrangeiros, instituídas pela lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, e pelo decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942, as quais entrarão em execução na data da sua publicação no *Diário Oficial*:

a) Produtos estrangeiros importados: Para a arrecadação das taxas em apreço, incidentes sobre aqueles produtos, de procedência estrangeira, importados, deverão as Alfândegas e as Mesas de Rendas Alfandegadas, observar o seguinte:

1) A importação desses produtos somente poderá ser efetuada por comerciantes que hajam:

- I — Vinhos, de qualquer tipo ou classe, como tais compreendidos os produtos mencionados no art. 291, da Tarifa das Alfândegas, aprovada pelo decreto-lei n. 2.878, de 18-12-40
- II — Vinagres de qualquer espécie, para uso alimentar, como tais compreendidos os produtos mencionados no art. 290, daquela Tarifa
- III — Aguardentes de vinho, conhaques, aguardentes de frutas ou semelhantes, como tais compreendidos os produtos mencionados no art. 276, daquela Tarifa, sob as denominações de Brandy, Cognac, Armagnac, Tráix-Six, Eau-de-Vie, Kirscht, Aguardente Mirabelle, Quetsches, Aguardentes de maçã e de pera, etc.
- IV — Vinhos compostos, entre eles os vermutes, quinados, bem como os produtos mencionados no art. 276, daquela Tarifa, com os nomes de Dubonnet, Jerez-Quina, Quina-Bisleri, e semelhantes
- V — Sucos de uva

4) Os sucos de outras frutas, que não a uva (como tais compreendidos os produtos mencionados no art. 280, daquela Tarifa, com a denominação de "Sucos" e "Sumos" de frutas), estão isentos das taxas a que se refere a alínea 3, das presentes "Instruções", porém estão sujeitos a todas as demais disposições destas, para sua importação;

5) O desembaraço dos produtos estrangeiros, mencionados na alínea 3, até ulterior deliberação do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, processar-se-á da seguinte forma:

I — Mediante a apresentação, pelo importador do "Certificado de inspeção", a ser concedido, depois da análise do produto, pelo Laboratório Central de Enologia (sede), do Ministério da Agricultura, nos portos do Rio de Janeiro e de Niterói;

II — Mediante a apresentação, pelo importador, do "Certificado de inspeção", a ser concedido, depois da análise do produto, pelo Serviço de Policiamento da Alimentação Pública do Estado de São Paulo, visado pelo chefe do Posto de Análises de Vinhos, do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, no porto de Santos;

III — Mediante a simples coleta de amostras, em triplicata, nos termos da alínea 6, destas "Instruções", nos demais portos do país.

6) A coleta das amostras a que se refere o item III, da alínea 5, não implicará na retenção do produto até conclusão da análise, nos armazéns das Alfândegas ou Mesas de Rendas Alfandegadas. Coletadas essas amostras, os produtos serão, uma vez satisfeitas as demais exigências regulamentares, liberados por aquelas repartições aduaneiras. Concluídas as respectivas análises, desde que se verifique estarem eles fraudados ou adulterados, isto é, em condições que impeçam a sua entrega ao consumo, determinará o Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, diretamente à Alfândega ou Mesa de Rendas Alfandegadas, a apreensão e a interdição da venda do produto ou produtos condenados, para o que será instaurado por essas repartições aduaneiras o necessário processo contra os respectivos importadores, na forma da legislação vigente.

7) As amostras as quais se refere o item III, da alínea 5, serão, obrigatoriamente, remetidas, diretamente pela Alfândega ou Mesa de Rendas Alfandegadas, ao Laboratório Central de Enologia (sede), do Ministério da Agricultura, que procederá gratuitamente as respectivas análises, na forma da legislação vigente.

previamente, feito averbar nas Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, o certificado de inscrição de sua firma no Registro Vitivinícola, fornecido pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos do art. 7.º, da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938;

2) A obrigatoriedade da averbação, de que trata a alínea precedente, entrará em vigor, improrrogavelmente, em 1 de janeiro de 1943, não podendo, a partir dessa data, as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, processar quaisquer despachos daqueles produtos sem ser satisfeita essa exigência, sob qualquer pretexto;

3) Os produtos e as taxas aos quais se referem estas "Instruções" são, quanto aos de procedência estrangeira, os seguintes:

8) Nos portos mencionados nos itens I e II, da alínea 5, as amostras para análises serão coletadas pelos funcionários designados e credenciados junto às Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, pelas repartições técnicas ali mencionadas como autorizadas a expedir os "Certificados de inspeção". Esses funcionários terão livre acesso, mediante a exibição de suas credenciais, aos armazéns aduaneiros e ali poderão coletar as amostras que julgarem necessárias aos serviços de que se acham incumbidos, e, para isso, os funcionários aduaneiros prestar-lhes-ão todo o auxílio e assistência indispensáveis.

9) Nos portos de que trata o item III, da alínea 5, as amostras serão coletadas por funcionários aduaneiros para isso designados pelo inspetor ou administrador da repartição aduaneira. Essas amostras, ao serem encaminhadas ao Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, serão acompanhadas de uma nota explicativa, da qual constarão a espécie, classe e marca do produto, quantidade de volumes e numeração destes, nome do vapor e data da sua entrada, nome e endereço do produtor ou exportador no país de origem, nome e endereço do importador, total em litros da partida e demais esclarecimentos que facilitem, a qualquer momento a identificação das amostras com a partida a que dizem respeito.

10) Em qualquer dos casos da alínea 5, as amostras serão sempre coletadas em triplicata, destinando-se a primeira delas à análise do produto; a segunda para servir para qualquer análise de contra-prova que venha a ser requerida pelo importador, no caso de condenação do produto, e, a terceira, para ser, no ato, entregue ao importador. Todas as três amostras, das quais far-se-á constar sempre o número do volume do qual forem retiradas, serão devidamente autenticadas pelo funcionário que as coletar.

11) A cobrança das taxas de que trata a alínea 3, das presentes "Instruções", que será obrigatória, em todas as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, a partir de 1 de novembro de 1942, processar-se-á, por verba, lançada, pelos importadores, nas guias de aquisição das estampilhas do imposto de consumo.

12) Nos termos do artigo 4.º, do decreto-lei n. 4.695, de 16 de setembro de 1942, as Alfândegas e Mesas de Rendas Alfandegadas, tomarão, desde já, as necessárias providências de ordem interna, de modo a poderem organizar e remeter, semestralmente, até 15 de julho e até 15 de janeiro de cada ano, diretamente ao Labora-

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorreções.

tório Central de Enologia (sede), do Ministério da Agricultura, um mapa demonstrativo, das taxas arrecadadas de conformidade com estas "Instruções", do qual farão constar:

I — Nome, endereço e número do certificado de inscrição no Registo Vitivinícola, do importador;

II — Nome do vapor e data de sua entrada no porto por onde for feita a importação.

III — Espécie, classe e marca dos produtos importados;

IV — Nome do produtor ou exportador e origem dos produtos importados;

V — Número, data e conclusão do "Certificado de inspeção", e repartição que o forneceu;

VI — Total, em litros, de cada produto importado e das taxas correspondentes, arrecadadas;

VII — Data da retirada dos produtos da Alfândega ou Mesa de Rendas Alfandegadas, de acordo com a nota de importação.

13) Na organização desses mapas, as repartições aduaneiras deverão tomar em consideração o seguinte: "Espécie", indica se o produto é um vinho, um vinagre, uma aguardente, etc.; "Tipo", indica se o produto é tinto, rosado ou branco; "Classe", se o produto é de mesa, licoroso, composto, espumante, etc., tudo de acordo com o que preceitua o regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938;

14) O produto da arrecadação das taxas a que se referem estas "Instruções" deverá ser escriturado como: "Receita — Diversas rendas — Renda do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura".

B) PRODUTOS NACIONAIS

Para a arrecadação das taxas em apreço, incidentes sobre aqueles produtos, da produção nacional, deverão as Exatarias Federais observar o seguinte:

1) A licença para o exercício das atividades de produtor e de comerciante dos produtos a que se referem estas "Instruções", bem como a venda de estampilhas para esses produtos, somente poderão ser concedidas pelas Exatarias Federais, aqueles que, previamente, hajam feito averbar, nessas repartições fiscais, o certificado de inscrição de sua firma no Registo Vitivinícola, fornecido pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos do art. 7.º da lei n. 519, de 20 de outubro de 1937, combinado com o art. 19, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938.

2) A obrigatoriedade dessa averbação atinge a todos — pessoas naturais ou jurídicas — que exerçam atividades relacionadas com a produção ou com o comércio, seja como atacadistas, seja como varejistas, em qualquer escala, procedendo ou não ao engarrafamento dos produtos em causa.

3) A obrigatoriedade dessa averbação entrará em vigor, improrrogavelmente, em 1 de janeiro de 1943, sem exceções.

4) A partir de 1 de janeiro de 1943, as Exatarias Federais também não fornecerão mais estampilhas para os seguintes produtos, sem a satisfação das exigências a seguir enumeradas para cada caso:

I — Para os vinhos compostos, como tais compreendidos os vermouths, os quinados, os guaranados, os gemados, os jurubebas e semelhantes, sem a prévia averbação nessas repartições fiscais, do certificado do registo de cada um desses produtos, expedido pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos do art. 40, § 2.º, do regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, combinado com o art. 40, letra d, do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1942;

II — Para vinagres, destinados a uso alimentar, seja qual for a matéria prima empregada na sua fabricação, sem a prévia averbação, naquelas repartições fiscais, do certificado do registo de cada um desses produtos, expedidos pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos da portaria Ministerial n. 37, de 10 de fevereiro de 1941, combinada com o art. 5.º, letra d, do

decreto-lei n. 3.592, de 3 de setembro de 1941;

III — Para aguardentes de vinho, conhaques, conhaques de frutas, grasas e bagaceiras, simples ou compostas, sem a prévia averbação nas Exatarias Federais, do certificado do registo de cada um desses produtos, expedidos pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos da portaria número 161, de 5 de maio de 1941, combinada com o art. 6.º, letra e, do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941;

IV — Para as aguardentes de cana de açúcar, compostas, quando rotuladas como conhaque de alcairão, de mel, de gengibre, de agrião, de baunilha, etc., sem a prévia averbação, nas Exatarias Federais, do certificado do registo de cada um desses produtos, expedidos pelo Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, nos termos da portaria n. 161, de 5 de maio de 1941, combinada com os arts. 2.º e 3.º do decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942, e art. 6.º, letra e), do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941.

5) A partir de 1 de janeiro de 1943, as Exatarias Federais tomarão, exclusivamente, por base, para o fornecimento de estampilhas e arrecadação das taxas para os produtos de que tratam estas "Instruções", a produção ou a fabricação dos mesmos, constantes das "Declarações de safra", fornecidas ou visadas pelo Laboratório Central de Enologia, ou suas dependências nos Estados, nos termos do artigo 21, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938.

6) Nas localidades onde não existam dependências do Laboratório Central de Enologia do Ministério da Agricultura, este poderá dar autorização a outra repartição para visar aquelas "Declarações de safra", dando disso ciência às Exatarias Federais competentes, por intermédio da Diretoria das Rendas Internas.

7) Os produtos e as taxas a que se refere o art. 3.º do decreto-lei n. 4.695, de 16 de setembro de 1942, são os seguintes:

I — Vinhos de mesa, brancos, rosados e tintos, como tal entendidos apenas aqueles que apresentarem até 12º (graus) de álcool e sejam elaborados pela fermentação alcoólica natural exclusiva do suco de uva ou de outras frutas maduras. Estes produtos correspondem aos que se enquadram na alínea XVI, § 2.º, art. 4.º do Regulamento do Imposto de Consumo, aprovado pelo decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938 — \$005 por litro.

II — Vinhos licorosos, brancos, rosados e tintos, como tal entendidos apenas os que apresentarem mais de 12º (graus) de álcool e sejam elaborados pela fermentação alcoólica natural do suco de uva ou de outras frutas maduras. Estes produtos correspondem ao n. 2, da alínea XVI, do Regulamento do Imposto de Consumo acima citado — \$005 por litro.

III — Vinhos espumantes (champanhês), naturais ou gaseificados, brancos, rosados e tintos, como tais compreendidos apenas os produtos mencionados nas alíneas XXI e XXII, do mencionado Regulamento do Imposto de Consumo — \$005 por litro.

IV — Vinhos compostos, como tais compreendidos unicamente os produtos a que se refere a alínea XVIII, do citado Regulamento do Imposto de Consumo, não podendo esta denominação ser usada por outros produtos — \$005 por litro.

V — Vinagres, simples, aromatizados ou compostos, para uso alimentar, seja qual for a matéria prima utilizada na sua elaboração, como tais compreendidos os produtos a que se refere a alínea I, ns. 1, 2 e 3, § 10, do art. 4.º, do Regulamento do Imposto de Consumo — \$005 por litro.

VI — Aguardentes de vinho, conhaques de vinho, conhaques de vinhos de frutas, aguardentes de frutas, grasas, bagaceiras, brandys, cognacs, armagnacs, Troix-Six, Eaux-de-Vie, Kirschs, Aguardentes Mirabelle, Quetsches, até 54º (graus) de álcool, de acordo com as alíneas IV e VI, § 12, art. 4.º, do citado regulamento do Imposto de Consumo, podendo estes produtos ser simples ou compostos — \$050 por litro.

VII — Aguardentes de cana de açúcar, compostas, desde que rotuladas com as denominações de conhaques de alcairão e mel, de gengibre, de baunilha, etc., de acordo com o decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942, e n. 2, alínea, IV § 2.º art. 4.º do citado Regulamento do Imposto de Consumo — \$050 por litro.

8) Os sucos de uvas e de outras quaisquer frutas, como tais compreendidos os produtos a que se refere a alínea XV, § 2.º, art. 4.º, do Regulamento do Imposto de Consumo, bem como os filtrados doces, isto é, os produtos obtidos por uma fermentação parcial daqueles sucos, não excedendo de 5º (graus) o seu teor alcoólico, não ficam sujeitos ao pagamento das taxas mencionadas na alínea precedente, porém a sua produção e o seu comércio, só podem ser praticados por aqueles que satisfaçam as exigências da alínea 1), destas Instruções.

9) A arrecadação dessas taxas, que será obrigatória, em todas as Exatarias Federais, a partir de 1 de novembro de 1942, processar-se-á, por verba, lançada pelos produtores ou fabricantes, nas guias de aquisição das respectivas estampilhas do imposto de consumo.

10) O produto da arrecadação das taxas a que se refere estas Instruções, deverá ser escriturado como: "Receita — Diversas Rendas — Renda do Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura".

11) Na circular que deverá ser expedida às Exatarias Federais, pela Diretoria das Rendas Internas, esta determinará explicitamente, o modo de serem cobradas as taxas mencionadas na alínea 7), destas Instruções.

12) Nos termos do art. 5.º, do decreto-lei n. 4.695, de 16 de setembro de 1942, as Exatarias Federais, tomarão, desde já, as necessárias providências de ordem interna, de forma a poderem organizar e remeter, semestralmente, até 15 de julho e até 15 de janeiro de cada ano, diretamente ao Laboratório Central de Enologia, do Ministério da Agricultura, um mapa demonstrativo das taxas arrecadadas de acordo com as presentes Instruções, do qual farão constar:

I — Nome, endereço e número do certificado do Registo Vitivinícola, do produtor ou do fabricante;

II — Espécie, classe e marca dos produtos;

III — Número dos certificados dos registos dos produtos, para os casos I, II, III e IV, da alínea 4);

IV — Total, em litros, por produto, de cada partida para a qual hajam sido fornecidas estampilhas;

V — Data em que foram fornecidas as estampilhas para essas partidas.

13) Na organização desses mapas, as Exatarias Federais deverão considerar o seguinte: "Espécie", indica se o produto é um vinho, um vinagre, uma aguardente, etc.; "Tipo", se o produto é tinto, rosado ou branco; "Classe", se o produto é de mesa, licoroso, composto, espumante, etc., tudo de acordo com o que preceitua o regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938.

C) — Expedição de circulares

Imediatamente após a publicação destas "Instruções", no *Diário Oficial*, o Laboratório Central de Enologia, a Diretoria das Rendas Aduaneiras e a Diretoria das Rendas Internas, expedirão circulares às suas dependências e demais repartições encarregadas do cumprimento das mesmas, nos Estados, transcrevendo estas e recomendando-lhes o seu rigoroso cumprimento a partir de 1 de novembro de 1942.

D) — Casos omissos

Os casos omissos, nas presentes "Instruções", serão, de acordo, com a sua natureza, solucionados, em conjunto, entre o Laboratório Central de Enologia e a Diretoria das Rendas Aduaneiras, em se tratando de produtos estrangeiros importados e a Diretoria das Rendas Internas, em se tratando de produtos nacionais.

E) — Legislação Técnica citada

1) Lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938 (publicados nos D. O. de 26 de outubro de 1937 e 31-10-38):

"Art. 7.º Somente poderá exercer o comércio de vinhos, ou produtos líquidos derivados da uva, ou ter uns e outros em depósito, a pessoa natural ou jurídica que, para isso, se faça inscrever no registo oficial próprio.

"Art. 25. Como receita para atender às despesas do serviço federal instituído por esta lei, ficam criadas as taxas de \$005 por litro de vinho nacional produzido; \$005 por litro de vinho de frutas diversas; \$005 por litro de vinagres; \$050 por litro de aguardente de vinho ou grapa; \$100 por litro para os vinhos estrangeiros e outros derivados da uva, importados".

2) Regulamento aprovado pelo decreto número 2.499, de 16 de março de 1938 (publicado no D. O. de 1-4-38):

"Art. 19. Toda a pessoa natural ou jurídica, que se ocupar com a produção ou comércio de vinho ou outros produtos líquidos derivados da uva, está sujeita à fiscalização instituída por este regulamento e ao registo obrigatório e gratuito de seus estabelecimentos na Secção competente do Serviço de Fruticultura do Ministério da Agricultura, ou nas repartições legalmente autorizadas.

Art. 21. Ficam os viticultores e vinicultores obrigados a fazer anualmente, dentro de 30 (trinta) dias após a vindima, perante a repartição competente, a declaração da quantidade total da safra de uva e de vinho.

§ 1.º Os viticultores deverão declarar o montante da safra, sua qualidade e a quem foi vendida; os que forem somente vinicultores deverão declarar o montante de sua produção anual com as especificações de qualidade do vinho e dos totais das partidas de uvas adquiridas de cada viticultor; os que forem vitivinicultores deverão especificar a quantidade de uva colhida, comprada e total de vinho produzido.

§ 2.º Os viticultores e vitivinicultores farão, simultaneamente, a declaração da quantidade e da qualidade dos vinhos da safra anterior ainda em depósito.

§ 3.º A autoridade competente poderá colher esses dados e amostras, sem prévio aviso onde e quando julgá-los necessários.

§ 4.º Os vinicultores deverão manter um registo de numeração seguida separadamente para os barris e caixas de vinho destinados à venda por atacado, ficando proibida a sua alteração, sem o consentimento prévio do Serviço de Fiscalização do Vinho.

§ 5.º — Declarada a quantidade produzida, o viticultor ou vinicultor não poderá dispor de quantidade superior a ela, concedendo-se, porém, somente nas zonas de produção, a tolerância de 10% para as variações de estimativa.

Art. 40. Serão considerados vinhos compostos as bebidas alcoólicas denominadas vermute e quinados, obtidos com a maceração ou destilação de plantas amargas, aromáticas, inócuas e vinhos.

§ 1.º Os vermute e quinados terão, no mínimo, setenta por cento (70%) de vinho e, no máximo, dezoito por cento (18%) de álcool em volume, permitindo-se a adição de açúcar puro, sacarose e glicose, e até dez por cento (10%) de álcool etílico, puro, retificado.

§ 2.º Nenhum vermute ou quinado poderá ser elaborado no país sem a apresentação prévia de sua fórmula qualitativa, na qual será especificada, obrigatoriamente, a natureza das plantas empregadas e que será registrada e arquivada no Laboratório Central de Enologia, devendo, para isso, o interessado requerer diretamente a essa repartição.

3) Decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941 (publicado no *Diário Oficial* de 8-9-41):

Art. 1.º A rotulagem dos vinhos e derivados de produção nacional, bem como dos estrangei-

ros importados, expostos à venda e consumo público, em qualquer ponto do território nacional, a partir de 1 de novembro de 1941, deverá ser feita de acordo com o disposto no art. 24, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938, observadas as prescrições constantes deste decreto-lei.

Art. 4.º Na rotulagem dos vinhos compostos, engarrafados pelos respectivos produtores, nas zonas de produção, são obrigatórios os seguintes dizeres:

- a) marca do produto;
- b) espécie do produto (vermute, quinado, guaranado, etc.);
- c) nome do produtor e localidade da produção;
- d) número do registo do produto no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (art. 4C, § 2.º, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 2.499, de 16 de março de 1938).

Art. 5.º Na rotulagem dos vinagres, engarrafados pelos respectivos produtores, nas zonas de produção, são obrigatórios os seguintes dizeres:

- a) marca do produto;
- b) declaração da matéria prima que houver dado origem ao produto;
- c) nome do produtor e localidade da produção;
- d) número do registo do produto no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (portaria n. 37, de 10 de fevereiro de 1941).

Art. 6.º Na rotulagem das aguardentes de vinho (conhaques) das aguardentes de bagaço de uva (graspas e bagaceiras), bem como na das aguardentes derivadas de quaisquer outras frutas, simples ou compostas, são obrigatórios os seguintes dizeres:

- a) marca do produto;
- b) declaração da matéria prima que houver dado origem ao produto;
- c) nome do produtor e localidade da produção;
- d) ano da produção;
- e) número do registo do produto no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura (portaria n. 164, de 5 de maio de 1941).

4) Decreto-lei n. 4.327, de 22 de maio de 1942 (publicado no *Diário Oficial* de 25 de maio de 1942):

Art. 1.º A denominação "conhaque" é, nos termos do art. 55 do Regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 2.499, de 16 de março de 1938, privativa das destilações do vinho e dos vinhos de frutas, como tais considerados apenas os produtos a que se referem os artigos 1.º e 35 do mesmo Regulamento.

Parágrafo único. Quando o conhaque provier da destilação de vinhos de frutas, o nome destas deverá constar, obrigatoriamente, da rotulagem do produto. Ex.: "Conhaque de Laranja", "Conhaque de Cajú", etc.

Art. 2.º — Para os produtos obtidos pela destilação do suco fermentado da cana de açúcar, adicionados de substâncias aromáticas ou medicinais, de uso permitido, é facultada a adoção das denominações "Conhaque de alcairão, de mel, de gengibre, etc., e semelhantes.

Art. 3.º — Os produtos a que se refere este decreto-lei, ficam sujeitos ao registo no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, do Ministério da Agricultura, nos termos da Portaria n. 164, de 5 de maio de 1941, e do artigo 6.º, do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941, bem como ao controle qualitativo e quantitativo por parte do referido Laboratório, em tudo que se relacionar com a sua produção, circulação e distribuição no país.

Art. 4.º — Os produtos a que se refere o art. 2.º deste decreto-lei, além das demais exigências regulamentares, trarão, obrigatoriamente, na sua rotulagem a declaração "Elabo-

rado à base de aguardente de cana de açúcar", em caracteres perfeitamente legíveis.

Art. 6.º — Os produtos a que se refere este decreto-lei, ficam sujeitos ao pagamento das taxas instituídas no art. 25, da lei n. 549, de 20 de outubro de 1937, modificada pelo decreto-lei n. 826, de 28 de outubro de 1938, na base de \$050 (cinquenta réis) por litro produzido.

5) Portaria n. 37, de 10 de fevereiro de 1941, do Ministério da Agricultura (publicada no *Diário Oficial* de 11-2-41):

1) — Fica instituído, no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, o registo obrigatório e gratuito de todos os vinagres de produção nacional, quaisquer que sejam as matérias primas utilizadas na sua fabricação.

2) — Somente os vinagres analisados e registados pelo Laboratório Central de Enologia poderão ser expostos à venda e consumo público, em qualquer ponto do território nacional.

6) Portaria n. 325, de 13 de fevereiro de 1942, do Ministério da Agricultura (publicada no *Diário Oficial* de 14-2-42):

".....alem dos vinagres a que se refere a Portaria n. 37, de 10 de fevereiro de 1941, ficam sujeitos a registo obrigatório e gratuito, no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, todos os produtos denominados "Vinagres Compostos" e "Vinagres Aromáticos", para uso alimentar, elaborados pela adição, aos vinagres, de condimentos e plantas aromáticas e medicinais.

O processamento do registo dos "Vinagres Compostos" e "Vinagres Aromáticos" obedecerá ao disposto na Portaria n. 37, de 10 de fevereiro de 1941, e nas demais instruções baixadas, ou que vierem a ser baixadas, a respeito, pelo Laboratório Central de Enologia do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas.

7) Portaria n. 164, de 5 de maio de 1941, do Ministério da Agricultura (publicada no *Diário Oficial* de 6-5-41):

1) — Fica instituído, no Laboratório Central de Enologia, do Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas, o registo obrigatório e gratuito de todas as aguardentes de vinho (conhaque), de bagaço de uva (bagaceiras), de borra de vinificação (graspas), bem como de todas as aguardentes derivadas de quaisquer frutas, destinadas ao uso alimentar.

2) — O registo em apreço abrangerá esses produtos, tanto quando simples como quando compostos, isto é, adicionados de alcairão, gengibre ou outras substâncias de uso permitido.

3) — A partir de 1 de novembro de 1941, os produtos a que se refere esta portaria somente poderão ser expostos à venda e consumo público, em qualquer ponto do território nacional, estando devidamente registados no Laboratório Central de Enologia.

Rio de Janeiro, 10 de outubro de 1942. — *Manoel Mendes da Fonseca*, diretor do Laboratório Central de Enologia. — *Odilon Conrado*, diretor das Rendas Aduaneiras. — *Hortencio de Alcantara Filho*, diretor das Rendas Internas.

Diretoria das Rendas Internas

ATO N. 230

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 17.246, de 1942, autoriza Alberto Moura, residente em Sete Lagoas, Estado de Minas Gerais, a negociar com cristal de rocha, ficando, entretanto, obrigado o referido cidadão às exigências em vigor previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942. — *Hortencio de Alcantara Filho*.

(N. 13.378 — 22-10-42 — 16\$3).

ATO N. 231

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 63.200, de 1942, auto-

riza a firma Habib Musse & Cia., estabelecida em Cristalina, Estado de Goiás, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor, previstas na circular n. 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 13.388 — 22-10-42 — 16\$3).

ATO N. 232

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado sob n. 45.552, de 1942, autoriza a firma Campos & Comp. Ltd., estabelecida em Juiz de Fora, Estado de Minas Gerais, a negociar com os minérios enumerados no item 1.º da circular n. 8, de 27 de março de 1940, ficando, entretanto, restrito o comércio da ágata e da granada aos fins industriais e obrigada a referida firma às exigências em vigor, previstas na circular 17, de 12 de julho de 1939.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942. — Hortencio de Alcantara Filho.

(N. 13.394 — 22-10-42 — 16\$3).

Serviço do Pessoal

DESPACHOS DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Despachos

No processo n. 53.783-42, em que José Raimundo Alves de Carvalho, pede readmissão no cargo de escrivão da coletoria de Barra do Corda, no Estado do Maranhão, e o Sr. ministro esclareceu que o requerente foi nomeado para o cargo de contador, do Q.P. deste Ministério, motivo por que o seu pedido ficou sem finalidade, opinando por isso pelo arquivamento do referido processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 75.764-42, em que Severino Lucena pede a nomeação de Zozimo de Miranda Henriques para um dos cargos criados na Divisão do Imposto de Renda, e o Sr. ministro esclareceu que o decreto que reorganizou a Divisão do Imposto de Renda não criou cargo de qualquer natureza, opinando por isso pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 77.329-42, em que João Prates, coletor aposentado do Rio das Pedras, Estado de São Paulo, pede lhe seja fornecido o título definitivo de inatividade, e bem assim ultimada a tomada de suas contas para que possa promover o levantamento da fiança correspondente a aquele cargo, e a Diretoria Geral da Fazenda Nacional já tomou as necessárias providências para o atendimento do pedido, opinando por isso, o Sr. ministro, pelo arquivamento do processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 79.824-42, em que Silvio de Alencar, conferente de 2.ª classe, do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, pede seu aproveitamento em cargo da Delegacia Fiscal Caixa Econômica ou outra repartição deste Ministério, no Estado de Minas Gerais, e o Sr. ministro esclareceu que o requerente ganha 375\$0 mensais e que não há, neste Ministério, cargo de vencimentos equivalentes, de modo a possibilitar a sua transferência, opinando por isso, pelo arquivamento do referido processo, o Sr. Presidente da República deu o seguinte despacho. Sim. — G. VARGAS.

No processo n. 77.904-41, em que Geraldo Muniz pede a melhoria dos proventos de inatividade do seu pai, Antonio Duarte Muniz, aposentado no cargo de Guarda-mór da Alfândega de Maceió, e o Sr. ministro esclareceu que a aposentadoria daquele funcionário verificou-se nos termos do art. 121 da lei n. 2.824, de 5 de janeiro de 1915, percebendo os vencimentos proporcionais ao seu tempo de serviço, opinando por isso pelo arquivamento do referido processo, por falta de amparo legal; o Senhor Presidente da República deu o seguinte despacho. Sim. — G. VARGAS.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Despacho

No processo n. 80.888-42, em que o Sr. Viçario de Caxambu, pede a promoção do escrivão federal daquela localidade — Joaquim de Rezende Carneiro ao cargo de coletor federal da referida estação fiscal, o Sr. ministro deu o seguinte despacho. — Já tendo sido provido o lugar em apreço, archive-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Despachos

No processo n. 87.315-42, em que Adolar Fernandes Rrança, pede sua nomeação para o cargo de contador, o Sr. diretor do Serviço do Pessoal deu o seguinte despacho. — Não havendo vaga na classe inicial da carreira de contador, no momento, o pedido não pode ser atendido.

No processo n. 81.927-42, referente a aposentadoria de Horacio da Cunha Valente, polícia fiscal classe 10, do Q.S., o Sr. diretor do Serviço do Pessoal deu o seguinte despacho. — Considerando que o interessado neste processo tinha exercício na Alfândega desta Capital, convide-se o mesmo a apresentar as suas certidões de tempo de serviço e a requerer o que julgar a bem de seus direitos, de acordo com o decreto n. 24.174, de 25-4-34.

No processo n. 70.949-42, referente a aposentadoria de Joaquim Francisco Pessoa Ramos, arquivista classe G, do Q.P., o Sr. diretor do Serviço do Pessoal deu o seguinte despacho. — Considerando que o interessado neste processo tinha exercício na Casa da Moeda, convide-se o mesmo a apresentar as suas certidões de tempo de serviço e a requerer o que julgar a bem de seus direitos, de acordo com o decreto número 24.174, de 25-4-34.

Diretoria do Tesouro

Alfândega do Rio de Janeiro

SUMARIO DAS DECISÕES EM COMISSÃO DE TARIFA NA REUNIÃO DE 22 DE SETEMBRO DE 1942 — NS. 584 A 593

N. 584 — Tira metálica, canalada e negra, de ferro metálico, revestida de uma substância conservadora — tiras de ferro pintado, liso, de mais de 0,25 centésimos de milímetro, artigo 799 da Tarifa, taxa de \$500 por quilo.

N. 585 — Barras cilíndricas de aço laminado, torneadas o polidas, de acabamento completo, idênticas às que se destinam a emprego como eixos de transmissão de movimento — barras de aço cilíndricas, polidas, para eixo de transmissão, art. 1.790 da Tarifa, taxa de \$1 por quilo, como se vê do recente acordo n. 12.870, do Conselho Superior de Tarifa.

N. 586 — Pó branco, amorfo, pesado, insolúvel nágua — carbonato neutro de cálcio, contendo de mistura pequena quantidade de breu — carbonato neutro de cálcio, art. 1.033 da Tarifa, taxa de \$1 por quilo. Idêntica à decisão n. 365, deste ano.

N. 587 — Metabolor — Aparelhos não classificados, de medicina, de metal ordinário, artigo 1.717 da Tarifa, taxa de 68\$4 por quilo, de acordo com a decisão n. 336 deste ano, que obedeceu à doutrina dos acordos ns. 1.945 e 11.884 do Conselho Superior de Tarifa.

N. 588 — Líquido branco, espesso — preparação à base de óleo mineral com emprego na indústria — preparação não classificada, art. 987 da Tarifa, 25 % ad-valorem.

N. 589 — Pó branco amorfo, insolúvel nágua — alvaide — óxido de zinco, impuro, visto conter cloratos, carbonatos, chumbo, traços de ferro — óxido de zinco, impuro, art. 1.160 da Tarifa, taxa de 530\$0 por tonelada.

N. 590 — Misturador elétrico de tintas — aparelho elétrico com um motor montado no cabeçote e dois suportes com uma pá centrífuga acionada pelo motor — máquina operatriz não classificada, conjugada a motor, taxa conforme o limite de peso, do art. 1.831 da Tarifa. Isento de imposto de consumo.

Wincharger — Aparelho que tem por finalidade produzir energia elétrica pelo aproveitamento da força dos ventos, constituído em linhas gerais de um pequeno gerador, equipamento elétrico de proteção, de uma torre feita de cantoneiras de ferro, de uma hélice de madeira com acabamento a verniz e com blindagem para evitar ruturas, anéis que permitem ao aparelho girar livremente orientando-se assim de forma a aproveitar o melhor possível a força do vento e de um freio aerodinâmico, operado pela força centrífuga gerada pela própria rotação da hélice, que tem por finalidade eliminar automaticamente as vibrações causadas pelas altas velocidades de rotação — máquinas dínamo-elétricas geradoras, da divisão C, do art. 1.831, taxa que lhe competir, conforme o limite de peso, observada a segunda parte da nota 324 da Tarifa. Isento do imposto de consumo.

N. 591 — Trator tipo "Clarkat", construído para serviço pesado e para ser usado em pavimentações lisas, com capacidade de reboque de 40 toneladas e fácil manejo, e utilizado para rebocar, não só pequenas pranchas com materiais, dentro de oficinas, como também aviões para sua movimentação no interior dos hangars — trator não especificado a petróleo, álcool ou essência, art. 1.831 da Tarifa, taxa de \$400 por quilo.

N. 592 — Escamas (pequenas), esverdeadas, deliquescentes e fortemente alcalinas ao Tournesol, hidrato de potássio impuro — hidrato de potássio impuro, art. 1.102 da Tarifa, taxa de \$500 por quilo.

N. 593 — Rádio receptor e também lustro ou lâmpada para cima de mesa, acompanhado de um "abat-jour", não se podendo colocar de um lado o rádio e fazê-lo funcionar, e do outro o lustro, dando-se-lhe utilização — objeto de adorno ou fantasia para cima de mesa, de matéria plástica, art. 1.887 da Tarifa, taxa de 31\$2 por quilo.

"Abat-jour" de tecido de seda — quaisquer obras não classificadas de seda, simples, artigo 224 da Tarifa, taxa de 129\$3 por quilo.

Envoltório comum — caixa de papelão acondicionando mercadorias tarifadas a peso legal (objeto de adorno ou fantasia para cima de mesa, de matéria plástica, e "abat-jour" de tecido de seda), distribuído proporcionalmente ao peso dos dois objetos em causa.

Na sessão realizada no dia 22 de setembro de 1942, com a presença dos Srs. Xisto Vieira Filho, presidente; Alfredo Seabra, Francisco Castello Branco Nunes, Ignacio Tavares Guimarães, Paulo Emilio de Oliveira, Elias Antonio Ferreira Souto Filho, Hugo Linhares da Veiga, Gentil do Rego Monteiro, José dos Santos Leal e Oséas de Oliveira Costa, membros da Comissão da Tarifa, e Alfredo Bastos, secretário, foram proferidas as decisões abaixo transcritas:

N. 584 — Brevemet Metais Limitada — Petição n. 30.407-42 — Procedeu exame prévio em 1.039 amarrados que recebeu e, perdurando em dúvida sobre a classificação da mercadoria, pediu que fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.147, de 19 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma tira metálica, canalada e negra, é de ferro metálico revestido de uma substância conservadora, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Tarifa como tiras de ferro pintado, liso, de mais

de 0,25 centésimos de milímetro, do art. 799, §5 por quilo." O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 585 — Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada — Pet. n. 30.255-42 — Despachou pela nota n. 43.841, deste ano, barras de aço, lisas, simples, do art. 799 da Tarifa, taxa de \$5 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Badenes verificou barras de aço cilíndricas, torneadas e polidas, para eixos de aparelhos de transmissão, do art. 1.790 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado supra, do engenheiro Sr. Octavio Ferreira Veiga, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Hugo Veiga: "Em face do parecer técnico junto, procede a impugnação, devendo, assim, ser a mercadoria em causa classificada no art. 1.790 da Tarifa, taxa de \$1 por quilo, como "barras de aço, cilíndricas, polidas, para eixos de transmissão", e tal como se vê também do recente acórdão do Conselho Superior de Tarifa, sob n. 12.870." O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado acima referido é do seguinte teor:

"Sr. inspetor — Em cumprimento à designação retro, examinei no armazem n. 4 do Cais do Porto o material contido nos volumes marca "R" e ns. 9.382/5, despachados pela nota de importação n. 43.841 do corrente ano. Consta o mesmo de barras de aço, de forma cilíndrica, de 4,87 m de comprimento e 63,1 mm de diâmetro; as peças examinadas são acabadas a frio, apresentando superfície perfeitamente regular e polida, tendo secção circular de diâmetro rigorosamente constante em todo o comprimento, conforme se constata com o auxílio de um "compasso de correção" (com avaliação de 0,1 mm). Trata-se, pois, de barras cilíndricas de aço laminado, torneadas e polidas, de acabamento completo, idênticas às que se destinam a emprego como eixos de transmissão de movimento. Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — Octavio Ferreira Veiga, engenheiro civil."

N. 586 — Condoroil Tintas S. A. — Petição n. 29.183-42 — Despachou pela nota número 43.350 deste ano carbonato neutro de cálcio, do art. 1.033 da Tarifa, taxa de \$1 por quilo.

Em ato de conferência de saída, alegando que a mercadoria despachada é idêntica à do laudo do Laboratório Nacional de Análises, que serviu de base ao acórdão n. 10.782 do Conselho Superior de Tarifa, e entendendo que se tratava de preparações para usos técnicos, art. 987, 25 % *ad-valorem*, pediu que, por intermédio da Comissão da Tarifa, fosse ouvido o Laboratório Nacional de Análises.

O conferente Sr. Genciano Wanderley juntou as amostras da mercadoria.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.151 de 19 deste mês, por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer do Sr. conferente Paulo Emilio e que é do seguinte teor: "Questão idêntica à da presente impugnação na qual a amostra era de um carbonato neutro de cálcio contendo de mistura pequena quantidade de breu, foi considerada com a classificação de "carbonato neutro de cálcio" da taxa de \$1 o quilo, P.R. do art. 1.033-16 da Tarifa (Decisão n. 365-42, recorrida). — O laudo do Laboratório anexo não induz a que se modifique essa mesma classificação para a mercadoria da amostra apresentada. Portanto bem despachada a mercadoria." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O laudo, acima referido, é do seguinte teor: Laboratório Nacional de Análise. — Análise n. 1.151. — Foi paga a taxa de 50\$0 pela Guia n. 48.167 de 14-9-42. Recebido em 16 de setembro de 1942. Parecer em 18-9-1942. Visto. — O diretor Galdino Ramos. — Resultado da Análise procedida na amostra que acompanhou o requerimento n. 29.183 de 18 de agosto de 1942, de Condoroil Tintas S. A., dirigido ao Sr. inspetor da Alfândega do Rio de Janeiro e remetido a este Laboratório. — A amostra veio em um saco de papel trazendo um rótulo datilografado onde se lê: "Proces-

so n. 29.183-42 — Amostra retirada de um saco marca A.B.T. n. 173, despachado pela nota 43.350 da firma Condoroil Tintas S. A. e pertencente a uma partida de 800 sacos marca A.B.T. numeros 56-855. Armazem 8, do Cais do Porto, em 19 de agosto de 1942. — Genciano Wanderley." — A referida amostra, representada por um pó branco, amorfo, pesado, insolúvel nágua, é de carbonato neutro de cálcio, contendo de mistura, pequena quantidade de breu. — Respostas aos quesitos formulados no supracitado requerimento: a) Se o produto em apreço apresenta características idênticas ao que foi objeto do laudo 1.454 de 30 de julho de 1939: Resposta — Sim, apresenta; b) e se portanto o mesmo produto, "em cuja composição foi verificada a presença de carbonato de cálcio e breu, constitui uma preparação para usos técnicos", como reza o referido laudo n. 1.454: Resposta — Penso que esta questão poderá ser julgada melhor pela DD. Comissão de Tarifa do que por este Laboratório, que já forneceu os necessários esclarecimentos sobre a composição do produto (laudo de análise n. 1.454, de 20-7-39, informações n. 55, de 5-8-39 e n. 66, de 20-9-39, e laudos de análise n. 461 de 12-3-40 e n. 197, de 14-2-42) tanto mais que a expressão "preparação para usos técnicos", é uma expressão tarifária. Este Laboratório já opinou pelo supracitado laudo n. 1.454, de 20-7-39, em caso análogo, tratar-se de uma preparação para uso técnico, visto não ser o breu uma impureza natural do carbonato de cálcio e sim, uma adição com determinado fim. — Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1942. — Yolanda Tavares de Queiroga, técnico de laboratório, interino.

N. 587 — General Electric "Raios X" S. A. — Petição n. 32.451-42.

Despachou pela nota n. 48.108 deste ano — 2.ª adição — quaisquer aparelhos não classificados, para cirurgia, de metal ordinário, do art. 1.717 da Tarifa, taxa de 68\$4 por quilo.

No ato da conferência de saída, entendeu que se tratava de aparelhos de medicina de eletro diagnóstico, do limite de peso por unidade entre 10 e 50 quilos, do art. 1.663, taxa de 587 por quilo. Alegou tratar-se do aparelho denominado — Metabolor, que somente serve para diagnóstico de medicina e com aplicação exclusiva para a determinação ou avaliação do metabolismo basal.

O conferente Sr. Elias Souto, considerou a mercadoria bem despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Dr. José dos Santos Leal: "Trata-se de um aparelho "Metabolor" que pela decisão n. 336 deste ano, já foi mandado classificar no art. 1.717 da Tarifa como aparelhos não classificados, de medicina, de metal ordinário, da taxa de 68\$4 por quilo, tarifa mínima. — Aliás essa decisão obedeceu a doutrina dos acordãos números 1.945 e 11.884, do Conselho Superior de Tarifa. — Considero, pois, a mercadoria bem despachada." — O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 588 — J. C. Eno Brasil Ltda. — Petição n. 28.796-42.

Procedeu exame prévio em 20 tambores que recebeu, contendo óleo mineral emulsificado — preparação para uso técnico — e, tendo dúvida sobre a classificação da mercadoria, pediu audiência da Comissão de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.152, de 19 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um líquido branco, espesso, é de uma preparação à base de óleo mineral, com emprego na indústria, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Elias Souto: "Em face do laudo do Laboratório Nacional e Análises, considero preparação não classificada, art. 987, *ad valorem*, 25%"; e o Sr. conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer: "Peço que o Laboratório Nacional de Análises forneça a esta comissão a análise qualitativa e quantitativa do produto que diz ser uma preparação". O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 589 — James Magnus & Comp. Ltda. — Petição n. 28.135-942. — Despacharam pela nota n. 42.282, deste ano, alvaide de zinco impuro, do art. 1.160 da Tarifa, taxa de 530\$0 por tonelada, peso real, tendo por nota de diferença em tempo, n. 42.281 pagos os direitos como alvaide de zinco puro, do artigo 1.160, taxa de 2\$5, por quilo e 200 sacos não especificados, de mais de 0,60 m até 1,20 m de comprimento de mais de 0,45 m até 0,90 m de largura, de tecido de algodão não especificado, liso, branco, pesando mais de 100 gramas por metro quadrado, até 20 fios em 5 mm em quadro, art. 475/2, taxa de 14\$3 por quilo.

No ato da conferência de saída, entenderam que se tratava de alvaide de zinco impuro, taxa de 530\$0 por tonelada e pediram que fosse ouvida a Comissão de Tarifa.

O conferente Sr. Oséas Costa prestou a informação anexa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o laudo do Laboratório Nacional, análise n. 1.140, de 17 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por um pó branco, amorfo, insolúvel nágua, é de óxido de zinco, impuro, visto conter cloretos, carbonatos, chumbo, traços de ferro, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do Sr. conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.140 de 17 do corrente mês, considero a mercadoria em apreço como óxido de zinco impuro, do art. 1.160, taxa de 530\$0 por tonelada"; e o Sr. conferente Castello Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Paulo Emilio: "Para me pronunciar sobre a classificação da mercadoria em questão, preciso que o Laboratório Nacional de Análises forneça a análise quantitativa e qualitativa". O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 590 — Mesbla S. A. — Petição n. 29.834-942. — Despachou pela nota n. 43.487 deste ano, segunda adição, 13 máquinas operatrizes não classificadas, conjugadas com motores elétricos, pesando mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.831, taxa de 1\$9 por quilo.

O conferente Sr. Francisco Badenes, de acordo com a nota n. 317, da Tarifa, classificou as 13 máquinas como operatrizes não classificadas, pesando mais de 10 até 50 quilos, do art. 1.831, taxa de 1\$6 e os 13 motores, no mesmo artigo, taxa de 1\$9 por pesar cada um 13 quilos, atendida a parte final da nota 317 da Tarifa. Por não virem os motores conjugados às máquinas operatrizes, exigiu o pagamento do imposto de consumo, segundo a doutrina firmada pelo Segundo Conselho de Contribuintes no seu acórdão n. 1.425, publicado no *Diário Oficial* de 28 de julho de 1941.

A requerente invocou a decisão n. 279 de 1940.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado retro, do engenheiro Sr. Percy Ribas de Faria, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Paulo Emilio: "1 — Trata-se de 11 caixas sob ns. 1.360 1/2 e 4.620/28 despachadas na segunda adição da nota n. 43.487/42 como máquinas operatrizes não classificadas, conjugadas com motores elétricos, da taxa de 1\$900 o quilo. 2 — O conferente do despacho, em ato de conferência, achou que em vez do despacho, eram 13 máquinas operatrizes e 13 motores, visto não se acharem conjugadas as mesmas máquinas, e, por esse motivo, entendeu que devia ser cobrado o imposto de consumo dos motores de conformidade com o acórdão n. 1.425, do 2.º Conselho de Contribuintes, de 1941. 3. O parecer técnico, entretanto, declarou que verificou nas duas caixas ns. 1.360 1/2 três máquinas completas, montadas, denominadas "Misturador elétrico" para tintas e que é um aparelho elétrico com um motor montado no cabeçote e dois suportes com uma pá centrífuga acionada pelo motor. Acrescenta que os restantes volumes contêm 10 aparelhos elétricos, completos, desmontados, denominados "Wincharger". É um aparelho que tem por finalidade produzir energia elétrica pelo aproveitamento da força dos ventos. Constam, em linhas gerais, do

um pequeno gerador, equipamento eléctrico de protecção, de uma torre feita de cantoneiras de ferro, etc. 4. Do exposto e à vista do parecer classifico: 3 máquinas operatrizes não classificadas conjugadas a motor, taxa conforme o limite do peso, art. 1.831; máquinas dinamo-eléctricas geradoras, da divisão C, do artigo 1.831, taxa que lhes competir, conforme o limite de peso, observada, neste caso, a segunda parte da nota n. 324 da Tarifa. Nenhuma das máquinas acima classificadas incide no imposto de consumo". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado acima referido é do seguinte teor:

Sr. inspetor — Em execução ao vosso despacho exarado na petição de Mesbla S. A. protocolada sob o n. 31.248, datada de 8 do corrente, procedi o exame do material no armazem n. 4, na presença do Sr. conferente Francisco Badenes e certifico que: Os volumes ns. 1.360 — 1 e 2 contem 3 (três) máquinas completas, montadas, denominadas misturador eléctrico para tintas. E' um aparelho eléctrico com um motor montado no cabeçote e dois suportes com uma pá centrífuga acionada pelo motor. Os volumes restantes ns. 4.620-28 contem 10 aparelhos eléctricos, completos, desmontados, denominados "Wincharger". E' um aparelho que tem por finalidade produzir energia eléctrica pelo aproveitamento da força dos ventos. Constan, em linhas gerais, de um pequeno gerador, equipamento eléctrico de protecção, de uma torre feita de cantoneiras de ferro, de uma hélice de madeira com acabamento a verniz e com blindagem para evitar ruptura, anéis que permitem ao aparelho girar livremente orientando-se, assim, de forma a aproveitar o melhor possível a força do vento e de um freio aero-dinâmico operado pela força centrífuga gerada pela própria rotação da hélice, que tem por finalidade eliminar automaticamente as vibrações causadas pelas altas velocidades de rotação. Os geradores, apesar de virem em volumes separados, fazem parte integrante dos aparelhos citados acima e que, sob o ponto de vista eléctrico como mecânico, foram construídos exclusivamente para tal fim. — Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1942. — Percy Ribas de Faria.

N. 591 — Navegação Aérea Brasileira S. A. — Petição n. 30.577-42.

Despachou pela nota n. 44.144, deste ano um trator a petróleo, do art. 1.831, taxa de \$400 por quilo.

Foi designado o engenheiro Sr. Aloisio Santos, que emittiu o laudo técnico, anexo ao processo.

O conferente Sr. Leoncio Maya considerou a mercadoria como *chassis* ou *trucks* sem *carrosserie*, montados, próprios para ambulâncias, caminhões e quaisquer outros veículos, pois se destinam a reboque de aviões, da classe 33.^a da Tarifa, art. 1.779 da Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente processo, instruído com o certificado anexo, do engenheiro Sr. Aloisio Santos, por unanimidade de votos, está de acordo com o parecer supra, dos senhores conferentes Hugo Veiga e Dr. Tavares Guimarães, designados para examinarem a mercadoria *in-loco*, e concebido nos seguintes termos: "Senhor inspetor: Em cumprimento ao despacho supra, comparecemos ao armazem n. 5 e examinamos o conteúdo de uma caixa marca N. A. B. n. 1, que nos foi indicada como a despachada pela nota n. 44.144 e cujo conteúdo é o objeto desta questão. A estampa está junta ao processo e que ora rubricamos reproduz com fidelidade a mercadoria (fls. 5). Mostra a estampa e confirma o laudo do técnico designado por V. S. que o objeto em causa é um trator tipo "Clarkat" (fls. 4 e 5). — Tarifamos como trator não especificado a petróleo, alcool ou essência, do art. 1.831, \$4 por quilo". — O senhor inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

O certificado, acima referido, é do seguinte teor:

Sr. inspetor. — Em cumprimento ao vosso despacho de 2 de setembro do corrente ano,

exarado na petição da "Navegação Aérea Brasileira S. A.", protocolada sob o n. 3.577, referente a mercadoria de que trata o presente processo, certifico que: "Examinei no Armazem n. 5, um trator tipo "Clarkat", fabricação "Clark Truetractor". Este trator é modelo 1941, construído para serviço pesado para ser usado em pavimentações lisas: tem capacidade de reboque de 40 toneladas e fácil manejo. É utilizado para rebocar não só pequenas pranchas com materiais, dentro de oficinas, como também aviões para sua movimentação no interior dos hangares, colocação e retiradas destes; este tipo de trator é outrossim empregado para vários outros serviços de natureza equivalente". Rio de Janeiro, 12 de setembro de 1942. — Aloisio Santos.

N. 592 — Sociedade Acumuladores Nife do Brasil Ltda. — Petição n. 25.464-42.

Procedeu exame prévio em 100 tambores que recebeu e, tendo dúvida quanto à classificação da mercadoria, pediu audiência da Comissão da Tarifa.

Manifestado: Hidrato de potássio impuro.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, instruído com o laudo do Laboratório Nacional — análise n. 1.138, de 17 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por pequenas escamas esverdeadas, deliquescentes e fortemente alcalinas ao Tournesol, — e de hidrato de potássio impuro, — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Alfredo Seabra: "Em face do laudo junto n. 1.138, de 17 do corrente mês, considero a mercadoria em causa como hidrato de potássio impuro, do art. 1.102, taxa de \$5 por quilo". — O senhor inspetor assim decidiu.

N. 593 — Armando F. Peixoto, pet. número 30.892-42.

Despachou pela nota n. 43.851 deste ano — 1.^a adição — 20 aparelhos receptores de rádio, pesando até 10 quilos, do art. 1.583 da Tarifa, taxa de 12\$7 por quilo.

O conferente Sr. Mario Guaraná verificou tratar-se de lustres eléctricos de metal ordinário com as lâmpadas respectivas e mangas de matéria plástica, acompanhando cada um dos lustres um *abat-jour* de tecido de seda e existindo também, dentro de cada um, um pequeno aparelho de rádio receptor.

Pelas razões constantes da sua informação, classifiquei a mercadoria: a) objetos de fantasia, lustres, para cima de mesa, de cobre, simples, do art. 791, taxa de 26\$0 por quilo; b) *abat-jours* de tecido de seda, obras não classificadas, art. 224, taxa de 129\$3 por quilo. O peso dos envoltórios, internos, de papelão deve ser distribuído proporcionalmente entre os pesos de cada uma das mercadorias.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o senhor conferente Elias Souto emittiu o seguinte parecer: "Trata-se de um aparelho de rádio, com adaptação de quebra-luz de matéria plástica com lâmpada eléctrica. — Acompanha o aparelho em questão um *abat-jour* de fio de cobre recoberto de seda. Considero aparelho de rádio receptor, a 1.^a parte citada para pagar direitos em função do peso, art. 1.583 e como obras não classificadas de tecido de seda, simples, art. 224, taxa 129\$3 o *abat-jour* citado. — Deve haver distribuição de peso porque cada objeto não tem envoltório próprio"; — o senhor conferente Paulo Emilio deu o seguinte parecer: "Trata-se de um aparelho de rádio receptor, com caixa de matéria plástica munido de um dispositivo de cobre para lâmpada eléctrica preso ao aparelho (socket). — Verifica-se ainda, preso por meio de rosca, um quebra-luz de matéria plástica ao qual se juxtapõe livremente um *abat-jour* de tecido de seda protegido de papel celofane que lhe serve de envoltório.

Classifico os objetos distintamente da seguinte maneira: a) aparelho receptor de rádio telefonia, do art. 1.583, pagando os direitos conforme o peso por unidade; b) obras não classificadas de matéria plástica, da taxa de 26\$0 o quilo P. L., artigo 1.887; e c) obras não classificadas de tecido de seda simples, (*abat-jour* de seda) da taxa de 129\$3 o quilo, P. L. do art. 224 da Tarifa.

Cada um desses objetos tem o seu envoltório próprio com os quais pagam os direitos a peso legal"; os senhores conferentes Hugo Veiga e Gentil Monteiro subscreevem o seguinte voto do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "O objeto é um rádio receptor e também um lustro ou lâmpada para cima de mesa. Está acompanhado de um *abat-jour*. Não se pode colocar de um lado o rádio receptor e fazê-lo funcionar e do outro o lustro dando-se-lhe utilização. E', portanto, um objeto que serve a dois fins diversos. E' doutrina mansa e pacífica que o objeto que serve a dois fins e tem classificação conforme sua aplicação em um ou outro, classifica-se segundo o mais tributado. (acórdão n. 2.428). Também é doutrina mansa e pacífica que nenhum dispositivo da Tarifa autoriza a decomposição de um objeto em suas partes para classificá-las separadamente (acórdãos ns. 2.634, 6.123 e 8.877). Ao contrário, repetidamente, se tem mandado juntar as partes, mesmo quando importadas em volumes diferentes e desde que sejam objeto da mesma importação, para classificá-las pelo conjunto (acórdãos ns. 7.719 e 8.938). No mesmo sentido há várias decisões desta Alfândega. O objeto é em sua quase totalidade de matéria plástica. Por estas razões tarifo: objeto de adorno ou fantasia, para cima de mesa, de matéria plástica, art. 1.887, 31\$2, por quilo. Quanto ao *abat-jour* que é de seda, tarifo: quaisquer obras não classificadas de seda simples, art. 224, 129\$3 por quilo. Relativamente à distribuição do envoltório. Como foi apresentado à Comissão, há uma caixa de papelão dentro da qual, diretamente, está o *abat-jour* de seda e colocado em outras caixinhas de papelão o lustro. O conferente da nota afirma que a caixa de papelão apresentada "vem dentro de uma caixa de madeira", o que importa em declarar que aquela não é envoltório exterior. Assim deve o peso da caixa de papelão envoltório comum, ser distribuído proporcionalmente ao peso dos dois objetos em causa"; e os senhores conferentes Dr. José dos Santos Leal e Oséas Costa estão de acordo com o parecer, que se segue, do senhor conferente Castello Branco: "O objeto cuja classificação se discute, é um aparelho de rádio receptor, de caixa de matéria plástica, de forma cônica, tendo na extremidade superior do cone, um *socket*, para colocação de uma lâmpada eléctrica, com rosca para colocação de uma tulipa, também de matéria plástica, afim de endereçar o foco de luz para o alto, e, por sobre as bordas dessa tulipa é colocado um *abat-jour* de seda; sendo que a tomada de energia é uma única para o aparelho de rádio e lâmpada, que poderão funcionar em conjunto ou independentemente um do outro, de vez que no interior do mecanismo do aparelho o fio da tomada de energia eléctrica bifurca-se justamente para tornar o funcionamento do aparelho de rádio, independente do da lâmpada, e vice-versa. Inegavelmente, temos um aparelho de rádio receptor conjugado com uma lâmpada, tendo em comum a caixa de matéria plástica que serve de caixa do aparelho de rádio e ao mesmo tempo de base à lâmpada eléctrica que é representada apenas pelo *socket*, aparafusado sobre a parte ou extremidade superior da caixa cônica do rádio, perfeitamente desligável desta sem depreciação de um ou outro. O aparelho de rádio tem classificação específica na classe 30.^a, art. 1.583, da Tarifa Aduaneira, para pagamento de direitos, segundo o seu peso real, de unidade, sem embargo de serem os direitos calculados na base do peso legal (art. 25, das Disposições Preliminares da Tarifa); o *Socket*, de porcelana revestido de cobre, está classificado no art. 791 como obras não classificadas de cobre, simples, da taxa de 10\$4 por quilo, peso legal, por força da disposição da nota 161, ao art. 623; a tulipa de matéria plástica, tem classificação no art. 1.887, como matéria plástica em obras não classificadas, da taxa de 26\$0 por quilo, peso legal; e o *abat-jour*, de tecido de seda, não especificado, liso, no art. 224, como — quaisquer obras não classificadas de seda, da taxa de 129\$3 por quilo, peso legal. Não se trata de dois objetos servindo a mais de um fim, porem de dois objetos de forma e fins definidos, tanto que o aparelho de rádio não tem funcionamento dependente do da lâmpada; esta

funciona por meio de mecanismo independente do daquele outro, muito embora se possa fazê-lo funcionar ao mesmo tempo, ligando o rádio e ligando também a lâmpada, fazendo para isto funcionar a chave de ligação de energia elétrica e de interrupção desta, conjugada ao *socket*. Ora, o dio tem um fim diferente do da lâmpada, como esta do daquele outro; esta tem o fim único de iluminar o ambiente, aparafusada sobre a caixa daquele, ou desligada deste, pendente de um fio ligado ao teto, não perdendo, absolutamente, a sua finalidade que nenhuma relação tem com a daquele outro de finalidade muito diversa da desta outra. Se desligarmos a lâmpada do cimo da caixa do rádio, ambos ainda assim exercem a sua finalidade, não ficam inutilizados, porque a função de qualquer deles não depende de peça comum a um e ao outro. As condições de manufatura de um e de outro não permitem a aplicação ao caso concreto, de nenhuma das disposições do capítulo — *Aplicação da Tarifa* —, muito especialmente se tivermos em vista a disposição do art. 27, subordinado a esse capítulo das Disposições Preliminares, assim redigido: "Para a classificação tarifária das mercadorias, as disposições específicas em que incidem preferem às de caráter geral, ainda que estas lhes possm ser applicaveis". De fato, se fossemos aplicar ao caso concreto as disposições desse capítulo das Preliminares referidas, teríamos de classificar o aparelho de rádio como obra não classificadas de matéria plástica, porque é a matéria que está à vista, é a de maior vulto e a que envolve o aparelho, subtraindo-o à vista do público, entretanto, a disposição especial não obedece a essa regra geral, classifica os aparelhos de rádio pela sua qualidade e peso real de unidade. Quanto às lâmpadas de cima de mesa, sempre foram classificadas as bases com os sockets e arandelas, que constituem propriamente o artefato em causa, separadamente das tulipas e dos *abat-jours*, em vez que *abat-jour* e tulipa não são partes integrantes das lâmpadas; uma e outro podem ser dispensados. Não vejo como subordinar o caso em lide às Disposições Preliminares da Tarifa e nem também aos acordões indicados, porque, como já dissemos, quer o objeto *lâmpada*, quer o *rádic receptor*, desligados um do outro, ficam completos, como também, quer um e quer outro, não se destinam a vários fins; o rádio tem a finalidade única de receber irradiações das estações transmissoras, como a lâmpada o só fim de iluminar o ambiente onde for colocada. Em face do exposto, entendo que a classificação da mercadoria em lide, em face da Tarifa e da jurisprudência mansa e pacífica sobre a matéria, deve ser aquela acima indicada". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os Srs. conferentes Dr. Tavares Guimarães, Hugo Veiga e Gentil Monteiro.

Secretaria da Comissão da Tarifa, 14 de outubro de 1941. — *Alfredo Bastos*, secretário.

Recebedoria do Distrito Federal

SECÇÃO PREPARATÓRIA DO JULGAMENTO

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Em 20 de outubro de 1942

Autos:

N. 3.692-41 — Comissário Salgado (Empresa de Transportes S. Luiz), rua Camerino, 32. — Considero devedora remissa a firma Comissário Salgado (Empresa de Transporte S. Luiz), ao em vez de Oliveira Lopes, Silva & Comp. Ltda., como por equívoco foi publicado, e, como tal, incurso nas sanções do decreto-lei n. 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo a S. F. para as devidas anotações e oportunamente à P. G. F. P. afim de ser inscrita a dívida.

N. 6.189-41 — Pasquale Calabria — Avenida 28 de Setembro, 407, casa II. — Julgado procedente e imposta a multa de 20\$00, nos termos do art. 30 § 4.º F do decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 6.188-41 — Domingos Magdalena — Rua Monte Alverne, 11. — Idem.

N. 6.101-41 — Jacomo Perrota — Rua Z. n. 13. — Idem

N. 6.103-41 — Filomena Lopes — Rua Estação do Engenho, 119. — Idem.

N. 5.941-41 — Miguel Zoselli — Rua Benjamin Constant, 133. — Idem.

N. 5.938-41 — Botino Natale — Rua Z número 2. — Idem.

N. 5.937-41 — Felipe Martinho — Rua Senador Euzébio, 212. — Idem.

N. 5.936-41 — Botino Natale — Rua Z número 2. — Idem.

N. 5.880-41 — José Loureiro — Rua Pedro Americo, 76. — Idem.

N. 5.910-41 — Aureliano Ribeiro & Comp. — Rua Arquias Cordeiro, 511. — Idem.

N. 5.879-41 — Francisco Santoro — Rua Paula Matos, 91. — Idem.

N. 5.878-41 — Giacomo Perrota — Rua Jose de Alencar, 107. — Idem.

N. 5.795-41 — Maria Ermelinda Domingos da Silva — Avenida Mem de Sá, 276. — Idem.

N. 5.755-41 — F. Costa & Rodrigues — Rua da Conceição, 43. — Idem.

N. 6.190-41 — Humberto Perrota — Rua Z, 13. — Idem.

N. 6.328-41 — Manoel Francisco Carpinheiro — Avenida G. Dantas, 1.055. — Idem.

N. 3.308-42 — Cunha & Lessa Ltda. — Rua da Conceição, 32. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do art. 30 § 3.º C do decreto 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.152-42 — H. Agopian — Rua Uruguiana, 39. — Idem.

N. 2.203-42 — Alfredo Kaufmann — Avenida Nilo Pecanha, 38-A. — Idem.

N. 2.349-42 — Antonio da Costa Drummond — Est. do Cabuçú, 390. — Julgado procedente e imposta a multa de 100\$0, nos termos do art. 30 § 3.º C do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1932.

N. 3.912-42 — Pedro Del Bosca — Est. Rio S. Paulo, 5.009 — Campo Grande. — Idem.

N. 5.691-41 — Indústrias Sul Americanas — Rua Miguel Couto, 124. — Cobre-se, preliminarmente, novo selo da petição de folhas 8, em face do art. 62 § 2.º do regulamento baixado com o decreto 1.137, de 7 de outubro de 1936. Intime-se na forma regulamentar.

N. 5.611-41 — Alexandre Ribeiro & Comp. Ltda. — Rua do Ouvidor, 164. — Julgado improcedente. Recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 6.230-41 — Lojas Americanas — Praça Mauá, 7. — Idem.

N. 5.338-41 — Plínio Rodrigues Dias — Avenida João Dias — S. Paulo. — Idem.

N. 5.694-41 — Maurice Danon — Rua Santos Dumont, 701 — Petrópolis. — Idem.

N. 4.364-42 — Carvalho Lauro & Comp. — Avenida Marechal Floriano, 5. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o Segundo Conselho de Contribuintes na forma da legislação em vigor.

N. 4.704-42 — Alois Sauter — Rua Sacadura Cabral 51. — Idem.

N. 1.362-42 — Drago & Galbo Ltda. — Rua Visconde de Itana, 105. — Idem.

N. 6.261-41 — Cotonifio R. Crespi — Avenida Rio Branco, 52. — Idem.

N. 6.287-41 — Manoel Souza e Silva & Comp. — Rua do Lavradio, 33. — Idem.

N. 1.776 e 3.079-41 — Lanificio Ideal S. A. — Rua Ferreira Pontes, 212. — Idem.

N. 5.696-41 — Manoel Simões & Irmão — Rua da Alfândega, 242. — Idem.

N. 1.291-42 — Paula Bernardes & Comp Ltda. — Rua Visconde de Ouro Preto, 133. — Idem.

N. 1.395-42 — Casa Leandro Martins S. A. — Rua do Ouvidor, 93. — Idem.

N. 1.392-42 — Benvidinha Ferreira e outro — Rua Pernambuco, 848. — Idem.

N. 1.775-42 — Manoel Calado — Rua Lins de Vasconcelos, 263. — Idem.

N. 1.825-42 — José Silva & Comp. Ltda. — Rua S. Pedro, 60. — Idem.

N. 1.757-42 — Machado Carvalho & Comp. — Avenida Rio Branco, 163 e 165. — Idem.

N. 4.809-42 — Kaimon Fridman e N. Calix & Caram — Rua do Catete, 267. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$0 à firma N. Calux & Caram, mínimo do art. 81,

combinado com o art. 4.º, § 12, alínea VI Nota 12.ª, do decreto-lei 739, de 24-9-1938 e improcedente em referência a firma Kalmon Fridman, tendo em vista o disposto art. 87, § 2.º a do mencionado decreto.

N. 4.966-41 — Sociedade Anônima Shering — Rua Moraes e Silva n. 43. — Julgado procedente e imposta a multa de 5:000\$0, na forma do art. 111, § 1.º, letra m, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938, modificado pelo decreto-lei n. 2.898, de 23-12-40, além da obrigação do recolhimento de igual importância, correspondente ao imposto devido.

N. 5.811-41 — Fábrica de Lonas Ltda. Rua Jula n. 255 — São Paulo. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 111, § 12, letra e, combinado com os arts. 122 e 206 do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 5.283-41 — D. Silvia Sampaio de Souza Bandeira — Praça Floriano ns. 31-39. — Julgado procedente e imposta a revalidação de 97\$2, de acordo com o art. 62, letra b, 63, § 1.º do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 2.331-42 — Gumercio Saraiva de Melo — Rua Leite Ribeiro n. 164. — Cobre-se a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c, 15, § 2.º, letra a, n. 12 da Tab. A do reg. baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10, de 1936, combinado com o art. 72 do decreto-lei n. 4.655, de 3 de setembro último, tendo em vista o princípio de retro atividade da lei mais benigna.

N. 3.071-42 — M. A. Eimões — Rezende n. 36. — Julgado procedente e imposta a multa de 767\$3, além da obrigação de recolher igual importância de imposto devido, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 3.708-42 — Manoel Joaquim de Freitas — Rua Teixeira Soares n. 71. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, além da obrigação do pagamento do imposto devido, na importância de 374\$2, nos termos do art. 1.º do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, de 9-11-1932.

N. 1.428-42 — Costa Moreira & Teixeira — Rua Rosário 149. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 81 combinado com o art. 112, § 9.º, letras c e e, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938.

N. 4.633-42 — Marinho Pinto & Cia. — Rua São Pedro n. 117. — Feito o depósito combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, da importância de 400\$0, máximo do art. 61, do decreto-lei n. 739, de 24-9-1938 e satisfeitas as demais formalidades regulamentares, entregue-se a mercadoria apreendida. A S. F. para os devidos fins.

N. 5.565-41 — José Ninio — Rua Regente Feijó n. 104. — Julgado procedente e imposta a multa de 72\$5, *ex-vi* do art. 62, letra c, combinado com o Tabela B, § 1.º, ns. 102 e 106 do decreto n. 1.137, de 7-10-1936.

N. 1.951-42 — Cia. Brania de Petróleo S. A. e outra — Avenida Rio Branco n. 50 e rua da Quitanda n. 143. — Julgado procedente e imposta a multa de 200\$0, de acordo com o art. 62, letra c, 15, § 2.º, letra a, do regulamento baixado com o decreto n. 1.137, de 7-10-1936, combinado com o art. 72, § 1.º, *in-fine* das Normas Gerais do decreto-lei número 4.655, de 3-9-42.

N. 5.813-41 — Alfredo Antonio Cardoso — Estrada Braz de Pina n. 662. — Julgado procedente e imposta a multa de 5:000\$0, além da obrigação de recolher por verba, a importância de 1:145\$3, nos termos do art. 1.º § 1.º, do decreto-lei n. 3.449, de 23-7-1941, combinado com o art. 38 do decreto n. 22.061, de 9-11-1932.

N. 4.348-42 — Fábrica de Biscoitos Império Ltda. — Rua Júlio do Carmo n. 324. — Julgado procedente e imposta a multa de 500\$0, mínimo do art. 11, combinado com os arts. 88 e 111, § 1.º do decreto-lei número 739, de 24-9-1938.

N. 1.672-42 — José Pinto de Almeida — Avenida Suburbana n. 7.480. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$0 (um conto de réis), mínimo do art. 111, § 1.º, letra e,

combinado com os arts. 219, § 6.º, letra a e 206 do decreto-lei n.º 739, de 24-9-1938.

N. 2.227-42 — Julius Kulick — Rua do Passeio n.º 70. — Não tendo a firma Julius Kulick, estabelecida à rua do Passeio n.º 70 e à rua da Lapa n.º 48, apresentado o seu pedido de pagamento em prestações, no prazo a que alude o art. 3.º do decreto-lei n.º 3.336, de 10-6-1941, considero-a devedora remissa e como tal incursa nas sanções do decreto-lei n.º 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se o processo à S. F. para as devidas anotações e, em seguida, remeta-se o processo ao Excelentíssimo Sr. diretor geral da Fazenda Nacional, por intermédio da Diretoria das Renditas Internas.

N. 5.988-40 — Dutra Henrique & Cia. — Rua José dos Reis n.º 163. — Considero devedora remissa a firma — Dutra Henrique & Cia. e, como tal, incursa nas sanções do decreto-lei n.º 5, de 1937. Publique-se, encaminhe-se à S. F. para as devidas anotações e oportunamente à P. G. F. P. afim de ser inscrita a dívida.

N. 5.809-41 — Antonio Joaquim de Oliveira — Rua Jajurú n.º 884. — Julgado procedente e imposta a multa de 1:000\$0, mínimo do art. 111, § 12, letra c, combinado com os arts. 122 e 206 do decreto-lei n.º 739, de 24-9-1938.

N. 2.668-41 — A. Serão Sampaio — Rua 11 de agosto n.º 66 — São Paulo. — Julgado nulo. Recorrido *ex-officio* para o 2.º Conselho de Contribuintes, na forma da legislação em vigor.

N. 4.963-41 — Laboratórios Moura Brasil S. A. — Rua Diniz Cordeiro n.º 39. — Julgado procedente e imposta a multa de réis 4:499\$0, na forma do art. 111, § 1.º, letra m, do decreto-lei n.º 739, de 24-9-1938, inoficiado pelos decretos-leis ns. 2.898, de 23-12, de 1940 e 4.698, de 17-9-42, além da obrigação de recolher igual importância correspondente ao imposto devido.

Requerimentos:

N. 62.916-42 — Oswaldo G. S. Viana. — Julgado improcedente, cobrando-se apenas a importância do imposto devido, uma vez que a referida incidência foi mantida pelo decreto-lei em vigor.

N. 66.246-42 — A. P. Garrido. — À vista da certidão de vacância apresentada pela interessada (fls. 2) e do apurado pelo lançador (fls. 10-10-v), dê-se a baixa proposta, no lançamento existente em nome da firma Catarino & Barreto Ltda. e inscreva-se a coleta de fls. na forma proposta. Imponho à firma Catarino & Barreto Ltda. a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 49.795-42 — J. G. de Souza. — Nos termos do parecer, reconsidero o despacho de 23 de junho último tão somente para o fim de tornar de nulo efeito as multas de 50\$0 e de 30 % sobre os emolumentos de registro, aplicadas naquele despacho.

N. 12.872-42 — Joaquim Dias Teixeira. — Está apurado no processo que Joaquim Dias Teixeira não chegou a iniciar suas atividades comerciais. Nestas condições, defiro o pedido formulado no requerimento de fls. 3, autorizando, ainda, seja cancelado o lançamento do imposto de indústrias e profissões, juntando-se ao processo, a certidão expedida. Deixo de autorizar a baixa "*ex-officio*" proposta pelo lançador, por não se tratar na espécie de cessação de negócio, pois que o interessado não chegou a iniciá-lo.

N. 19.404-42 — Rita Gomes Barcelos. — Em face do parecer, do laudo e da informação, reconsidero a decisão de 20 de abril do corrente ano, para torná-la de nulo efeito. Em consequência, determino o cancelamento do lançamento feito, juntando-se ao presente processo, depois das devidas anotações, a certidão referente ao corrente exercício. Publique-se e encaminhe-se à S. P. A.

N. 10.815-42 — Dr. Roberto Martins. — Proceda-se à inscrição *ex-officio* a partir de 1941, nos termos da informação. Imponho ao Dr. Roberto Martins a multa de 300\$0, médio da lei.

N. 9.771-42 — Dr. Alayr Silveira. — Idem.

N. 76.736-42 — Ary P. de Andrade Figueira.

— Idem.

N. 9.767-42 — Dr. Esmeraldino Gomes Mathias. — Idem.

N. 9.777-42 — Dr. Delmar Mavignier. — Idem.

N. 75.031-42 — Antonio Duarte da Rocha.

— Idem.

N. 76.737-42 — A'bertio Bandeira de Melo. — Idem.

N. 76.735-42 — Comp. Geral de Comércio e Finanças S. A. — Idem.

N. 9.721-42 — Jorge França de Faria. — Averbe-se a mudança *ex-officio* como se propõe. Imponho a Jorge França de Faria a multa de 125\$0, médio da lei.

N. 74.037-42 — Manoel Herculano da Silva. — Idem.

N. 9.720-42 — Dr. Otavio Homem Ramas. — Idem.

Dia 21,

Requerimentos:

N. 74.764-42 — Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes e Marinho Pinto & Comp. — Julgado procedente e imposta a multa de 50\$0, de acordo com o art. 73 do decreto-lei n.º 4.274, de 17-4-1942.

N. 66.139-42 — Mendes Pereira & Comp. Ltda. — Idem.

N. 74.807-42 — João Alves. — Idem.

N. 74.067-42 — Elias Abdala. — Atendendo a que, pela firma Abdala, não foi observado o disposto no § 6 do art. 17 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904, dê-se baixa de seu lançamento *ex-officio*, a partir de 1943, e não do 2.º semestre do corrente ano, como se propõe, em face do que prescreve o § 2.º do artigo 18 do mesmo decreto. Imponho à referida firma a multa de 125\$0, médio da lei.

Autos:

N. 3.414-40 — Amancio Passos Reis — Jarina 17.

Com fundamento no art. 111, parágrafo 1.º, c. do decreto-lei n.º 739 de 24 de setembro de 1938, foi lavrado o auto de fls. 2.

O auto de infração está quasi que inteiramente impresso, sendo que os claros foram preenchidos a máquina de escrever e foi assinado, apenas, pelo autuante.

Isto posto, e

Atendendo a que a Circular Ministerial n.º 36, de 27 de julho de 1938, publicada no *Diário Oficial* de 28, guarda a seguinte redação:

"Na conformidade do resolvido no processo n.º 25.755, do corrente ano, declaro aos senhores chefes das repartições subordinadas a este Ministério, para seu conhecimento e devidos efeitos, que o autos de infração, quando inteiramente datilografados, conforme permito o artigo 191 do reg. aprovado pelo decreto-lei número 301, de 24 de fevereiro de 1938, deverão também conter a assinatura do autuado, e na falta desta, a de duas testemunhas. — A. de Souza Costa".

e o auto em referência infringiu o que nela foi determinado;

atendendo a que é jurisprudência do 2.º Conselho de Contribuintes, com fundamento na Circular invocada, considerar nulos os autos que prescindam das formalidades legais nela previstas, — julgo nulo o auto de fls. 2, e, na forma da legislação em vigor, determino o seu arquivamento, depois de feitas as devidas anotações.

Idêntico despacho foi proferido nos seguintes autos:

N. 3.210-40 — Laboratório Sanoris Ltda. — Lavradio, 92.

N. 2.953-40 — Laboratório Galeno Ltda. — José Higino, 29.

N. 2.750-40 — Usabra S. A. — Conde Irá-já, 66.

N. 3.892-40 — Kalmon Fridman — Catete, n.º 154.

N. 3.994-40 — Ruth Selig — Prudente de Moraes, 308.

N. 3.996-40 — Lejor Faperstajn.

N. 3.710-40 — Nicolau Carmino.

N. 3.421-40 — Domingos Ferreira Junior — Frei Caneca, 243.

N. 3.440-40 — João Araujo Costa — Américo Brasiense, 47.

N. 3.496-40 — Angenor de Matos — Martins Costa, 33.

N. 3.629-40 — Antonio Marandino & Irmãos — Franco de Almeida, 81.

N. 3.688-40 — Jankiel David Korn — avenida Tomé de Souza, 147.

N. 2.673-40 — Alves Souza & Cia. Ltda. — Pereira Franco, 184.

N. 2.685-40 — José Pinto Mendes — Riachuelo, 13.

N. 2.703-40 — Laboratório Verny S. A. — Senador Pompeu, 208.

N. 580-40 — M. Wak — Est. Nazareth, 26.

N. 2.870-40 — P. M. Schiller — avenida Gomes Freire, 155.

N. 3.836-40 — Evaristo Silva — Buenos Aires, 159.

N. 3.754-40 — F. J. Fernandes & Cia., — Sete de Setembro, 186.

N. 3.758-40 — João Nizzo — Caroliná Machado, 1.498.

N. 3.808-40 — Vladimir Hirschfeldt — avenida Nossa Senhora de Copacabana, 708.

N. 3.818-40 — Antonio Vitale — Benedito Hipólito, 90.

N. 3.845-40 — Cia. Progresso Industrial do Brasil — Japarutuba, 263.

Notificações:

N. 3.523-42 — Oswaldo dos Santos — Princeza Imperial n.º 282. — Multa de 430\$0, mais a importância de 215\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 1.176-41 — Celani & Fernandes — Voluntários da Pátria n.º 451. — Mantenho a anterior decisão, determinando sejam cobrados, além da multa imposta, emolumentos na importância de 155\$0, somente, em virtude de já haver sido recolhida a quantia de 85\$0, como faz certo a patente n.º 12.161 de 1941. Intime-se na forma da lei.

N. 3.529-42 — G. Pereira & Filhos — Constituição n.º 78. — Multa de 150\$0, mais a importância de 150\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.527-42 — Miguel Nader — Estrada Intendente Magalhães n.º 630.

N. 3.528-42 — José Vieira Prioste — Coronel Tamarindo n.º 676. — Multa de 150\$0, mais a importância de 15\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.526-42 — Amelia Ferreira Lopes — Namur n.º 118. — Multa de 215\$0, mais a importância de 215\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 3.503-42 — Máquinas Importadora Ltd. — Rosário n.º 104. — Multa de 400\$0, mais a importância de 400\$0 relativa a emolumentos de registro.

N. 197-41 — Antonio Pinto Terceiro — General Câmara n.º 171. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que o produto descrito na notificação obedece, para efeito de pagamento do imposto de consumo, à classificação a que se refere o notificante. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 1.419-42 — Permutadora Pan-Americana Ltd. — Visconde de Itaboraí. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que o fato do contribuinte requerer o registro no prazo legal não justifica a falta do pagamento respectivo no tempo que a lei determina. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 1.117-42 — J. R. Chaves — Clarimundo de Melo n.º 735. — Os argumentos apresentados com o pedido de fls. não elidem a falta descrita na notificação. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 3.530-42 — Cypriano Ruy. — Cobre (antiga Massaroqueira) 11. — Multa de 180\$0, mais a importância de 180\$0 relativa a emolumentos de registo.

N. 3.531-42 — Artur Saraiva & Comp. — Silva Cardoso n. 249. — Multa de 150\$0, mais a importância de 30\$0 relativa a emolumentos de registo.

N. 2.866-41 — Isaac Spindler — Visconde de Itaúna n. 127. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que somente após a ação fiscal o estabelecimento notificado se caracterizou como filial do da rua Visconde de Itaúna sendo, pois a data da notificação em estabeleci-

mento autónomo e como tal, sujeito a taxa integral do registo. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

N. 2.142-42 — Esteves Fries & Comp. — Evaristo da Veiga n. 71. — Não procede o alegado no pedido de fls. uma vez que, segundo apurou a fiscalização, a notificada, transigiu várias vezes com revendedores e em períodos seguidos, circunstâncias essas que lhe dão a característica de atacadista e, como tal, sujeita ao registo próprio. Mantenho, pois, a anterior decisão por seus fundamentos. Intime-se na forma da lei.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Gabinete do Ministro

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 21 de outubro de 1942

Avisos:

N. 2.751 — Fica prorrogado por 60 dias o prazo para a apresentação de reservistas convocados, alunos de escolas superiores de ensino.

N. 2.751 — Em aditamento ao aviso número 2.577, de 6-10-1942, declaro que, para a entrega pelas C. R., dos certificados de reservista de 3.ª categoria, a prova de identidade poderá ser feita, também, por um dos seguintes documentos:

a) carteira ou caderneta de entidade para-estatal, ou autárquico, ou de sindicato profissional, desde que contenha o retrato do interessado;

b) atestado passado por oficial do Exército ou delegado de polícia do distrito de residência, com a firma reconhecida, contendo indicação dos sinais característicos do interessado e seu retrato em tamanho 3x4, colado e rubricado pelo atestante;

c) ofício de apresentação do chefe da repartição pública ou estabelecimento para-estatal ou autárquico, em que trabalhar, contendo também os sinais característicos e o retrato do interessado, consoante o indicado na alínea b.

Despachos:

É nomeado o capitão Raul da Cruz Lima Junior, escrivão do inquérito policial militar de que é encarregado o coronel Brasileiro Americano Freire, em substituição ao capitão Marcio de Azevedo Franco, transferido para o 15.º R. C. I..

— É nomeado o 2.º tenente da Reserva José Moreira Campos, administrador dos "Estabelecimentos Mallet".

— É nomeado, por conveniência do serviço, o 2.º tenente da Reserva de 1.ª linha Boaventura de Oliveira Lopes para servir no Estabelecimento de Subsistência da 3.ª Região Militar.

PORTARIAS

De 21 de outubro de 1942

O ministro de Estado da Guerra, resolve, com autorização do Sr. Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei número 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar com as portarias abaixo enumeradas, para o serviço ativo do Exército, os seguintes oficiais:

N. 3.856 — Da Reserva de 2.ª classe — Arma de Engenharia — 1.ºs tenentes técnicos — Paulo Gomes Braga, Gaspar Silveira Martins Rodrigues Pereira, Joaquim Pyrro de Andrade, Paulo Bicalho, Trajano Pereira da Silva, Jader Biffencourt, Caio Brito Guerra, Ludovico Taliberti, Everton Guimarães Pereira da Silva e Gustavo Maia.

N. 3.857 — Da Reserva de 1.ª classe — Arma de Artilharia — 2.º tenente Luiz Tolentino de Menezes.

N. 3.858 — Da Reserva de 1.ª classe — Arma de Infantaria — 2.º tenente Cyro Pereira da Silva.

N. 3.859 — Da Reserva de 1.ª classe — Arma de Artilharia — 2.º tenente Antonio Abilio Gonçalves de Oliveira.

N. 3.860 — Da Reserva de 1.ª classe — Arma de Infantaria — 2.º tenente João Francisco de Barros.

N. 3.861 — Da Reserva de 2.ª classe — 2.º tenente intendente do Exército — Geraldo Gomes da Silva.

N. 3.862 — Da Reserva de 1.ª classe — Arma de Infantaria — tenente coronel Rodolfo Gustavo da Paixão Filho.

Portarias de 22 de outubro de 1942

N. 3.865 — O ministro de Estado da Guerra resolve, com autorização do Presidente da República e de acordo com o art. 4.º do decreto-lei n. 4.222, de 2 de abril de 1942, convocar para o serviço ativo do Exército o coronel da Reserva de 1.ª classe, Arma de Artilharia, Jorge Augusto Sounis.

N. 3.866 — O ministro de Estado da Guerra resolve passar à disposição do Coordenador da Mobilização Econômica o tenente coronel da Reserva Flaviano de Matos Vanique e o major da Reserva Gilberto Marinho, ambos professores da Escola Preparatória de Porto Alegre.

N. 3.867 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o major da Arma de Artilharia Cesar Xavier de Oliveira chefe do Serviço de Material Bélico da 9.ª Região Militar.

N. 3.868 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o major da Arma de Artilharia Hugo Alvarenga Peixoto Fiscal Administrativo da Fábrica de Itajubá.

N. 3.869 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o major da Arma de Artilharia Anibal Brayner Nunes da Silva Fiscal Administrativo da Fábrica do Andaraí.

N. 3.870 — O ministro de Estado da Guerra resolve nomear o major da Arma de Artilharia Nicolau Gonçalves Izeti fiscal administrativo da Fábrica de Juiz de Fora.

Requerimentos:

Adolfo Gerardello — 2.º sargento do 15.º B/U., pedindo tolerância de idade e matrícula no C. R. A. S. — Indeferido.

Luiz Carlos Corrêa Gonçalves da Cunha, ex-aluno da Escola Militar, pedindo matrícula, independente de vaga, na arma de cavalaria do C. P. O. R. da Capital Federal. — Deferido. Autorizo a matrícula no 1.º ano.

José da Costa Monteiro, major, pedindo arrematamento. — Deferido. A D. E. para fazer a proposta.

José Augusto Colombo da Silva, 2.º tenente da Reserva Remunerada, pedindo exoneração do cargo de delegado da 12.ª Zona de Recrutamento da 25.ª G. R. — Concedo a exoneração pedida.

Retificações:

A portaria n. 3.833 de 14 do corrente mês refere-se aos 1.º e 2.º tenentes médicos doutores Talino Barbedo de Cerveira Botelho e João de Gervais Cavalcanti Vieira, da Reserva de 1.ª e 2.ª classe, respectivamente, e não como foi publicado no *Diário Oficial* de 15, 16 e 17, também do corrente mês.

— O aviso n. 2.693-372, de 17 do corrente mês, ao Sr. ministro da Fazenda, relativo ao pagamento da quantia de 720\$0 (setecentos e vinte mil réis), refere-se ao capitão Lauro Rebelo Ferreira da Silva e não ao capitão Lauro de Beto Ferreira da Silva como foi publicado no *Diário Oficial* de 20, também do corrente mês.

Secretaria Geral

Requerimentos despachados

Afonso Moreira de Almeida, alferes da extinta Guarda Nacional, pedindo certidão de sua carta-patente. — Indeferido, requeira do próprio punho com a firma reconhecida, de acordo com o que determina o aviso n. 249, de 25 de abril de 1923. (D-2 — P. n. 26.795-42).

Americo Gonçalves Valerio, 2.º tenente médico da reserva, pedindo expedição de sua carta-patente. — Arquite-se, por já se ter sido expedida a carta-patente. (D-2 — P. n. 26.882 de 1942).

Claudio Lourenço Gomes, pedindo matrícula no Centro de Preparação de Oficiais da Reserva do Rio de Janeiro. — Requeira ao diretor do Centro de Preparação de Oficiais da Reserva na época da matrícula (D-2 — P. número 25.708-42).

Emygdio Benedito Fiuza de Oliveira, 2.º tenente, farmacêutico da reserva, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2 — P. n. 27.325-42).

Fausto Matarrazzo, alferes da extinta Guarda Nacional, pedindo certidão de sua carta-patente. — Indeferido, requeira do próprio punho com a firma reconhecida, de acordo com o que determina o aviso 249, de 25 de abril de 1923 (D-2 — P. n. 26.711-42).

Ivan Madeira Coelho, capitão, pedindo inclusão de seu nome no quadro de acesso por antiguidade. — Arquite-se, visto estar amparado pelo decreto-lei n. 4.713, de 18 de setembro de 1942. (D-2 — P. n. 25.502-42).

José Jorge da Cunha, 2.º tenente médico da reserva, pedindo expedição de sua carta-patente. — Arquite-se, por já ter sido expedida a carta-patente (D-2 — P. n. 26.876-42).

Luiz Rogério de Souza, 2.º tenente médico da reserva, pedindo expedição de sua carta-patente. — Arquite-se, por já ter sido lavrada a carta-patente. (D-2 — P. n. 25.985-42).

Mantel Fernandes Cintra Monteiro, 2.º tenente da reserva, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2 — P. n. 27.327-42).

Nelson Guilherme de Almeida, capitão médico, invocando dispositivos da lei de Movimento de Quadros. — Arquite-se, visto o requerente já haver sido transferido por despacho ministerial de 12 de junho de 1942, do 4.º Regimento de Artilharia Montado (Itú) para o II Grupo do 4.º Regimento de Artilharia Montado (7.ª Região Militar). (D-2 — P. número 23.625-42).

Osmar Tuvo de Mesquita Filgueiras, 2.º tenente médico da reserva, pedindo expedição de sua carta-patente. — Expeça-se a carta-patente. (D-2 — P. n. 27.326-42).

Rosa Mourão de Castro, pedindo transferência de seu esposo 2.º sargento Eurico de Souza Castro, do 22.º Batalhão de Caçadores. — Arquite-se, visto o 2.º sargento Eurico de Souza Castro ter sido transferido pela Diretoria de Infantaria, em 18 de agosto findo. (D-2 — P. n. 21.554-42).

Francisco F. Pinto, pedindo pagamento de dívidas contraída por um oficial. — Arquite-se. O oficial apontado como devedor contesta ter tido qualquer transação comercial com o requerente, não sendo de sua propriedade o movel a que se refere. (D-2 — P. n. 19.506 de 1942).

José Correa, pedindo certidão de seus assentamentos militares. — Certifique-se, na forma da lei. (D-2 — P. n. 20.328-42).

José de Almeida Oliveira, capitão da extinta Guarda Nacional, pedindo expedição de carta-patente. — Indeferido. Requeira do próprio punho com a firma reconhecida, de acordo com o que determina o aviso 249, de 25 de abril de 1923. (D-2 — P. n. 26.915-42).

Mario Wirz, pedindo seja-lhe entregue seu certificado de reservista. — Compareça à Escola de Armas na Vila Militar. (D-2 — P. número 20.675-42).

Odilon Ferreira Viana, pedindo certidão de assentamentos militares. — Certifique-se na forma da lei. (D-2 — P. n. 11.081).

Tomé Cardoso Borges, 1.º tenente da extinta Guarda Nacional, pedindo expedição de carta-patente. — Indeferido. Requeira do próprio punho com a firma reconhecida, de acordo com o que determina o aviso 249, de 25 de abril de 1923. (D-2 — P. n. 27.037-42).

Acelino Lourenço Tavares, pedindo seja-lhe entregue sua caderneta militar ou certidão de assentamentos. — Indeferido, visto não ter ficado provado o que alega o requerente. (D-2 — P. n. 26.203-42).

Ernesto Rosalio Fiore Vergara, 2.º tenente médico da reserva, pedindo expedição de carta-patente. — Arquite-se, visto já ter expedida a carta-patente. (D-2 — P. n. 25.728 de 1942).

Helio Batista, 2.ª tenente da reserva, pedindo matrícula no Curso para Oficiais da Reserva da Escola de Moto-Mecanização. — Arquite-se, em face da declaração do requerente, que deseja, do andamento da presente petição. (D-2 — P. n. 20.016-42).

I.M. Milrad, pedindo pagamento de dívida contraída por uma praça. — Arquite-se, em

vista de já ter sido providenciado pelo comandante da 1.ª Bateria Independente de Obuzes o pagamento da dívida, em parcelas de 30\$0, que serão remetidas mensalmente. (D-2 — P. n. 18.834-42).

Joaquim Laurentino de Medeiros, 2.º tenente veterinário da reserva, pedindo transferência da 7.ª para a 6.ª Região Militar. — Deferido. (D-2 — P. n. 25.998-42).

Mario Ferreira Soares, pedindo expedição de seu certificado de reservista. — Deferido. Ao 1.º Regimento de Cavalaria Divisionário para expedir o certificado. (D-2 — P. n. 20.428 de 1942).

Manoel Pereira de Matos, 2.º tenente da reserva, pedindo retificação no cálculo do seu tempo de serviço. — Indeferido, visto ter sido contado o seu tempo de serviço até 3 de fevereiro de 1939, não tendo fundamento o presente pedido. (D-2 — P. n. 1.563-42).

W. M. Jackson Inc., versando sobre pagamento de dívida contraída por um oficial. — Arquite-se, visto o dever de se ter prontificado a saldar seu compromisso. (D-2 — P. número 16.226-42).

Manoel Ignacio dos Santos, pedindo certidão de sua situação militar. — Requeira 1.ª C.R. a sua situação perante o serviço militar. Resolva-se, mediante recibo, a certidão de nascimento. (D-2 — P. n. 987-42).

ses Estarv vg estando vg por conseguinte vg acordo orientação Senhor Presidente Getúlio Vargas e dentro sadios princípios Estado Nacional pt Atenciosas saudações Julio Staubing Muller interventor federal

"Tenho honra comunicar seguindo Pto objetivo serviço vg transmiti funções interventor federal doutor Rui Araujo secretário geral Estado pt Atenciosas saudações Alvaro Maia"

Ainda no expediente, foi lida a circular número 20, de 10-9-42, do presidente do Departamento Administrativo da Baía.

Na ordem do dia, deliberou-se:

1) Projeto de decreto-lei da Prefeitura de Recife (Pernambuco), isentando de todas as contribuições, impostos e taxas municipais a sede do Colégio São Luiz, mantido pela Congregação dos Irmãos Maristas (processo número 1.194-42). — Opinar pela aprovação, excluídas as taxas de isenção.

2) Pedido de certidão feito pelo bacharel Artur José de Araujo (proc. n. 4.081-41). — Opinar pelo deferimento.

3) Memorial de Hldefonso Brandespin e outros (proc. n. 1.177-42). — Opinar pelo arquivamento do processo, em face da informação prestada pela Interventoria Federal no Estado de Mato Grosso, de acordo com o parecer do Sr. Leal de Mascarenhas.

4) Memorial de Nivaldo Novais Feilosa (processo n. 1.178-42). — Aprovar o parecer do Sr. Leal de Mascarenhas.

5) Memorial de Manoel Azevedo Souza (processo n. 1.179-42). — Remeter ao Conselho de Segurança Nacional, de acordo com parecer do Sr. Leal de Mascarenhas.

6) Memorial de Angelo Borges de Lima (processo n. 2.585-41). — Opinar no sentido de ser comunicado ao interessado que se deve dirigir ao Governo do Estado.

7) Memorial de Cristóvão de Sá Cavaleanti (proc. n. 960-42). — Aprovar parecer do Sr. Gontijo de Carvalho, no sentido de se aguardar a relação das dívidas do Estado do Amazonas e de se reiterar à Interventoria o apressamento de seu plano de amortização.

8) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Curitiba (Paraná), dispondo sobre subvenções e auxílios (proc. n. 1.134-42). — Opinar pela aprovação, de acordo com parecer do Sr. Gontijo de Carvalho.

9) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Lageado (Santa Catarina), isentando de impostos, por prazo determinados, os estabelecimentos de indústrias ainda não exploradas no Município (proc. n. 1.133-42). — Aprovar o seguinte parecer do Sr. Gontijo de Carvalho:

"A Prefeitura de Lageado pretende isentar dos impostos municipais os estabelecimentos de indústrias ainda não exploradas no município. Estabelece prazos e regula a isenção de acordo com o capital empregado.

O objetivo do projeto é elevado: estimular o desenvolvimento industrial em município essencialmente agrícola.

A Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, em projetos municipais, tem concedido favores fiscais, quando as indústrias beneficiadas são determinadas. No caso vertente, é grande a sua amplitude e indeterminação. Opino que devam ser examinadas as isenções nos casos concretos.

Partidário que sou de uma larga política de fomento às indústrias novas, examinarei os projetos com a maior simpatia".

10) Memorial dos diretores do Colégio Nossa Senhora da Escada (proc. n. 1.189-42). — Aprovar parecer do Sr. Otto Prazeres, que concluiu: "Nestas condições, opino no sentido de que se comunique aos interessados o caminho que devem seguir, isto é, que se dirijam ao prefeito de Escada e, se este estiver de acordo, que baixe o ato fazendo a doação, afim de ser submetido ao Departamento Administrativo e, aprovado por este, à solução final com a intervenção do Senhor Presidente da República".

11) Projeto de decreto-lei da Interventoria no Rio Grande do Sul, fixando a taxa de de-

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Gabinete do Ministro

Comissão do Fundo de Indenizações

(Decreto-lei n. 4.166)

Pareceres aprovados até 7-10-1942:

Agostinho Romualdo — Pede autorização, como inventariante do Espólio de Filomena Storini, para ultimar a venda de imóvel pertencente ao mesmo espólio. — Tendo sido pago todo o preço antes de 11 de março de 1942, conforme consta da escritura pública, não há nenhum pagamento mais a ser feito e, portanto, não haverá recolhimento de percentagem. Pode, pois, ser outorgada a escritura definitiva.

Gammarano Giuseppe — Pede autorização para levantar importância de conta bancária, afim de ocorrer ao pagamento de imóvel, que adquiriu. — A aquisição é permitida. Feita a retenção de percentagem, de que trata o decreto-lei n. 4.166, esta Comissão nada tem a opor. Quanto ao levantamento de dinheiro, dirija-se o consulente à Fiscalização Bancária do Banco do Brasil, em face do que dispõe o decreto-lei n. 3.911.

Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais

ATA DA 41.ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 1942

As 10 horas de 16 de outubro de 1942, reuniu-se, no Palácio Monroe, a Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, sob a presidência do Sr. Waldyr Niemeyer.

Compareceram os Srs. tenente coronel Leony de Oliveira Machado, Otto Prazeres, Antônio Gontijo de Carvalho, Demétrio Mercio Xavier, Francisco Sá Filho, Clodomir Cardoso, Luiz Simões Lopes e Abgar Renault.

Tomou parte também à mesa dos trabalhos o Sr. José Leal de Mascarenhas, membro da Sub-Comissão de Terras.

Aberta a sessão, foi lida e aprovada a ata da reunião anterior.

O Sr. presidente justificou a ausência dos Srs. Cleveland Maciel e Adroaldo Junqueira Ayres.

No expediente, o Sr. secretário procedeu à leitura dos seguintes telegramas, encaminhados à Comissão.

"E-me grato comunicar a V. Excia. que vg em cumprimento ao disposto artigo 6.º parágrafo 37 decreto-lei 279 vg de 31 maio 1939 vg foi encaminhado ontem ao Departamento Administrativo Estado a proposta de orçamento de receita e despesa para exercício 1943 pt Previsão receita é de 23.225:500\$0 vg com diferença de 2.535:912\$5 a mais sobre a do exercício corrente vg tendo sido calculado acordo artigo 7 parágrafo 1 do decreto-lei federal número 2.416 de 17 de julho de 1940 pt Despesa esta fixada importância correspondente a receita vg obedecendo rigorosamente legislação em vigor e atendendo às necessidades custo serviços já existentes e programa Governo pt Há na previsão despesa aumento de 2.535:912\$5 em relação à fixada exercício 1942 pt Esse aumento se impõe vg em virtude necessidades amortização dívida interna fundada que vg de 100:000\$0 vg passou para ... 2.100:000\$0 vg dos quais dois mil se destinam amortização empréstimo tomado ao Banco Brasil e cem contos para resgate apólices estaduais pt vg em encargos diversos vg que apresenta uma diferença a mais de 597 contos para atender despesas decorrentes "Apno Familiar" introduzido orçamento em virtude decreto-lei número 463 de 21 corrente pt vg obras públicas que vg de 2.444:609\$9 vg passou para 2.791:885\$2 vg com objetivo realização obras governo tem delineado dentre quais se destacam ampliação rede rodoviária e sua conservação vg melhoramentos rios navegáveis vg serviços esses que beneficiaram consideravelmente Estado pt Figuras ainda mesmo orçamento consignações para serviço colonização e conservação próprios necessários continuação programa obras que se veem realizando vg sobretudo construções prédios escolares em todos os municípios pt Destaca-se ainda aumento de 243:000\$0 na dotação saúde pública vg a qual vg apesar sua importância vg tem merecido toda atenção Governo vg para que possamos ter população sadia e apresentar maior coeficiente trabalho vg concorrendo mais eficazmente para desenvolvimento Mato Grosso pt São essas vg senhor ministro vg em ligeira síntese vg modificações introduzidas proposta orçamentária que vg como tive oportunidade frisar vg foi encaminhada ao Departamento Administrativo Estado vg dentro prazo legal pt Todas alterações visam tão somente aos altos interes-

fesa sobre vinhos comerciais e provendo sobre a sua cobrança e aplicação (processo número 1.061-42). — Opinar pela audiência da Interventoria.

12) Projeto de decreto-lei da Interventoria em Pernambuco, dispondo sobre a nomeação do presidente e vice-presidente do Tribunal de Apelação do Estado (proc. n. 1.164-42). — Ordenar que a Secretaria informe sobre os precedentes.

13) Ante-projeto de decreto-lei dispondo sobre a transição dos títulos translativos de direitos reais sobre imóveis expedidos pelos Estados (proc. n. 887-42). — Designar os Srs. Simões Lopes, Clodomir Cardoso e Leal de Mascarenhas para darem nova redação ao projeto, de acordo com o sugerido.

14) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de Natal (Rio Grande do Norte), concedendo auxílio para a construção do Educandário "Oswaldo Cruz" (proc. n. 1.060-42). — Opinar pela aprovação, de acordo com parecer do Sr. Abgar Renault.

15) Memorial de professores interinos e comissionados da Escola Normal de Pirassununga (São Paulo) (proc. n. 1.127-42). — Aprovar o seguinte parecer do Sr. Abgar Renault:

"Não há razão para atender. O Estado de São Paulo tem mais de trezentos estabelecimentos de ensino cujas cátedras estão providas interinamente e o seu governo deliberou regularizar a situação, pondo-as em concurso. O momento, embora grave, não justifica o pedido da adiamento, e o próprio Governo Federal vem realizando normalmente trabalhos dessa natureza: o Colégio Pedro II, por exemplo, vai realizar, este ano ainda, concurso para o provimento das cátedras de latim e história da civilização".

16) Memorial de Jorge Augusto da Silveira (proc. n. 1.086-42). — Opinar pelo arquivamento, de acordo com o parecer do senhor Abgar Renault.

17) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal do Prata (Rio Grande do Sul), alterando incidências do Imposto de Licenças e das Taxas de Expediente (proc. n. 4.088-41). — Aprovar parecer favorável, com alterações do Sr. Sá Filho.

18) Recurso da Florestal Brasileira S. A. (proc. n. 143-42). — Opinar pelo provimento, à vista do parecer do Sr. Waldyr Niemeyer.

19) Memorial de Tomaz Navarro Masegoza (proc. n. 578-42). — Opinar pelo arquivamento, à vista das informações prestadas pela Interventoria em São Paulo e de acordo com parecer do Sr. Leal de Mascarenhas.

20) Memorial de Carolina Valim Caldas (processo n. 202-42). — Opinar pelo arquivamento, à vista das informações prestadas pela Interventoria e de acordo com parecer do senhor Leal de Mascarenhas.

21) Memorial de Lino Silva (processo número 643-42). — Opinar pelo arquivamento, à vista das informações prestadas pela Interventoria e de acordo com parecer do Sr. Leal de Mascarenhas.

22) Venda, a Laurindo Pereira da Silva, de uma área de cem hectares, no lugar denominado Ponte de Pedras, distrito de Rondonópolis, município de Poxoréu, em Mato Grosso (proc. n. 1.110-42). — Opinar pela autorização, à vista do parecer do Sr. Leal de Mascarenhas.

23) Projeto de decreto-lei da Prefeitura Municipal de São Caetano de Odivelas (Pará), autorizando-a a aforar imóvel a Bonifácio de Jesus Monteiro (proc. n. 1.064-42). — Opinar pela aprovação, de acordo com parecer do Sr. Leal de Mascarenhas.

24) Pedido de autorização da Interventoria no Paraná, para expedir título definitivo de propriedade sobre o lote n. 32, do núcleo colonial denominado "Jangada", situado no distrito de General Carneiro, Município de Palmas (proc. n. 1.013-42). — Aprovar parecer do Sr. Leal de Mascarenhas, que concluiu: "Dian-

te os termos dessa observação do Sr. interventor federal no Estado do Paraná, opinamos por que seja negada a autorização presidencial, pois não há sujeito para o direito à autorização presidencial. E, não havendo tal sujeito, claro, preciso, incontroverso, a favor de quem deferir, não há como o Senhor Presidente da República possa exercer o seu direito de autorizar".

25) Venda, a Amázilia Carolina Rosa, de 5.979 hectares de terras devolutas, no lugar denominado Cabeceira do Potreiro, Município de Herculanêa, Estado de Mato Grosso (processo n. 1.054-42). — Opinar pela autorização, de acordo com parecer do Sr. Leal de Mascarenhas; e

26) Venda de dois lotes de terras a Stanislaw Mynarezyk e Eugenio Zaleski (processo n. 1.106-42). — Aprovar parecer do Sr. Leal de Mascarenhas, contra os votos dos Srs. Otto Prazeres e Gontijo de Carvalho.

Encerrou-se a sessão às 13 horas. Eu, *Florião Augusto Ramos*, redigi a presente. — *Waldyr Niemeyer*. — *Otto Prazeres*. — *Conferre: Floriano Augusto Ramos*.

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimento despachado

Dia 12 de outubro de 1942

Déa Dantas Carrilho, viúva do desembargador Elviro Carrilho da Fonseca e Silva — pedindo habilitação ao Montepio. — Apresente requerimento dirigido à Diretoria da Despesa Pública do Tesouro Nacional. (Processo n. 19.625-42)

Dia 16

José Raul de Santiago, pedindo nomeação — Compareça à esta D. P. para esclarecimentos. (Proc. n. 21.792-42)

Dia 17

Lidia Ramos Belém, pedindo nomeação para seu filho Sebastião Ramos Belém — Compareça a esta D. P. para esclarecimentos. (Proc. 21.463-42)

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria do Pessoal da Armada

Divisão do Pessoal Civil

ATOS DO SR. MINISTRO

PORTARIA N. 281, DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Aposenta, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941, David Joaquim de Santana, na função de operário extranumerário diarista, matrícula n. 134.466, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

PORTARIA N. 283, DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Aposenta, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941, Moisés Rodrigues da Costa, na função de operário extranumerário diarista, matrícula n. 134.709, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

PORTARIA N. 284, DE 24 DE SETEMBRO DE 1942

Aposenta, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941, José Batista da Costa, na função de operário extranumerário diarista, matrícula n. 135.198, da Estação Central Radiotelegráfica da Marinha.

PORTARIA N. 287, DE 25 DE SETEMBRO DE 1942

Aposenta, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941, Antonio Rodrigues Passos, na função de operário extranumerário diarista, matrícula n. 134.403, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

PORTARIA N. 288, DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Aposenta, de acordo com o art. 2.º, alínea c, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941, Antonio Martins Fontes, na função de operário extranumerário diarista, matrícula n. 134.400, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

PORTARIA N. 289, DE 28 DE SETEMBRO DE 1942

Aposenta, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941, Francisco Batista do Nascimento, na função de operário extranumerário diarista, matrícula número 134.511, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

PORTARIA N. 293, DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Aposenta, de acordo com o art. 2.º, alínea a, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941, Francisco José dos Santos, na função de operário extranumerário diarista, matrícula n. 134.513, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

PORTARIA N. 294, DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Aposenta, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941, Pedro de Souza Araujo, na função de servente extranumerário diarista, matrícula n. 134.334, do extinto Arsenal de Marinha do Pará.

PORTARIA N. 297, DE 1 DE OUTUBRO DE 1942

Concede aposentadoria, de acordo com o artigo 2.º, alínea b, do decreto-lei n. 3.768, de 28-10-941, Osmar e Silva, na função de servente extranumerário diarista, matrícula n. 134.745, do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.

MINISTÉRIO DO TRABALHO INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

(*) EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Por portaria n. 866, de 17 de outubro de 1942, o Sr. ministro;

Considerando que em exposição de motivos aprovada pelo Presidente da República, sugeriu o Departamento Administrativo do Serviço Público fossem apuradas as irregularidades apontadas na alínea d do item 101 do relatório concernente ao inquérito administrativo instaurado contra o inspetor de Previdência, classe II, do Quadro Único deste Ministério, José Nilo de Albuquerque, demitido por decreto de 30 de julho de 1942;

Considerando que a referida alínea propunha fossem apuradas pelo Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, mediante concurso de provas periciais, exame de livros e quaisquer outros meios possíveis, os atos de extrema gravidade que foram imputados ao acusado;

Resolveu designar o procurador, padrão N. Aldo Prado, o oficial administrativo, classe K, Hugo Manoel de Abreu Leão e o oficial administrativo, classe J, Carlos de Gusmão Coelho, todos do Quadro Único deste Ministério para, sob a presidência do primeiro, proceder à apuração dos fatos a que se refere a alínea e do item 100 do supra mencionado relatório.

(*) Publicado novamente por ter saído com incorreções no *Diário Oficial* de 20 de outubro de 1942.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos despachados

Dia 17 de outubro de 1942

Lucio de Andrade, escriturário, classe F, do Quadro Único, solicitando prorrogação de licença requerida nos termos do art. 175 do Estatuto. — O requerente infringiu as disposições do decreto n. 5.521, de 11 de abril de 1940, e, bem assim, o art. 221, item I, letra b do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939 (Estatuto). (MTIC 32.343-42).

Dia 21 de outubro de 1942

Adelia Zimelzon, nomeada guarda-livros, classe J, interino, do Quadro Único, solicitando prorrogação, por 30 dias, do prazo para tomar posse do cargo. — Deferido. (MTIC 32.575-42).

Serviços Aéreos Condor Ltda., solicitando pagamento, por exercícios findos, de importância correspondente a passagem fornecida em 1938. — Reconheço a dívida na importância de 729\$3 (setecentos e vinte e nove mil e trezentos réis). (MTIC 16.809-42).

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Processos despachados

Dia 16 de outubro de 1942

MTIC 9.119-41 (P.84) (A.016) (D.22-10) — Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro. — Fazendo consulta sobre a situação da sociedade cooperativa de Seguros do Sindicato dos Comerciantes Atacadistas do Rio de Janeiro, o postulante pede seja deferida a alteração do nome daquela entidade seguradora para Cooperativa de Seguros dos Sindicatos do Comércio Atacadista do Rio de Janeiro, concedendo-lhe um prazo de seis meses para adaptação ao regime legal vigente. Perante a legislação sindical a correlação entre o sindicato e a cooperativa existe apenas no ato de fundação desta que, uma vez instituída, adquire personalidade jurídica. Não há portanto, restrição no citado decreto-lei ao pedido feito. Realmente, o sindicato profissional tem apenas a iniciativa da criação; dá o impulso inicial. Uma vez constituída, a cooperativa adquire personalidade jurídica distinta da associação iniciadora; torna-se autônoma. (Decreto número 22.239, de 19-12-32, art. 11). É certo que a lei não lhe permite aceitar como sócios pessoas estranhas ao quadro associativo do sindicato fundador, mas daí não se conclue que, desdobrado o sindicato em várias entidades, a cooperativa entre obrigatoriamente em dissolução. Se o sindicato, por exigência da lei, se subdividir em várias associações, os sócios destas poderão ser admitidos na cooperativa. Isso está de acordo com a orientação legal que já reconheceu a federação, agrupamento de cinco ou mais sindicatos, o direito de organizar cooperativas. Apenas se torna necessário que a cooperativa adote denominação que a identifique de modo apropriado, como Cooperativa de Seguros de Acidentes do Trabalho dos Associados dos Sindicatos Atacadistas do Rio de Janeiro. Por estes motivos e de acordo com os pareceres do Departamento Nacional do Trabalho e do Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização defiro o pedido, com as restrições quanto ao nome que deverá identificar a cooperativa, de modo apropriado. Transmita-se e arquivem-se.

MTIC 20.469-42 (P.99.4P) (A.157) (D.22-10) — José Passini pede seja resolvida a reclamação que ofereceu ao Departamento Estadual do Trabalho, no Estado de São Paulo, contra a firma Luiz Leonardi & Comp. O caso a que alude o interessado já foi solucionado, conforme acentua o Departamento Estadual do Trabalho, tendo a reclamada depositado na Divisão de São Carlos a importância de 300\$0, que se encontra à disposição do reclamante. Transmita-se e arquivem-se.

MTIC 22.765-42 (P.93.2) (A.032.3) (D.22-10) — Casa Leandro Martins, Moveis S.A., fazendo consulta sobre a aplicação do decreto-lei n. 4.362, de 6 de junho de 1942. — A suplicante pretende realizar uma operação financeira com o Instituto de Aposentadoria e

Pensões dos Industriários e, tendo sido exigida prova de admissão de empregados maiores de 45 anos, conforme dispõe o decreto-lei número 4.362, de 6 de junho de 1942, consulta se, já possuindo em seu quadro de empregados um número elevado deles com idade superior àquele limite, está dispensada de fazer novas admissões. O imperativo legal é o da admissão de empregados maiores de 45 anos na vigência do decreto-lei citado e não, como pretende a postulante, da manutenção no quadro de pessoal da empresa, de trabalhadores anteriormente nomeados com aquela idade ou que a ela tenham atingido em serviço. Somente no caso de inexistência comprovada de trabalhadores nas condições fixadas no decreto-lei n. 4.362, poderia ser dispensada a exigência legal. — Transmita-se e arquivem-se.

MTIC 32.537-42 (P.83) (A.023) (D.22-10) — A Cooperativa dos Ferroviários das Estradas de Ferro do Paraná e Norte do Paraná recorre da decisão da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Ferroviários da Paraná-Santa Catarina que exigiu o pagamento da joia — contribuição inicial — em relação aos seus empregados transferidos do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes. — Em face da sistemática legal vigente, o recurso cabível das decisões das Caixas é para a Câmara de Previdência Social do Conselho Nacional do Trabalho, e não para o ministro. Por sua vez, dispõe o art. 10 do decreto-lei n. 3.939, de 16 de dezembro de 1911, que: "Nenhuma recurso poderá ter andamento no Conselho Nacional do Trabalho, senão quando encaminhado por intermédio da Caixa interessada, na conformidade do § 2.º do art. 51 do decreto número 20.465, de 1 de outubro de 1934". Destarte, deixo de conhecer do recurso, visto que foi dirigido a autoridade incompetente e inobservou a forma prescrita em lei.

MTIC 32.528-42 (P.99.4S) (A.253.3) (D.22-10) — Luiz da Silva Soares reclama contra o fato de não ter sido cumprida pela Caixa a diligência determinada pelo Conselho Nacional do Trabalho. Entretanto, conforme se infere do acordão proferido pela Câmara de Previdência Social, em data posterior à de sua reclamação, foi realizada a inspeção de saúde anteriormente determinada. Cumpre assinalar, ademais, que, aceitando as conclusões do laudo médico, resolveu aquela Câmara receber os embargos opostos pelo ora reclamante, quando-lhe provimento (Diário Oficial de 11-3-42). Transmita-se e arquivem-se.

Dia 17

MTIC 32.517-42 — (P.93.3) (A.341) (D.22-10) — Thomé Ferreira & Cia. Ltda., firma brasileira, industrial, estabelecida em São Paulo, com manufatura de limas, requer neste processo o registro do referido nome comercial, para ser usado em papéis de correspondência, contabilidade, impressos e outros quaisquer meios de propaganda, bem como em veículos, edifícios, taboletas e outros locais, conforme os exemplares de fls. 4 a 6. O diretor do Departamento Nacional da Propriedade Industrial indeferiu o pedido, com fundamento no art. 33, n. 6, do decreto n. 21.507, de 29 de junho de 1934, em virtude de constar anteriormente registrada, sob n. 41.610, para distinguir limas, a marca Thomé Ferreira, de propriedade da opoente — Empresa de Limas União Thomé Ferreira, Limitada. A requerente do registro, isto é, a parte vencedora, não se conformando com a decisão proferida, dela recorreu para o Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, cujo órgão, por maioria de seus membros votantes, sustentou o despacho recorrido, negando, destarte, provimento ao recurso interposto. Agora, a impetrante, em recurso extraordinário, longamente fundamentado, faz, em síntese, as seguintes considerações: a) que o patronímico Thomé Ferreira não pode constituir monopólio de alguns membros de família, em prejuízo de outros; b) que dito patronímico não deveria, sem outros característicos, constituir marca de fábrica ou de indústria. Segundo se apura do processo, a questão teve origem na circunstância de serem os industriais contadores todos irmãos, quatro residentes em

Portugal e um, no Brasil, havendo aqueles — os integrantes da firma Empresa de Limas União Thomé Ferreira Ltda., registrado, como marca de indústria, a expressão Thomé Ferreira. Dos impedimentos: O decreto n. 24.507, de 29 de junho de 1934, regulando a espécie, estatue, em seu art. 33, inciso 6.º, o seguinte: "as denominações coletivas ou de fantasia suscetíveis de confundir-se com o nome comercial, ou marca, registradas para produtos ou estabelecimentos da mesma natureza". É incontestável a alegação da recorrente de que todos têm o direito de usar o próprio nome, que constitui, evidentemente, uma das manifestações de personalidade humana. Entretanto, a extensão jurídica desse direito é passível de restrições, como acontece nas marcas, quando se sente em jogo o interesse de ordem pública, que, nesses casos, é fundamental e deve ser resguardado. Esse uso, como bem esclarece o senhor consultor jurídico, nas relações de ordem mercantil é passível de restrições, que alcançam todo direito pessoal em choque com o concedido a terceiros absolutos, prevalecendo nele, ao contrário, o conceito das limitações impostas quer pelo respeito ao direito alheio, quer pelas necessidades do convívio social. O clássico Pouillet, a propósito, esclarece: "Se é uma regra que cada um é livre proprietário de seu nome, um princípio não menos respeitável exige que ninguém se enriqueça à custa de outrem, e que a concorrência se processe sempre leal. Como, porém, conciliar esses dois princípios, quando, na mesma indústria, dois concorrentes se apresentam portadores do mesmo nome, precedido algumas vezes do mesmo prenome? Cada um desses terá o direito absoluto e rigoroso de dizer: eu trago o meu nome! Mas, então a confusão se produzirá; e com ela o desvio da clientela. Será isso possível? Será isso tolerável? A fortuna honradamente adquirida por um comerciante estará à mercê do azar, depois de longa e pacífica possessão de seu nome, para que inopinadamente dele se utilize um rival do mesmo nome? Evidentemente não. O novo concorrente, se for um comerciante leal, deverá, ele mesmo, tomar as providências necessárias para evitar a confusão; e, se assim não proceder, será a justiça que o obrigará a fazê-lo (Marques de Frabrique n. 935). Assim também entendo o insigne Bento de Faria, quando a respeito doutrina: "Se os concorrentes forem honestos não se lhes poderá recusar o direito de usar comercialmente dos respectivos nomes. Em princípio, tal privação importaria em um atentado à personalidade do indivíduo. Como, entretanto, proteger a boa fé do público de modo a impedir a confusão entre estabelecimentos rivais? Como permitir que a reputação do comerciante, adquirida pelo trabalho e pela lealdade, à custa de longos esforços e penosos sacrifícios, que a justa nomeada do seu estabelecimento seja confundida com a do homônimo adventício? A doutrina e a jurisprudência moderna não sancionam semelhante injustiça, e fazendo surgir a teoria do abuso do direito (426), pela qual é reprimido qualquer uso do direito que possa atentar contra o direito de outrem — estabelece que, em tal hipótese, provada a posse anterior do nome para uso comercial ou industrial, o comerciante pode obrigar o concorrente, que tenha direito a nome, idêntico ou semelhante, a modificá-lo por forma que seja impossível erro ou confusão. Não é indispensável que a modificação seja considerável: basta uma pequena diferença contanto que seja suficientemente clara. (Das Marcas de Fábrica e de Comércio e do Nome Comercial)." O remédio jurídico aconselhado, do qual se pode prevalecer a impetrante, isto é, a diferença a que alude o ilustrado comercialista, está na própria lei, no decreto número 21.507, que, no art. 27, assim estabelece: "O registro do nome comercial é inadmissível desde que reproduza outro anteriormente protegido a não ser que o requerente adote ou acrescente uma designação capaz de distingui-lo suficientemente". Quanto à arguição de que a expressão Thomé Ferreira não deveria, por si só, constituir, sem outros característicos, marca de fábrica ou de indústria, é matéria vencida e definitivamente julgada na instância administrativa, e não caberia aqui reexame desse re-

gisto, atento à data de sua concessão. Na conformidade destes fundamentos, nego provimento ao presente recurso, para confirmar o acórdão recorrido, que, dirimindo a controvérsia, bem decidiu sobre a hipótese dos autos.

MTIC 9.621-42 (P. 99.4R) (A.152) (D.22-10) Santiago Rodrigues e outros. — Trabalhadores do Departamento de Estradas de Rodagem de São Paulo, em memorial, pleiteiam aumento de vencimentos. Ouvido, o governo do Estado informa que os salários percebidos pelos signatários do memorial são superiores aos fixados pela lei do Salário Mínimo, não lhes assistindo pois, nenhum direito na pretensão. Entretanto — acrescenta a informação — acha-se em estudos um projeto de aumento dos salários, tendo em vista o encarecimento do custo de vida. Aguardem pois os interessados as providências que espontaneamente está tomando o governo do Estado de São Paulo, já que, com amparo na lei, nada podem pleitear. Comunique-se e archive-se.

Departamento Nacional do Trabalho

PRIMEIRA SECÇÃO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Processos Despachados

Dia 21 de setembro de 1942

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Gráficas, do Rio de Janeiro, apresentando para autenticação o "Livro dos Associados" e para registro e rubrica o livro "Diário." (D. N. T. 4.969-42.) — Como parece à 1ª Secção. Refere-se o despacho do Sr. diretor à seguinte informação: o livro de registro dos Associados foi organizado de acordo com o modelo n. 4, como recomenda a Portaria Ministerial n. SCm. 337, de 31-7-40.

Quanto ao livro Diário, deve o Sindicato requerente, formular outra petição.

Dia 2 de outubro de 1942

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria do Fumo, do Rio de Janeiro, apresentando relação dos associados, súditos dos países eixistas. (D. N. T. 17.126-42.) — Cabe à entidade requerente proceder na conformidade do que dispõe o Decreto-lei n. 4.637, de 31 de agosto de 1942. — Archive-se.

Sindicato dos Atores Teatrais, Cenotécnicos, do Rio de Janeiro, consultando sobre medidas a adotar com os associados, súditos dos países eixistas. (D. N. T. 17.076-42.) — Archive-se.

Dia 8

Sindicato dos Empregados no Comércio Hoteleiro e Similares, do Rio de Janeiro, reclamando contra a Sociedade Anônima Restaurantes de Turismo Internacional. (D. N. T. 600-42.) — "A matéria de que tratam os presentes autos foi solucionada por esta Diretoria mediante entendimento tido entre as partes interessadas. — Archive-se."

Dia 15

Sindicato dos Trabalhadores em Empresas Telefônicas, do Rio de Janeiro, solicitando extensão de base territorial. (D. N. T. 16.470-42.) — "Como parece à 1ª Secção." Refere-se o despacho do Sr. diretor à seguinte informação: Na conformidade do art. 31, do decreto-lei numero 1.402, de 5-7-39, deve o Sindicato, primeiramente, aliciar associados, em numero expressivo, nas regiões a que pretende estender sua base territorial, apresentando, após, a relação dos mesmos, segundo o modelo regulamentar.

Dia 16

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico, do Rio de Janeiro, apresentando cópias dos ofícios e do projeto da Convenção Coletiva de Trabalho, enviados aos respectivos sindicatos empregadores. (D. N. T. 17.102-42.) — Archive-se.

Sindicato do Comércio Atacadista de Tecidos, Vestuários e Armarinho, comunicando as eleições para membros e suplentes junto à Comissão do Salário Mínimo. (D. N. T. 17.016-42.) — Archive-se.

Serviço de Identificação Profissional

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 17 de outubro de 1942

Pedidos de segundas vias de carteiras, deferidos:

- SIP. 23.371-42 — Emilio Gomes.
- SIP. 29.822-41 — Athayde da Silva Afonso.
- SIP. 28.247-42 — Sylvio Cezar.
- SIP. 28.262-42 — Gervasio Gonçalves de Abreu.
- SIP. 28.251-42 — Hermogenes Alves Pereira.
- SIP. 28.264-42 — José Ezequiel da Silva.
- SIP. 28.215-42 — Agenor José dos Santos.
- SIP. 28.244-42 — Ricardo Quadrat.
- SIP. 28.236-42 — Julio Pacheco de Carvalho.
- SIP. 28.246-42 — Arcemiro Ernesto de Oliveira.

Pedidos de reconstituição de carteiras, deferidos:

- SIP. 28.269-42 — Dina Costa.
- SIP. 28.241-42 — Nair Ribeiro.

Pedidos de continuação de carteiras, deferidos:

- SIP. 28.193-42 — Waldemar da Costa Ribeiro.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

- SIP. 28.250-42 — Angelo de Moura.
- SIP. 28.265-42 — Antonio Araujo Silva.

Pedidos de emissão de carteiras, deferidos:

- SIP. 27.351-41 — Nicolau Antonio Aretakis.
- SIP. 26.910-42 — João Martão.
- SIP. 26.943-42 — Valeriano Moro Cuevas.
- SIP. 26.950-42 — Estandislaw Gieryng.
- SIP. 26.921-42 — Estandislaw Kolodziejzyk.
- SIP. 26.932-42 — João Rozanski.
- SIP. 26.928-42 — Paulo Malkut.
- SIP. 26.923-42 — Jacques Thuillier.
- SIP. 26.915-42 — José Szereda.
- SIP. 27.340-42 — Catano Augusto Ferreira.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

- SIP. 27.047-42 — Elias Rachel.
- SIP. 22.505-42 — Diomedes D'Agostini.
- SIP. 28.136-42 — Edundo John.
- SIP. 27.861-42 — Manoel Jesus Rosa e Silva.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

- SIP. 26.894-42 — Sylvano Amaral.
- SIP. 20.085-42 — Rosa Gonbiska.
- SIP. 8.460-42 — Gaia Cruz & Comp. Limitada.

Pedidos de transferências de firmas, deferidos:

- SIP. 19.885-42 — Manoel de Carvalho & Companhia.
- SIP. 16.085-42 — José Largman.

Pedido de registro de químico, deferido:

- SIP. 33.519-40 — Guimario Nascimento. — Registre-se, depois de satisfeita a exigência legal indicada na informação supra, e archive-se, em seguida.

Pedido de devolução de documentos, deferido:

- SIP. 7.459-39 — Nourival Marlet. — Seja entregue o documento solicitado (fls. 3).

mediante autuação e recibo, encaminhando-se, posteriormente, à Secção de Arquivamento.

Pedido de registro da procuração, deferido:

- SIP. 19.506-42 — Antonio Landim. — Registre-se e archive-se, a seguir.

Pedido de transcrição de anotações:

- SIP. 19.506-42 — Antonio Landim. — Transcreva-se o que constar. Entregue a carteira (fls. 12), mediante autuação e recibo, encaminhe-se à Secção de Arquivamento.

Processos arquivados:

- SIP. 47.753-41 — José da Silva.
- SIP. 47.776-42 — Ernesto Egel & Comp.
- SIP. 47.438-41 — Francisco Antonio Ferreira.

Processos arquivados:

- SIP. 47.291-41 — A. N. Fonseca & Comp.
- SIP. 47.758-41 — José dos Santos Caldeira.
- SIP. 47.775-41 — Eletrica Ipanema.
- SIP. 47.802-41 — R. Araujo Carvalho & Companhia.

Processos arquivados:

- SIP. 47.808-41 — Manoel Mathias.
- SIP. 47.805-41 — Standard Brands Of Brazil Inc.

Processos arquivados:

- SIP. 47.809-41 — Mordaka Kul Cank.
- SIP. 47.811-41 — Luciano da Costa Soares.

Processos arquivados:

- SIP. 24.100-42 — Coletoria Federal de Ubá.
- SIP. 26.624-42 — 20.ª Delegacia Regional.
- SIP. 36.406-41 — Raymundo Alves de Menezes.

Processos arquivados:

- SIP. 4.280-41 — Departamento Estadual do Trabalho.

Processos arquivados:

- SIP. 23.467-42 — José Perez Fórtes.
- SIP. 16.700-41 — Salim Gabriel Mcauchar.
- SIP. 23.892-42 — Miramar Freire Salgado.
- SIP. 3.635-41 — Arthur Rodrigues Monteiro.

Processos arquivados:

- SIP. 47.910-41 — José Mitterlehner.
- SIP. 47.813-41 — Miguel Simão.
- SIP. 47.759-41 — José Ferreira de Araujo.
- SIP. 47.946-41 — Manoel Pequena & Comp.
- SIP. 47.943-41 — Luiz da Silva Pereira.
- SIP. 47.950-41 — M. P. Duarte.
- SIP. 47.945-41 — Manoel da Costa.
- SIP. 47.911-41 — João Pallut.
- SIP. 47.341-41 — Costa Barros & Vasques.
- SIP. 47.750-41 — José Jorge Saade.
- SIP. 47.909-41 — José Augusto Ferreira Amaro.

Processos arquivados:

- SIP. 47.453-41 — Estabelecimentos Palacete Limitada.

Processos arquivados:

- SIP. 47.763-41 — J. A. Magalhães.
- SIP. 47.762-41 — J. Magalhães.
- SIP. 47.952-41 — Ruffa Bonato Ltda.
- SIP. 47.954-41 — Viuva F. C. Moura.
- SIP. 47.754-41 — José do Nascimento.
- SIP. 47.749-41 — Joaquim Gomes Terceira.
- SIP. 47.336-41 — Carlos Andrade & Companhia.

Processos arquivados:

- SIP. 47.948-41 — S. Machado & Comp.
- SIP. 47.944-41 — Ludovino L. da Silva.
- SIP. 27.335-42 — 5.ª Delegacia Regional.
- SIP. 27.336-42 — 5.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.962-42 — 6.ª Delegacia Regional.
- SIP. 24.959-42 — 6.ª Delegacia Regional.
- SIP. 26.679-42 — 8.ª Delegacia Regional.
- SIP. 27.408-42 — 13.ª Delegacia Regional.
- SIP. 26.900-42 — 15.ª Delegacia Regional.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS

PÚBLICAS

Departamento de Administração

Divisão de Pessoal

PORTARIA N. 791-A DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 1 do corrente, na exposição de motivos n. 2.628, de 29 de setembro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do parágrafo 4.º, do art. 3.º, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de

1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea d, do citado decreto-lei n. 3.768, a Paulino Maciel da Silva, na função de praticante de escritório, referência IV, extranumerário mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Rio Grande do Sul.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(Reproduz-se por ter saído com incorreção.)

PORTARIA N. 792-A DE 21 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, tendo em vista a autorização do Sr. Presidente da República, exarada em 1.º do corrente, na exposição de motivos n. 2.632, de 29 de setembro último, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na forma do parágrafo 4.º do art. 3.º, do decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941, modificado pelo decreto-lei n. 4.450, de 9 de julho de 1942,

Resolve conceder aposentadoria, de acordo com o art. 2.º, alínea b, do citado decreto-lei n. 3.768, a João Julio Pimenta Mourão, na função de auxiliar de tráfego, referência VII, extranumerário mensalista, da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

ATO DO SR. DIRETOR

Convite:

Processo n. 20.998-42 — Elza Pariz, solicitando certidão de seu título de pensionista deste Ministério, por ter sido o mesmo extraviado. — Compareça à Divisão do Pessoal deste Ministério, para esclarecimentos.

Divisão de Orçamento

PORTARIA N. 786, DE 16 DE OUTUBRO DE 1942

O ministro de Estado, atendendo ao que requereu a Estrada de Ferro Sorocabana e de acordo com o parecer do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, em ofício número 1.242-DG, de 22 de setembro do corrente ano, resolve aprovar os projetos e orçamentos nas importâncias de 37:952\$77 (trinta e sete contos novecentos e cinquenta e dois mil e setecentos réis) e 18:837\$22 (dezoito contos oitocentos e trinta e sete mil e duzentos réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção, respectivamente, de um desvio para cruzamento de trens no posto do km. 367,306 da Linha de Tibagi, e rebaixamento do triângulo de reversão de Paraguassu, na mesma linha, correndo à conta da arrecadação da taxa adicional de 10% do programa quadrienal 1938-1941 as importâncias que forem apuradas como efetivamente despendidas até aqueles limites.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

(N. 13.281 — 22-10-42 — 27\$5)

PORTARIA N. 790-A DE 21 DE OUTUBRO DE 1942 (*)

O ministro de Estado, atendendo ao que solicitou a Inspetoria Federal de Obras contra as Secas, em ofício n. 561-T, de 18 de setembro p. findo,

Resolve aprovar o projeto e orçamento na importância de 357:048\$0 (trezentos e cinquenta e sete contos e quarenta e oito mil réis), que com esta baixam, rubricados pelo diretor da Divisão de Orçamento do Departamento de Administração deste Ministério, para a construção do açude "Bulhões" no município de Macaíba, Estado do Rio Grande do Norte, requerida pelo Sr. Paulo Rodrigues de Bulhões, a ser executada sob o regime de cooperação, na forma da legislação em vigor. Essa obra, cujo início fica autorizado dentro dos recursos orçamentários disponíveis, deverá ser concluída no prazo de vinte e três meses consecutivos, cabendo ao interessado o auxílio em dinheiro de 165:101\$83 (cento e sessenta e cinco contos cento e um mil e oitocentos réis).

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — João de Mendonça Lima.

Convite

Processo n. 23.208-42 — Representante da Rádio Clube Fluminense Ltda. — Compareça à 3.ª Secção de Orçamento deste Ministério, afim de receber guia para pagamento de selo

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorreção.

e publicação da portaria n. 642, de 10-9-42.

Processo n. 25.454-42 — Representante da Sociedade Rádio Difusora Campo Grande Limitada. — Compareça à 3.ª Secção de Orçamento deste Ministério, afim de receber guia para pagamento do selo e publicação da portaria n. 787, de 16-10-42.

Serviço de Comunicações

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

N. 899, de 13 de outubro de 1942 — Por despacho de 14 do corrente, o Sr. Presidente da República mandou arquivar, de acordo com a informação deste Ministério, o requerimento em que mensalistas e diaristas da Rede de Viagem Cearense solicitaram melhoria de salário. — (Segundo informou este Ministério, na exposição de motivos em apreço, a medida pleiteada não comporta apreciação isolada). (Proc. 28.388-12).

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 21 de outubro de 1942

PORTARIA N. 941 DE 20 DE OUTUBRO DE 1942

O diretor geral, usando das atribuições que lhe confere o art. 23, ns. 8 e 12, do Regulamento aprovado pelo decreto n. 20.859, de 26 de dezembro de 1931, resolve dispensar Iracy Zenobio da Costa, admitida, como diarista, pela portaria n. 864, de 30 de setembro último, e admitir, na forma dos arts. 27 a 29 do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, como diarista, até 31 de dezembro do corrente ano, para desempenho de funções auxiliares na Superintendência do Tráfego Telegráfico, com a diária de quatorze mil réis (14\$0) — Maria de Lourdes Soares, teletipista.

A admitida ficará automaticamente dispensada a partir de 1 de janeiro de 1943, podendo, entretanto, a dispensa verificar-se antes dessa data, caso isso se torne conveniente aos interesses da administração, sem que à mesma caiba direito a reclamação ou a qualquer indenização.

Correrá a despesa à conta da sub-consignação n. 06 — Diaristas, 30) Departamento dos Correios e Telégrafos, consignação II — Pessoal extranumerário, verba 1.ª — Pessoal do vigente orçamento do Ministério da Viação e Obras Públicas, parte à disposição desta Diretoria Geral.

Removendo, a pedido, o carteiro da classe B — Paulo Coelho de Arruda, da Diretoria Regional do Ceará para a do Distrito Federal, preenchendo o claro existente na lotação, em virtude da demissão do carteiro da classe D — Mario Robles Jardim (Port. 944-21-10-42).

Serviço Regional do Pessoal — SRP 2

Retificação às incorreções verificadas na Relação Nominal do Quadro III — Ministério da Viação e Obras Públicas — publicada no suplemento ao Diário Oficial n. 24, de 29 de janeiro de 1941:

Fls. 54

Situação atual

Coluna — Nome do funcionário

Onde se lê — Libencio Machado — leia-se Libencio Pereira Machado".

Diretoria Regional do Distrito Federal

PORTARIA N. 1.086, DE 22 DE OUTUBRO DE 1942

O chefe de Secção do Pessoal da Diretoria Regional do Distrito Federal, SRP-18, na conformidade da Circular n. 433, de 22 de agosto de 1939, do Sr. chefe do Serviço Regional do Pessoal (SRP-2):

Resolve, tendo em vista o despacho do senhor diretor regional, exarado no processo número 36.646-42, dispensar, por abandono do emprego, os extranumerários mensalistas, car-

teiros referência IV, Wilson Fernandes e Octacilio Hildebrandt Machado.

Rio de Janeiro, outubro de 1942. — Jayme Marques de Oliveira, chefe do SRP-18.

Lourival de Oliveira Sampaio, requerimento n. 49.062-42 — Compareça à SRP-18 afim de prestar esclarecimentos.

Departamento Nacional de Portos e Navegação

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. DIRETOR

Antonio Zarzur, solicitando limpeza e desobstrução de um rio que atravessa as suas terras em Olaria, no Estado do Rio de Janeiro. — A providência é da alçada do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, nada havendo, assim, a deferir.

Secção de Segurança Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Atendendo à solicitação que lhe foi feita pelo presidente da Comissão Técnica Brasileira, o Sr. ministro autorizou o engenheiro Vicente de Brito Pereira Filho, a colaborar na mesma Comissão, sem prejuízo de suas funções. (Aviso 285-S. S. N. V. — Processo número 27.573-42).

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 20 de outubro de 1942

PORTARIA

N. 147 — Designando para servir como secretário do Sr. ministro Bernardino José de Souza, quando em função de ministro semanal, o oficial administrativo da classe J, do Q. P. do Ministério da Fazenda, Acílio Santos, sem prejuízo das funções do secretário atual.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Departamento de Previdência

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 19 de outubro de 1942

H.B.F. n. 133 — Ex-contribuinte Augusto Castilho. — Exija-se da requerente de fls. 3, prova da qualidade de tutora da menor Terphina.

H.B.P. n. 619 — Ex-contribuinte Thereza Cresta.

1 — Homologo a habitação, de acordo com o item 1 da conclusão.

2 — Proceda-se de acordo com a informação da D.P.S., a fls. 10, do apenso II.

H.B.P. n. 717 — Ex-contribuinte José Gomes da Silva. — Aguarde-se a apresentação de alvará judicial.

H.B.P. n. 537 — Ex-contribuinte Belarmino Moura Souza. — Autorizo o pagamento, de acordo com a conclusão.

Relação de beneficiários cuja habilitação foi homologada por despacho de 19 de outubro de 1942, do Sr. diretor de Previdência e que se publica para os efeitos dos arts. 68 e 71 do decreto n. 2.865, de 12 de dezembro de 1940.

Distrito Federal:

De Thereza Cresta — (H.B.P. n. 619) — Homologo a habilitação do legatário Raphael Armando de Castro, como único beneficiário do de cujus.

De Luiz Gurgel de Souza Gomes — (H.B.P. n. 670). — Homologo a habilitação de Anna Ferreira de Souza Gomes (beneficiária, declarada do pecúlio facultativo).

De Silvino Lima — (B-1.920). — Homologo a habilitação do filho Blandino (1/14).

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento de Administração

Divisão do Material

Termo de contrato celebrado entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma "Conservadora Americana" para serviços a serem executados no Almoarifado da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal.

Aos quinze dias do mês de outubro de mil novecentos e quarenta e dois, no Departamento de Administração, perante o doutor Solano Carneiro da Cunha, diretor geral, autorizado no processo n. 14.635-42, deste Departamento, em que foi aprovada a concorrência realizada em 8 de setembro de 1942, compareceu a firma Conservadora Americana, estabelecida à rua Buenos Aires n. 45, 1.º andar, firma individual, representada pelo senhor Bernardo Monteverde, conforme registro n. 86.733, que neste contrato será denominada "contratante", e declarou que assina o presente termo de contrato resultante da concorrência acima referida para consertos e reparos a serem executados no Almoarifado da Divisão de Defesa Sanitária Vegetal, comprometendo-se a executar os referidos serviços, de acordo com o edital da concorrência publicada no *Diário Oficial* de 2-8-42 e adstrito às seguintes cláusulas:

Cláusula primeira — A contratante obriga-se a executar os serviços pela importância total de onze contos setecentos e oitenta e oito mil réis (11:788\$0), conforme proposta apresentada inteiramente de acordo com as condições e especificações a que se refere o edital acima mencionado, as quais ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula segunda — A contratante ficará sujeita à fiscalização do Ministério, quanto à execução do serviço.

Cláusula terceira — A despesa com a execução do contrato, na importância global de onze contos setecentos e oitenta e oito mil réis (11:788\$0) correrá à conta da verba 2 — Material — Consignação III — Diversas despesas — Subconsignação 40 — Ligeiros reparos nos edifícios, etc. 21) DNPV — 02) DDSV, Anexo 14 do vigente orçamento deste Ministério, de cujo crédito foi deduzida na escrituração da DDSV, conforme conhecimento de empenho número trinta e sete, de nove de setembro de 1942.

Cláusula quarta — O pagamento do preço ajustado para a execução do serviço a que se refere a cláusula primeira, será efetuado em uma prestação, após aceitação do mesmo.

Cláusula quinta — Como garantia para assegurar o implemto das obrigações assumidas neste contrato, a contratante depositou nos cofres públicos a caução equivalente a 5% sobre o montante de sua proposta, conforme o conhecimento n. 1.895, de 12-10-42, da Tesouraria deste Ministério.

Cláusula sexta — O prazo para a terminação dos trabalhos contratados será no máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados a partir da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por qualquer indenização se acaso aquele Tribunal donegar o registro.

Cláusula sétima — Pelo não cumprimento das obrigações assumidas neste contrato, a contratante ficará sujeita à multa de 100\$0 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para a terminação dos reparos e consertos.

Continua na pág. 15812

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

COMPARAÇÃO DA RENDA ARRECADADA

De 1 a 20 de outubro de 1942.....	44.442:657\$100
Em 21 de outubro de 1942.....	7.383:897\$009

Total.....	51.826:554\$100
Em igual período de 1941.....	49.982:643\$200

Diferença para mais neste ano....	1.843:910\$990
-----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 21 de outubro de 1942	643.385:746\$500
Em igual período de 1941.....	546.085:901\$500

Diferença para mais neste ano....	97.299:845\$009
-----------------------------------	-----------------

MOVIMENTO DE DEPOSITOS

De 1 a 20 de outubro de 1942.....	5.001:994\$400
Em 21 de outubro de 1942.....	147:809\$300

Total.....	5.149:803\$700
Em igual período de 1941.....	2.526:711\$400

Diferença para mais neste ano....	2.623:092\$300
-----------------------------------	----------------

De 2 de janeiro a 21 de outubro de 1942	33.842:639\$790
Em igual período de 1941.....	186.866:970\$800

Diferença para menos neste ano..	153.024:331\$100
----------------------------------	------------------

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECAÇÃO GERAL

Arrecadada:	
De 1 a 17 de outubro de 1942.....	49.926:374\$309
Em 19 de outubro de 1942.....	3.820:210\$400

Total.....	53.746:584\$738
Em igual período de 1941.....	39.699:766\$200

Diferença para mais em 1942.....	14.046:818\$530
----------------------------------	-----------------

De 1 de janeiro a 19 de outubro de 1942	571.769:332\$700
Em igual período de 1941.....	467.120:804\$000

Diferença para mais em 1942.....	104.648:528\$700
----------------------------------	------------------

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPOSITOS

Arrecadada:	
De 1 a 17 de outubro de 1942....	49.159:654\$409
Em 19 de outubro de 1942.....	3.802:787\$200

Total.....	52.962:441\$609
Em igual período de 1941.....	39.242:846\$000

Diferença para mais em 1942.....	13.719:595\$609
----------------------------------	-----------------

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADADA

Receita do dia:	
Em 21 de outubro de 1942.....	1.440:164\$670
Em 21 de outubro de 1941.....	1.895:562\$609

Receita mensal:	
De 1 a 21 de outubro de 1942.....	19.411:862\$200
De 1 a 21 de outubro de 1941.....	41.745:458\$300

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	22.333:596\$100
---	-----------------

Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de outubro de 1942	333.297:327\$300
De 2 de janeiro a 21 de outubro de 1941	460.490:931\$400

Diferença da receita arrecadada para menos em 1942.....	125.193:654\$109
---	------------------

Continua na pág. 15812

NOTICIÁRIO

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Aguas

Dia 16 de outubro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios:
Bacia Amazônica (dia 15):

Em declínio em Manaus, Guajará-Mirim, Vila Murtinho, Presidente Marques e Santarem, estacionário em Parintins e em ascensão em Porto Velho, Itacoatiara e Tocantins.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 15):

Em ascensão em Tomasina e São Luiz de Cáceres, estacionário em Tibagi, Jataí e em declínio em São Mateus, Rio Negro, Porto União, Foz do Iguaçu, Cuiabá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 16):

Continuará em ascensão entre Pedro Afonso e Penedo e em Carinhanha, e em declínio no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 15):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 16):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 16):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 16):

Continuará em declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 16):

Em declínio em D. Francisca, Cachoeira, Mussum, Encantado, São Jerônimo, Passo Montenegro, Campo Bom e Porto Alegre.

Dia 17 de outubro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (dia 16):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Vila Murtinho, Itacoatiara e Taperinha, e em declínio em Manaus, Presidente Marques e Parintins.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 16):

Estacionário em Tibagi e Cuiabá, em ascensão em Jataí e em declínio em Porto União, Foz do Iguaçu, Corumbá e Porto Murtinho.

Bacia São Francisco (dia 17):

Ficará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 16):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 17):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 17):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 17):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

Bacia do Guaíba (dia 17):

Não foram recebidos informes.

Dia 18 de outubro de 1942

Estado e tendência do nível dos rios:

Bacia Amazônica (dia 17):

Em ascensão em Cruzeiro do Sul, Guajará-Mirim e Santarem e em declínio em Vila Murtinho e Presidente Marques.

Bacia Paraná-Paraguai (dia 17):

Em declínio em Jupiá, Porto União, Foz do Iguaçu, Cuiabá, Corumbá e Porto Murtinho, e em ascensão em Tomasina e São Luiz de Cáceres e estacionário em Tibagi.

Bacia São Francisco (dia 18):

Entrará em ascensão entre Rio Branco e Joazeiro e mais ou menos estacionário no resto do curso.

Bacia Itapicuru (Bafa — dia 17):

Continuará mais ou menos estacionário em todo o curso.

Bacia Jequitinhonha e Pardo (dia 18):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Paraíba do Sul (dia 18):

Continuará em ascensão em todo o curso.

Bacia Itajaí-Assú (dia 18):

Continuará em lento declínio em todo o curso.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical de Corretores de Fundos Públicos do Rio de Janeiro

BOLETIM DE COTAÇÕES DO CÂMBIO FIXADO EM 20 DE OUTUBRO DE 1942

Mercados

Praças	Oficial		Livre		Livre especial	
	Réis	CR \$	Réis	CR \$	Réis	CR \$
Londres — Libras AREA	—	—	79\$585	79,58 1/2	79\$585	79,58 1/2
Portugal	—	—	\$801	0,80 1/8	\$930	0,93
Suça	—	—	1\$633	1,63 3/8	6\$300	6,30
Nova York	16\$580	16,58	19\$658	19,65 13/16	20\$499	20,49 15/16
Argentina	—	—	—	—	4\$900	4,90
Canadá	—	—	—	—	18\$200	18,20
Chile	—	—	\$633	0,63 3/8	—	—

COTAÇÕES OFICIAIS DE TÍTULOS EM 21 DE OUTUBRO DE 1942

Apólices e Obrigações	Réis	CR \$
Uniformizadas de 1:000\$0, 5 %	836\$0	836,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, nom.	840\$0	840,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port.	822\$0	822,00
Diversas Emissões de 1:000\$0, 5 %, port., cau- telas	815\$0	815,00
Reajustamento Econômico de 1:000\$0, 5 %, por- tador	856\$0	856,00
Obrigações do Tesouro Nacional de 1:000\$0, 7 % (1932)	1:065\$0	1.065,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.535)	198\$0	198,00
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 1.550)	197\$5	197,50
Empréstimo Municipal de 7 %, port. (decreto n. 2.339)	193\$0	193,00
Empréstimo Municipal de 1931, port.	220\$5	220,50
Prefeitura de Belo Horizonte de 1:000\$0, 7 %, portador	934\$0	934,00
Prefeitura de Porto Alegre de 50\$0, 3 1/2 %, portador	31\$0	31,00
Prefeitura de Recife de 50\$0, 4 %, port.	24\$0	24,00
Espírito Santo de 500\$0, 8 %, port.	504\$5	504,50
Minas Gerais de 1:000\$0, 7 %, port.	925\$0	925,00
Minas Gerais de 200\$0, 5 %, port. (1934), 1. ^a série	184\$5	184,50
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 2. ^a série	195\$0	195,00
Minas Gerais de 200\$0, 7 %, port. (1934), 3. ^a série	190\$0	190,00
Pernambuco de 100\$0, 5 %, port.	99\$0	99,00
Rio de Janeiro de 500\$0, 6 %, nom.	380\$0	380,00
Rodoviárias do Estado do Rio de 600\$0, 8 %, portador	621\$0	621,00
Rodoviárias do Rio Grande do Sul de 1:000\$0, 8 %, portador	1:035\$0	1.035,00
São Paulo de 200\$0, 5 %, port.	227\$0	227,00
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$0, 8 %, portador	1:158\$0	1.158,00

Ações de Bancos

Comércio e Indústria de Minas Gerais	465\$0	465,00
Português do Brasil, nom.	255\$0	255,00

Ações de Companhia

Docas de Santos, nom.	235\$0	235,00
Docas de Santos, port.	250\$0	250,00
Siderúrgica Belgo-Mineira, port.	557\$5	557,50

Debêntures

Banco Hipotecário "Lar Brasileiro", S. A. do Crédito Real	218\$0	218,00
--	--------	--------

Secretaria da Câmara Sindical do Rio de Janeiro, em 21 de outubro de 1942. — Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

MOVIMENTO DA BOLSA DE VALORES EM 21 DE OUTUBRO DE 1942

Quant.	Títulos	Preços	
		Réis	CR \$
União:			
54	Apólices Uniformizadas	835\$0	835,00
26	Idem	838\$0	838,00
6	Diversas Emissões, nom.	837\$0	837,00
326	Idem	840\$0	840,00
10	Idem, port.	820\$0	820,00
1.739	Idem	822\$0	822,00
1	Idem de 1917	775\$0	775,00
14	Idem	780\$0	780,00
70	Diversas Emissões, port., cautelas ..	815\$0	815,00
69	Reajustamento	855\$0	855,00
70	Idem	856\$0	856,00
Obrigações:			
147	Tesouro de 1932	1:065\$0	1.065,00
Municipais:			
55	Decreto n. 1.535	198\$0	198,00
100	Idem n. 1.550	198\$0	198,00
50	Idem c/juros	203\$0	203,00
50	Idem n. 2.339	193\$0	193,00
26	Empréstimo de 1931	220\$0	220,00
18	Idem	221\$0	221,00
Prefeituras:			
147	Belo Horizonte	933\$0	933,00
170	Idem	935\$0	935,00
2	Porto Alegre, 3 1/2 %	31\$0	31,00
2	Recife, 4 %	24\$0	24,00
Estaduais:			
39	Espírito Santo, 8 %, port.	504\$0	504,00
50	Idem	505\$0	505,00
5	Minas, 7 %, port.	922\$0	922,00
75	Idem	925\$0	925,00
212	Idem, 1934, 1. ^a série	184\$5	184,50
148	Idem	185\$0	185,00
14	Idem, 2. ^a série	191\$0	191,00
220	Idem	194\$5	194,50
1.159	Idem	195\$0	195,00
100	Idem, 3. ^a série	189\$5	189,50
977	Idem	190\$0	190,00
51	Pernambuco	99\$0	99,00
10	Rio de 500\$0, 6 %, nom.	380\$0	380,00
511	Rodoviárias do Estado do Rio	621\$0	621,00
55	Rodoviárias do Rio Grande do Sul ..	1:035\$0	1.035,00
338	São Paulo	227\$0	227,00
67	Idem	228\$0	228,00
123	Idem Uniformizadas	1:158\$0	1.158,00
15	Idem	1:160\$0	1.160,00
Bancos:			
200	Comércio e Indústria de M. Gerais ..	465\$0	465,00
7	Português do Brasil, nom.	255\$0	255,00
Companhias:			
50	Docas de Santos, nom.	235\$0	235,00
100	Idem, port.	250\$0	250,00
179	Belgo-Mineira, port.	555\$0	555,00
192	Idem	560\$0	560,00
Debêntures:			
660	Banco "Lar Brasileiro"	218\$0	218,00

Juvenal de Queiroz Vieira, presidente.

Continuação da pág. 15810

TERMOS DE CONTRATO

Cláusula oitava — Quando o excesso do prazo atingir 30 (trinta) dias consecutivos, o contrato poderá ser rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a contratante a caução mencionada na cláusula quinta, e sua idoneidade para contratar com o Governo, será cassada.

Cláusula nona — A contratante declara eleger o foro desta Capital como seu domicílio legal.

Cláusula décima — A contratante pagará o imposto do selo proporcional ao valor do presente contrato e caução estipulada na cláusula quinta, na importância de cinquenta e dois mil e duzentos réis (52\$2) em selos federais e de Educação e Saúde.

E, por estarem assim acordes, lavrou-se este termo, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes já mencionadas, pelas testemunhas Luiz Rodrigues Pereira, Jorge José de Lima e por mim, José do Prado Carvalho, oficial administrativo I, com exercício na Divisão do Material, que o lavrei no respectivo livro de contratos. Sobre estampilhas federais e um selo de Educação, no valor total de 52\$2 (cinquenta e dois mil e duzentos réis). Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — José Solano C. da Cunha. Pp. José Waldomiro Pereira. — Luiz Rodrigues Pereira. — Jorge José de Lima e José do Prado Carvalho.

Continuação da pág. 15810

RENDAS PUBLICAS**Alfândega de Niterói****COMPARAÇÃO DA RENDA**

	Geral	Exclusive depósitos
Arrecadada:		
De 10 de julho a 19 de outubro de 1942	5.722.165\$800	5.649.405\$100
Em 20 de outubro de 1942	65.899\$200	65.899\$200
Total	5.788.065\$000	5.715.304\$300
De 1 a 20 de outubro de 1942	1.202.035\$100	1.187.825\$300
De 10 de julho a 20 de outubro de 1942	5.788.065\$000	5.715.304\$300
Em 21 de outubro de 1942	74.893\$800	74.893\$800
Total	5.862.958\$800	5.790.198\$100
De 1 a 21 de outubro de 1942	1.276.928\$900	1.262.719\$100

Alfândega de Santos**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 16 de outubro de 1942	1.776.123\$200
Em 16 de outubro de 1941	1.353.808\$700
Receita mensal:	
De 1 a 16 de outubro de 1942	29.606.792\$700
De 1 a 16 de outubro de 1941	28.957.690\$500
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	649.102\$200
Receita global:	
De 2 de janeiro a 16 de outubro de 1942	369.830.966\$400
De 2 de janeiro a 16 de outubro de 1941	495.571.714\$190
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	125.740.747\$100

Receita do dia:	
Em 17 de outubro de 1942	1.334.333\$400
Em 17 de outubro de 1941	1.339.736\$300
Receita mensal:	
De 1 a 17 de outubro de 1942	30.941.126\$100
De 1 a 17 de outubro de 1941	30.347.426\$800
Diferença da receita arrecadada para mais em 1942	593.699\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 17 de outubro de 1942	371.165.293\$800
De 2 de janeiro a 17 de outubro de 1941	496.961.450\$400
Diferença da receita arrecadada para mais em 1941	125.796.150\$600

Alfândega de Livramento**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 30 de setembro de 1942	6.007\$700
Em 30 de setembro de 1941	4.897\$800
Receita mensal:	
De 1 a 30 de setembro de 1942	339.401\$800
De 1 a 30 de setembro de 1941	542.041\$100
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	202.639\$300
Receita global:	
De 1 de janeiro a 30 de setembro de 1942	6.374.108\$500
De 1 de janeiro a 30 de setembro de 1941	6.830.954\$800
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	456.846\$300
Receita do dia:	
Em 1 de outubro de 1942	44.894\$100
Em 1 de outubro de 1941	31.082\$200

Receita global:	
De 1 de janeiro a 10 de outubro de 1942	6.419.002\$600
De 1 de janeiro a 10 de outubro de 1941	6.865.037\$000
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	446.034\$400
Receita do dia:	
Em 2 de outubro de 1942	3.192\$000
Em 2 de outubro de 1941	1.030\$300
Receita mensal:	
De 1 a 2 de outubro de 1942	43.086\$100
De 1 a 2 de outubro de 1941	35.112\$500
Diferença da receita arrecadada a mais em 1942	12.973\$600
Receita global:	
De 1 de janeiro a 2 de outubro de 1942	6.422.194\$600
De 1 de janeiro a 2 de outubro de 1941	6.866.067\$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	443.872\$700

Receita do dia:	
Em 3 de outubro de 1942	165\$100
Em 3 de outubro de 1941	17.869\$400
Receita mensal:	
De 1 a 3 de outubro de 1942	43.251\$200
De 1 a 3 de outubro de 1941	52.981\$000
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	4.730\$700
Receita global:	
De 1 de janeiro a 3 de outubro de 1942	6.422.359\$700
De 1 de janeiro a 3 de outubro de 1941	6.883.936\$700
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	461.577\$000

Receita do dia:	
Em 5 de outubro de 1942	1.499\$000
Em 5 de outubro de 1941	Domingo
Receita mensal:	
De 1 a 5 de outubro de 1942	49.750\$200
De 1 a 5 de outubro de 1941	62.415\$000
Diferença da receita arrecadada menos em 1942	12.664\$800
Receita global:	
De 1 de janeiro a 5 de outubro de 1942	6.423.858\$700
De 1 de janeiro a 5 de outubro de 1941	6.893.369\$800
Diferença da receita arrecadada menos em 1942	469.511\$100

Receita do dia:	
Em 6 de outubro de 1942	31.759\$700
Em 6 de outubro de 1941	38.317\$100
Receita mensal:	
De 1 a 6 de outubro de 1942	81.509\$900
De 1 a 6 de outubro de 1941	100.732\$100
Diferença da receita arrecadada menos em 1942	19.222\$200
Receita global:	
De 1 de janeiro a 6 de outubro de 1942	6.455.618\$400
De 1 de janeiro a 6 de outubro de 1941	6.931.686\$900
Diferença da receita arrecadada menos em 1942	476.068\$500

Alfândega de Pernambuco**RECEITA ARRECADADA**

Receita do dia:	
Em 10 de outubro de 1941	142.749\$600
Em 10 de outubro de 1942	116.845\$600
Receita mensal:	
De 1 a 10 de outubro de 1941	1.994.757\$100
De 1 a 10 de outubro de 1942	1.577.463\$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	417.293\$800
Receita global:	
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1941	70.606.933\$000
De 2 de janeiro a 10 de outubro de 1942	56.030.506\$000
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	14.576.427\$900
Receita do dia:	
Em 12 de outubro de 1941	Não houve
Em 12 de outubro de 1942	200.759\$300
Receita mensal:	
De 1 a 12 de outubro de 1941	2.065.380\$900
De 1 a 12 de outubro de 1942	1.778.222\$600
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	287.158\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1941	70.677.562\$700
De 2 de janeiro a 12 de outubro de 1942	56.231.265\$300
Diferença da receita arrecadada a menos em 1942	14.446.297\$400

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Departamento Administrativo do Serviço Público

Divisão de Seleção

Prova de habilitação para extranumerario mensalista do Instituto Nacional de Tecnologia (Divisão de Indústrias Químicas Inorgânicas) — Tecnologista-Auxiliar XII.

P.H. 201

Faço público, para conhecimento dos interessados, que a Parte II da prova acima referida será realizada no dia 26 do corrente, às 8 horas, no Instituto Nacional de Tecnologia (Avenida Venezuela, 82).

D.S. do D.A.S.P., em 21 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Coletor do Ministério da Fazenda.

C. 69

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Matemática e Contabilidade do concurso acima referido, realizada nas capitais dos Estados do Amazonas, Mato Grosso, Pará, Piauí, Bahia, Maranhão, Ceará e Rio Grande do Sul:

Número de inscrição e nome	Nota
Manaus	
1. Waldemar Saldanha da Gama....	20
3. João Ribeiro Guimarães.....	57
4. Pedro Corrêa Paiva.....	9
5. Deimunus de Mesquita Braga....	47
6. Christovam de Albuquerque Alencar.....	31
7. Josaphat de Carvalho Filgueira..	46
8. Milton Pessoa Lins.....	24
9. Anandor Sena Bentes de Souza..	42
10. Ubyrajara Francisco Soares.....	32
12. Paulo Ramos Coelho.....	14
15. Manoel de Moura Costa.....	49
16. Jofre Pessoa de Alencar.....	49
20. João Janapery.....	Zero
Cuiabá	
1. Athanasio Alves Freire.....	25
2. José Hugo Sala.....	37
3. Clovis Pinheiro.....	54
4. Oscar Addor Filho.....	33
5. Benedito Afonso Barreto.....	33
8. Augusto de Figueiredo.....	38
9. Fêris Elias Nemir.....	54
Belem	
2. João Messias dos Santos.....	90
3. Antonio de Castro Domingues....	49
4. Raul de Jesus Franco.....	68
5. Florival de Carvalho Sodré.....	63
43. Eymard Andrade dos Santos.....	37
Terezina	
1. Raimundo Olympio do Monte....	38
4. José Pereira Paulo.....	4
5. José Gonçalves Leite Junior.....	37
6. José Teixeira Santos.....	23
8. Francisco Santana Castello Branco	43
9. João Baptista de Oliveira.....	36

Número de inscrição e nome	Nota	Número de inscrição e nome	Nota
10. José Gonçalves Machado Filho....	16	8. Walter Prestes de Almeida.....	82
11. Antonio Augusto de Noronha Nogueira.....	31	9. Sadi Marius Meyer.....	77
12. Severo da Paz Oliveira.....	61	12. Guilherme Oscar Ody.....	46
13. Enoque Monteiro Moura.....	20	14. Adão de Oliveira Lopes.....	60
14. Raimundo Nonato Gonçalves Mineu.....	28	16. Romeu Emilio Buchholz.....	52
15. Waldemar Saraiva de Freitas....	51	17. Sebaldo Max Leipelt.....	52
Salvador		18. Cicero Soares Alvares.....	45
1. Enéas Lisboa.....	36	23. Nelson Nunes de Carvalho.....	64
2. Sylvio Grassi.....	22	24. Theobaldo Lourenço Brauner.....	36
3. João Alves dos Santos.....	48	26. Nilo Lucchese.....	85
4. Paulo Embirussú.....	52	34. Artidor Flores de Oliveira.....	68
5. Osvaldo Sampaio.....	55	35. João Henrique Motta Moog.....	53
8. Carlos Marinho.....	21	39. Germano Bellan.....	67
9. Augusto da Costa Pinto.....	35	41. Jacob Tondello.....	33
10. Amadeu Barbosa Pinheiro.....	25	43. Fernando Rosa.....	45
12. João Ramos Ferreira.....	46	44. Fúlvio Plácido da Cunha Barbosa	62
15. Antonio Franca Melo.....	11	45. Eleutherio Fracasso.....	55
16. Oscar Fontes de Faria.....	41	51. Carlos Bizarro Sperb.....	65
17. José de Moraes Viana.....	38	52. José Benaduce.....	30
18. Adesaldo Gomes da Silva.....	39	53. Theodoro Negildo Brum.....	71
19. Rui Dantas Torres.....	67	54. Ivo André Gracomelli.....	82
23. Antonio Araujo Borges de Barros.	20	59. Januario Sparano Filho.....	44
24. Rosendo do Nascimento.....	41	63. Fraterno Alves de Oliveira.....	23
28. Luciano Salazar Camara.....	23	65. Isaias Gitz.....	81
São Luiz		66. Osvaldo de Menezes Dória.....	78
1. Francisco Queiroz de Carvalho....	63	68. Ariosto Rodrigues Maia.....	45
5. Raimundo Nonato de Lima Macatrão.....	33	69. Arthur Fererira Baumgarten.....	24
6. João Nogueira da Cruz.....	42	70. Helio Teixeira de Carvalho.....	71
10. Antonio de Souza Lima.....	66	71. Percy Moeller Schmidt.....	61
11. Claudio Martins Ribeiro.....	66	75. Walter Schmidt.....	83
12. Adriano Emiliano dos Reis.....	54	77. José Roberto Boll.....	57
16. Adalberto Melo Rabelo.....	70	81. Enzo Pereira.....	71
17. Francisco Filipe da Costa.....	44	85. Ely Puentes Santos.....	48
18. Raimundo Cesar de Miranda....	86	86. Oflides de Oliveira Paz.....	56
19. Antonio Muniz Fernando de Noronha.....	55	87. Iolando Teixeira Schuler.....	48
20. Raimundo Rodrigues dos Santos..	13	88. Ernani Santos Luz.....	18
23. Alceu Pedreira Martins.....	40	89. José de Almeida Borges Fontes..	68
25. Humberto Marcos Figueiredo Miranda.....	22	91. Affonso Zanonato.....	43
28. Hernildo Gomes de Almeida.....	31	94. Willybaldo de Moura Fetter.....	18
29. Gerson dos Santos Fonseca.....	60	97. José Inocencio Pastro.....	61
Fortaleza		100. João de Araujo Viana.....	54
2. Antonio Baptista Sobrinho.....	29	110. Walter Cunha Menezes.....	64
3. João Silveira de Souza Brasil....	25	113. João Moura.....	88
4. Aristides Gonçalves de Castro....	11	115. Raul de Almeida Lampert.....	80
9. Edmundo Bandeira do Valle.....	21	119. Rub Vergara Corrêa Guimarães..	41
12. Antonio Olsen Correia.....	44	124. Gildo Afonso Neu.....	37
14. José Saboia Santos.....	60	126. Vaud Ferrugem Martins.....	73
15. Jurandir Campos Correia Lima..	29	128. Olimpio Moraes Martins.....	31
16. Paulo Lincoln Barbosa Barrocas..	55	130. Pedro Lindolfo Ruschel.....	52
17. José Senhô de Oliveira.....	61	140. Mario Dias Marques.....	38
18. Antonio Walter Gonzaga.....	28	153. Deocleciano Amorim.....	57
19. Sigefredo Franco Filho.....	21	154. Avelino de Assis Brasil.....	81
21. Antonio de Figueiredo Monteiro..	42	155. José Barruêco Filho.....	61
24. Gilberto Mourão Teixeira.....	60	156. Ernesto Carlos Arnoldo Schulke..	53
25. José de Paula Coelho.....	43	158. Vitorio Alves de Oliveira.....	31
27. José Walter de Araujo.....	31	161. Joviniano Sebastião Zambenedetti.	71
30. Juventino Rodrigues Moreira....	5	162. João dos Santos Steinstrasser...	75
33. Raimundo Felício Neto.....	32	164. Alcindo Flores da Silva.....	32
34. Francisco de Paula Coelho.....	52	171. Pedro Conrado Froener.....	63
35. Candido de Oliveira Filho.....	17	173. Otavio Gomes Duarte.....	68
36. Walter de Paula Lima.....	49		
37. José de Castro Pacheco.....	35		
Porto Alegre			
1. Ernani Oliveira Silveira.....	67		
2. João Carlos de Souza.....	73		
3. Charles Mace.....	67		
5. Edgar Gaspar Selbach.....	69		
6. Pedro Maia Corrêa.....	53		
7. Wergniand da Silveira Pinho....	20		

D.S. do D.A.S.P., em 21 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso de provas para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Coletor do Ministério da Fazenda.

C. — 69

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado da prova de Noções de Direito dos candidatos que a ela se submeteram em locais diferentes do em que se inscreveram:

Curitiba

N. insc.	Nome	Nota
28.	Rufino Rodrigues Carneiro.....	40

Distrito Federal	
52. José Chagas Pinto	76
66. Anibal Faria	70
Belo Horizonte	
42. Augusto Moreira Cancelli	96
110. Nelson de Carvalho Ribeiro	22
São Luiz	
21. Guilherme do Nascimento Araujo	58
26. Jonas Torres Teixeira	32
Recife	
18. Renato Lima Guimarães	96

D. S. do D. A. S. P., em 21 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Concurso para provimento em cargos da classe inicial da carreira de Arquivista de qualquer Ministério.

C — 46

Faço público, para conhecimento dos interessados, que é o seguinte o resultado final do concurso no Distrito Federal e nos Estados de Ceará, Pernambuco e Bahia:

Distrito Federal	
Número de insc.	Nome
56. Alcinda Trivilino	85,4
260. Helena Lisboa Leite Pinto	84,2
176. Eulalia Sophia Metello	82,0
104. Caio Nogueira de Abreu	80,4
296. João Jorge da Cunha	77,4
438. Virginia Barboza Coutinho	77,3
357. Ilka Alves Pequeno	77,3
329. Edir Seixas	77,0
224. Argemiro Pereira da Rosa	76,8
70. Walter Trivelino	76,6
141. Maria Ignacia Brício	76,5
60. Odette Roseiro	76,2
54. Maria Cecília Madeira Coimbra ..	75,5
49. Raymunda Pacheco Caetano	75,5
20. Aura Cunha	74,4
55. Francisca Buarque de Almeida ..	74,3
75. Antonio Fernandes Machado Filho ..	74,3
72. José Arlindo Braga	74,3
94. Marcilio Vianna Freire	73,8
188. Maria da Conceição Ribeiro Figueiredo ..	73,7
69. Achrises Gonçalves dos Santos ..	73,5
162. Dulce Barboza Chaves	73,3
44. Deusdedit Leandro Oliveira ...	73,0
282. Maria Leonora Assumpção de Araujo ..	73,0
63. Dyla Silvia Navarro de Andrade ..	73,0
98. Semirames — Deionée Pessoa ..	72,7
183. Zelia de Mendonça Motta	72,3
5. Hermelindo de Gusmão Castelo Branco Neto	72,2
26. Maria Clara Santos Dias	72,0
86. Manoel Amorim Mendes	71,6
46. Orlando Barbosa	71,5
231. Luiz Roland Filho	70,7
241. Julião de Almeida Machado	70,6
283. Luiz Gonzaga Silveira de Vas-	

Número de insc.	Nome	Média final
	concellos	70,6
121. Alice dos Reis Príncipe		69,8
73. Donato Rispoli Borges		69,5
76. Agméa Rodrigues dos Santos ..		69,1
353. Maria de Lourdes Conrado Veiga		69,1
196. Uriel Ribeiro Pereira		68,5
48. Ida Lobo de Brito		68,3
293. Augusta Ferreira Martins		68,1
232. Izadora Mariz		68,0
77. Mariana de Araujo		67,8
383. Julio Vasconcellos Varzea		67,7
174. Lucia Vercesi Sysak		66,6
222. Irene Ferreira Martins		66,5
151. Belmiro Francisco Duarte		66,1
51. Josefina Prata Sant Clair		65,8
74. Fernando Campos Salinas		65,4
126. Deolinda Lopes		65,3
290. Ary Seixas		65,3
228. Iracema Nazareth		65,3
143. Adalberto de Souza Vianna		65,1
107. Brasílio Luz Netto		64,7
344. Ariston de Souza Valente		64,6
41. Hilton Teixeira de Vasconcellos		64,5
156. Wilson Lopes dos Santos		64,3
71. José Lima de Carvalho		64,1
153. Gastão Rodrigues Teixeira		63,3
284. Humberto Palma Coelho		63,0
85. Odette Bacellar Mendes		63,0
103. Maria Alice Bandeira Queiroz ..		62,8
120. Manoel Rodolfo de Assis Ricciardi ..		62,8
4. Gabriel Ventura da Silva		62,8
108. Ignez Agut da Silva		62,7
190. Lia Cruz		62,3
175. José Theophilo Villela Fernandes ..		62,2
279. Omar da Silva Carneiro		62,1
227. Regina Silveiras		61,8
128. Zelia Sandin de Barros		60,8
359. Vicentina de Oliveira		60,8
167. Jayme Petra Mello		60,7
233. Diamantino Rodrigues		60,0

2. A nota do candidato n. 233 — Diamantino Rodrigues foi aproximada para 60 de acordo com a decisão do Sr. presidente deste Departamento de 31 de julho de 1941.

3. Não há habilitados em Fortaleza, Salvador e Recife.

4. Os candidatos constantes do presente edital estão igualmente habilitados em sanidade e capacidade física.

D. S. do D. A. S. P., em 21 de outubro de 1942. — *Idelio Martins*, secretário da Banca Examinadora.

Prova de habilitação para extranumerário mensalista do Serviço Nacional de Doenças Mentais: — Técnico de Laboratório XII.

P. II. — 212

Faço público, para conhecimento dos interessados, que aprovei, nesta data, as inscrições referentes à prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Serviço Nacional de

Doenças Mentais: Técnico de Laboratório XII, dos seguintes candidatos:

Número de inscrição — Nome

1. Alvaro Ribeiro.]
2. Manoel de Souza Vargas.
3. Aldo Santos Camilheri.
4. Adjalbos Alves de Oliveira.
5. Manoel Pires Ferreira.
6. Lauro Reis Gomes.
7. Diaz Sebastião Cammarosano.
8. Fidelis Berriel.

D. S. do D. A. S. P., em 22 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

Concurso para Agente Fiscal do Imposto de Consumo do Ministério da Fazenda

C — 44

RETIFICAÇÃO

No *Diário Oficial* de 10 do corrente na página 15.185, à esquerda onde se lê:

"Média final do candidato.

N. 59 — Astrogildo Silva (Belo Horizonte) — 67,01".

Leia-se:

"Média final do candidato

N. 59 — Astrogildo Silva (Belo Horizonte) — 62,01".

D. S. do D. A. S. P., em 21 de outubro de 1942. — *Astério Dardeau Vieira*, diretor substituto da Divisão.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Divisão de Terras e Colonização

EDITAL N. 20

Fica o Sr. Luiz Alves de Figueiredo convidado a comparecer, dentro de 15 (quinze) dias, à Seção de Colonização da Divisão de Terras e Colonização, à avenida Graça Aranha número 226, 8.º andar, para receber os documentos que o habilitam a entrar na posse de um lote que pediu, no Núcleo Colonial Santa Cruz.

Seção de Colonização da D. T. C., em 15 de outubro de 1942. — *Mario Rodrigues Meira*, auxiliar XI.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAUDE

Departamento de Administração

Divisão de Obras

Concorrência pública

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 8 do corrente mês pag. 15.047, para remodelação da fachada lateral da Faculdade Nacional de Direito do Rio de Janeiro e pequenos serviços acessórios na mesma Faculdade.

Divisão de Obras, 16 de outubro de 1942. — *V. Rizzo*, pelo chefe da 1-D. Ob.

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 do corrente mês, às págs. 15.235-36, para substituição dos cabos do elevador do Colégio Pedro II — Internato.

Divisão de Obras, 19 de outubro de 1942. — *I. Barros*, chefe da 1-D. Ob.

Ata da vigésima reunião da Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para a construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

Aos seis dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e quarenta e dois, no quarto andar do edificio ora em construção para sede do Ministério da Educação e Saude, à rua Araújo Porto Alegre, reuniu-se a Comissão Julgadora do Concurso de Projetos para a construção do Estádio Nacional e da Escola Nacional de Educação Física e Desportos. Aberta a sessão foi lida e aprovada a ata da sessão anterior, sendo após introduzido no recinto o arquiteto Oscar Niemeyer Soares Filho que fez a entrega do desenho solicitado na reunião passada. A seguir o Sr. presidente mandou fosse lida a proposta apresentada pelo Sr. Hildebrando de Góes para modificar as normas de julgamento. Após a leitura, informou o Sr. Sousa-Aguiar que o critério era o mesmo já adotado, quer na primeira norma, de sua autoria, quer na segunda apresentada pelo Sr. Mário de Carvalho, apenas o número de itens voltou a ser consideravelmente aumentado, quase igual ao da primeira proposta. Contava a apresentada pelo Sr. Sousa-Aguiar 57 itens, razão principal que motivou a segunda proposta que reduziu a 29 itens. A que se acha em discussão possui 51 itens. Com a palavra o Sr. Correia Lima, opinou, que seria mais conveniente firmar o critério já estabelecido, do menor número de itens. O Sr. Mário de Carvalho declarou que propunha a mesma tabela que apresentou reduzindo ainda o número de itens que passaram de 29 a 24, e apresentou as explicações em apoio do que propunha. O Sr. presidente sub-

meteu a seguir votos, sendo aprovada. Nada mais havendo a tratar marcou o Sr. presidente a próxima reunião para as 14 horas do dia 20 do corrente mês, para que a Comissão, em conjunto, collocasse as notas nas normas de julgamento e decidisse sobre a classificação dos concorrentes. Para constar lavrei a presente ata. — *Sousa-Aguiar*, secretário.

Faculdade Nacional de Filosofia

De ordem do Sr. diretor, professor Francisco Clementino de San Tiago Dantas, comunica-se aos interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 87 do Regimento Interno da Faculdade, estarão abertas na secretaria, entre 1 e 30 de novembro, as inscrições para as provas orais ou pratico-orais e os exames finais, mediante requerimento ao diretor e apresentação do recibo do pagamento da taxa de exame de 10\$0 por cadeira.

O requerimento deverá ser selado com 8\$2. Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — *Heitor Silva Correia*, secretário.

Escola Anna Nery

De ordem da Sra. diretora faço público, para conhecimento do candidato inscrito — Marino Quintanilha Williams que, nos termos do decreto n. 23.774, de 22 de janeiro de 1934, deverá comparecer às 9/30 horas do dia 26 do corrente, à rua Benedito Hipólito 275, afim de se submeter às provas escritas sobre enfer-

magem prática, higiene individual, anatomia e fisiologia, doenças contagiosas e legislação sanitária.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — *Ruth Barcellos*, secretária.

Departamento Nacional de Saude

Serviço Federal de Águas e Esgotos

De ordem do Sr. diretor, aviso ao proprietário do prédio n. 6 da rua Uruguai que tem o prazo de oito dias, a partir da primeira publicação deste, para apresentar defesa sobre irregularidades no abastecimento d'água desse imóvel, antes de serem aplicadas as disposições previstas no decreto n. 24.732, de 13 de julho de 1934.

Secção de Expediente e Contabilidade, 12 de outubro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

De ordem do Sr. diretor, aviso aos proprietários dos prédios abaixo mencionados que tem o prazo de quinze (15) dias, contados da primeira publicação deste, para satisfazer o débito de consumo d'água dos prédios abaixo mencionados:

prédios ns. 107 e 107-A da rua Gustavo Sampaio.

prédio n. 26 da rua Honorio Bicalho. Secção de Expediente e Contabilidade, 12 de outubro de 1942. — *Theophilo Dias Ribeiro*, chefe da Secção.

Série I. N. — Divulgação n. 116

DECRETO-LEI N. 4.178 — DE 13 DE MARÇO DE 1942

Cobrança e Fiscalização

do

Imposto de Renda

com

INDICE ALFABÉTICO E REMISSIVO

2\$0

2\$0

A' venda — Secção de Vendas da I. N. — Avenida Rodrigues Alves — Agências ns. 1 e 2 — Ministério do Trabalho e Edificio do Pretório

MINISTÉRIO DA FAZENDA Departamento Federal de Compras

AVISO

SECÇÃO DE ESTOQUE

Fica o Sr. fornecedor notificado de que o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerá na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Usina Nac. Indust. Química Ltda.	450.159	F. 290	26-10-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencido o prazo de entrega a que se obrigou em sua proposta, deve avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao presente caso.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Em vista do Sr. fornecedor, embora intimado pela publicação no *Diário Oficial*, na data abaixo mencionada, não haver dado cumprimento ao estipulado na coluna de "Providências a tomar", nem mesmo justificado o motivo que determinou a falta dessa obrigação, fica notificado que esta D. R. E. dará início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	450.153	F. 277	17-10-42	20-10-42

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, em virtude do exame ou vistoria procedido no material constante dos empenhos abaixo relacionados, ficam intimados a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Alvaro P. Silva	615.028	4.263	30-10	Substituir o item 5
Auto-Asbestos, S. A.	903.079	4.680	3-11	Completar a entrega do material
Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuekert, S. A.	801.374	16.646	30-10	Completar a entrega do material
Empresa de Etiquetas de Madeira Ltda.	903.339	13.522	30-10	Idem
J. Soares Ferreira & Comp.	105.030	15.197	28-10	Substituir o item 2
Luik & Kleiner Ltda.	229.071	12.863	30-10	Substituir o material
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	133.110	22.066	28-10	Substituir o item 6
Idem	229.048 B	16.945	30-10	Substituir o item 9
Idem	133.089	19.592	30-10	Substituir o material
Rodrigues D'Almeida & Comp. Ltda.	421.043	19.750	30-10	Idem
Roberto Kronig & Comp. Ltda.	903.412-8	27.801	30-10	Substituir o item 5
Santos & Ventura Ltda.	101.036	18.609	30-10	Completar a entrega do material

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da providência tomada pelos Srs. fornecedores em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas aos casos:

D. F. C., em 21 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Em vista dos Srs. fornecedores, embora intimados pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material das requisições abaixo mencionadas, não terem dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixaram de fazer a entrega, ficam notificados de que esta D. R. E. dará início aos processos de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas aos casos:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Brasileira Fornecedor Escolar Ltda.	229.062	11.094	1-10-42	9-10-42
B. Saraiva & Comp.	203.009	10.803	21- 9-42	10-10-42
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	105.083	17.869	—	4- 9-42
Dias Garcia & Comp. Ltda.	133.062	19.297	30- 9-42	6-10-42
Instituto Mercantil Vitória Ltda.	133.061	15.425	1-10-42	15-10-42
Moreno Borlido & Comp.	133.087	20.291	30- 9-42	11-10-42
Idem	217.094	20.162	30- 9-42	11-10-42
Martins Junior & Comp.	105.051	18.409	—	29- 9-42

D. F. C., em 21 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Ficam os Srs. fornecedores notificados que deverão entregar o material a que se referem os empenhos mencionados no presente aviso, dentro dos novos prazos concedidos e abaixo relacionados:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo concedido
Alvaro P. Silva	903.133-5	4.038	6-11-1942
Empresa Promotora de Vendas Ltda.	231.133	22.003	30-10-1942
Ed. Civilização Brasileira, S. A.	240.017	11.657	10-11-1942
General Electric, S. A.	909.053	20.206	10-11-1942
Heitor, Ribeiro & Comp.	450.147	F. 255	10-11-1942
Int. Harvester Export Co.	133.161	22.386	20-11-1942

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias aos casos.

D. F. C., em 21 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

Comunico aos Srs. fornecedores que, havendo esgotado os prazos de entrega para o material referente às requisições mencionadas neste aviso, ficam intimados a notificar a este Departamento o motivo que determinou o não cumprimento da obrigação assumida, concedendo este D. F. C. novo prazo a vencer nas datas indicadas abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo vencido	Prazo concedido
Antonio Saldanha de Vasconcelos	133.092	21.104	3-10-42	30-10-42
Abilio F. Magalhães & Comp.	133.082	17.771	28- 9-42	30-10-42
Bausch & Lomb do Brasil Ltda.	229.101	21.554	3-10-42	28-10-42
B. Herzog & Comp.	229.031-4	13.275	1-10-42	3-11-42
Com. e Repr. Mesbla, S. A.	501.147-50	21.791	5-10-42	28-10-42
Casa Lohmer, S. A. Med. Técnica	133.110 B	22.859	20-10-42	28-10-42
Daniel Corrêa & Comp.	230.079	21.416	1-10-42	28-10-42
Idem	243.080	21.842	10-10-42	28-10-42
D. R. Moura & Comp.	230.002 B	19.496	27- 9-42	28-10-42
Ferreira Passarello & Comp. Ltda.	230.012 A	13.291	1-10-42	3-11-42
Fonseca, Almeida & Comp. Ltda.	230.069	21.635	8-10-42	28-10-42
Ford Motor C.º Exports, Inc.	243.070	18.935	12-10-42	30-10-42
Fábrica de Forragem Ltda.	105.030 A	21.510	4-10-42	28-10-42
I. Strada & Comp.	217.102	21.768	14-10-42	28-10-42
Instituto Mercantil Vitória Ltda.	133.109 A	22.429	17-10-42	28-10-42
Instrumental Ótico Ltda.	236.056	22.246	10-10-42	28-10-42
Idem	236.057	22.282	10-10-42	28-10-42
Idem	236.062	22.252	10-10-42	28-10-42
José Silva & Comp. Ltda.	105.023-4	15.407	7- 9-42	30-10-42
J. Soares Ferreira & Comp.	230.072	22.476	12-10-42	28-10-42
Idem	230.082	21.846	10-10-42	28-10-42
Idem	133.095	21.893	10-10-42	28-10-42
Idem	133.094	22.368	16-10-42	28-10-42
J. Pinho & Moraes Ltda.	236.053	21.730	9-10-42	28-10-42
J. C. Mendonça	236.049	20.362	9-10-42	28-10-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	236.060	22.051	8-10-42	28-10-42
Martins Junior & Comp.	236.043	17.444	13-10-42	3-11-42
Moreno Borlido & Comp.	105.040	16.700	3- 9-42	28-10-42
Moreira Barbosa & Comp. Ltda.	217.022	5.381	17-10-42	3-11-42
Soc. Farm. Silva Araujo Ltda.	133.076	22.693	16-10-42	28-10-42

Dentro desse novo prazo concedido, deverá ser dada comunicação à D. R. E. (Divisão de Recepção e Expedição), da entrega do material, por carta ou memorando.

A não observância destas instruções levará o D. F. C. a dar início ao processo referente à penalidade prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar necessárias.

D. F. C., em 21 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

SECÇÃO DE ESTOQUE

Fica o Sr. fornecedor notificado de que o prazo de entrega do material referente à requisição mencionada neste aviso, destinado à Secção de Estoque deste Departamento, vencerá na data abaixo indicada:

Firma	Requisição	Empenho	Prazo a vencer
Oscar Rudge	450.164	F. 289	25-10-1942

Comunico outrossim que, uma vez vencido o prazo de entrega ao qual se obrigou em sua proposta, deve avisar a este Departamento o motivo que ocasionou o não cumprimento da obrigação assumida, justificando-o plenamente.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas para o caso.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Em vista do Sr. fornecedor, embora intimado pela publicação no *Diário Oficial*, a fazer entrega do material da requisição abaixo mencionada e não havendo, portanto, dado cumprimento a essa obrigação, nem mesmo justificado o motivo pelo qual deixou de fazer a dita entrega, fica notificado que esta D.R.E. dará início ao processo de multa, prevista no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as providências que julgar acertadas ao caso:

Firma	Requisição	Empenho	Diário Oficial	Prazo vencido
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	615.117	15.841	17-10-42	17-10-42

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D.R.E.

Comunico ao Sr. fornecedor que, em virtude de exame ou vistoria procedido no material constante do empenho abaixo relacionada, fica intimado a cumprir o determinado nas colunas de "Prazo" e "Providências a tomar":

Firma	Requisição	Empenho	Prazo	Providências a tomar
Curt Stida	450.119	F. 191	26-10-42	Substituir 1.670 pastas, cor abóbora

Dentro do novo prazo concedido deverá ser dada comunicação à D.R.E. (Divisão de Recepção e Expedição) da providência tomada pelo Sr. fornecedor, em relação ao presente aviso.

A não observância destas instruções levará o D.F.C. a aplicar as penalidades previstas no decreto n. 5.873, art. 34, de 26 de junho de 1940, reservando-se também o direito de tomar as medidas que julgar acertadas ao caso.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — Augusto Barata, diretor da D. R. E.

MULTA

Em virtude de despacho do Sr. diretor geral, foram impostas multas por inadimplemento de proposta de fornecimento, de acordo com o art. 34, alínea a, do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, às firmas mencionadas no presente aviso, tendo concedido novo prazo de entrega para o material constante dos empenhos abaixo:

Firma	Requisição	Empenho	Multa	Motivo da multa	Novo prazo concedido até
A. Ramada & Comp. Ltda.	108.031-34	13.859	10%	Falta de entrega do material no prazo ajustado.	10-11-42
Santos Martins & Comp.	122.008 R	18.136	30%	Idem	30-10-42
Moreno Borlido & Comp.	125.044	19.715	10%	Idem	30-10-42
Idem	225.041 R	20.922	20%	Idem	30-10-42
Idem	225.062	6.573	10%	Idem	10-11-42
Idem	414.047	15.056	10%	Idem	30-10-42
Idem	414.047	15.051	10%	Idem	30-10-42
Roberto, Pereira & Comp. Ltda.	234.078-9	13.806	10%	Idem	30-10-42
A. Arthur Mattiy	424.008	12.578	20%	Idem	30-10-42
C. Gusmão & Comp. Ltda.	901.134-5	15.126	10%	Idem	10-11-42
Comércio e Representações Mesbla, S. A.	901.162-3	19.881	10%	Idem	30-10-42
J. Soares Ferreira & Comp.	108.031-34	13.861	3%	Idem	10-11-42
Distribuidora de Papéis e Artes Gráficas Ltda.	108.053	21.488	10%	Idem	30-10-42
Lutz, Ferrando & Comp. Ltda.	113.095	9.988	20%	Idem	10-11-42
Idem	240.007	2.547	5%	Idem	10-11-42
Idem	240.011	2.551	5%	Idem	10-11-42
Idem	251.009	6.785	3%	Idem	10-11-42
Idem	251.022	8.410	3%	Idem	10-11-42
Idem	251.023	8.423	3%	Idem	10-11-42
Idem	251.024	8.412	3%	Idem	10-11-42
Idem	251.039	9.414	3%	Idem	10-11-42
Idem	251.040	8.255	3%	Idem	10-11-42
Empresa Produtos Industriais Ltda.	413.183-4	16.635	1%	Idem	10-11-42
Idem	413.183-4	16.636	1%	Idem	10-11-42
Agência Internacional de Publicações Científicas e Técnicas	237.020	17.655	10%	Idem	30-10-42
Idem	417.026	17.823	20%	Idem	30-10-42
Idem	417.031	17.582	10%	Idem	30-10-42

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — *Augusto Barata*, diretor da D.R.E.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

- 105.178/9. De laboratório.
- 105.208. Flâmula em filele de lã.
- 122.126. Uniforme completo, etc.
- 132.153 e outras. Mesa prancheta p/desenho, etc.
- 145.261 e outras. Mangueira de borracha preta.
- 238.143. Balaustre, compasso, etc.
- 238.144. Expediente.
- 246.012. Microscópio, etc.
- 252.181. Gaxeta patente, etc.
- 255.024. Estufa, etc.
- 267.055 e outras. Bicycleta completa, etc.
- 413.297. Borax calcinado de 1.ª qualidade.
- 413.299. Caixa de chapa, etc.
- 413.301. Osso calcinado, etc.
- 903.389. Uniforme de brim cáqui, etc.

Em 20 de outubro de 1942. — *H. Blanc Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 26 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

- 103.019 e outras. Papel Ap. 75, caderno em branco, etc.

105.181/2-A. De laboratório.

105.209. Fotográfico.

202.065. Chapas de ebonite, etc.

202.068 e outras. Papel Ap. 75, quadriculado, etc.

227.215 e outras. Tubos de ferro galvanizado, etc.

260.043. Penas para desenho, etc.

260.044. Expediente.

260.047. Expediente.

260.048. Expediente.

601.429. Estoque completo p/anestesia local.

601.430. Pinça p/algodão e curativos, etc.

601.431. Espelho de boca, espátula de ágata, etc.

624.301. Cimento de zinco, etc.

Em 21 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

O Departamento Federal de Compras leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o § 1.º do art. 31 do decreto n. 5.873, de 26 de junho de 1940, solicita, para o dia 30 de outubro de 1942, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede do Departamento, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisições: Materiais:

113.165-A e outras. Livros.

118.007-A e outras. Livros.

125.049-B e outras. Livros.

Em 21 de outubro de 1942. — *H. Blanc de Freitas*, diretor da Divisão Comercial.

Diretoria Geral da Fazenda Nacional

Diretoria da Despesa Pública

Convindo, de ordem do Sr. diretor da Despesa Pública, as pessoas abaixo indicadas, que se encontravam na França, por ocasião da declaração da guerra, a virem, no prazo de trinta (30) dias recolher aos cofres da Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, as importâncias que lhes foram entregues pelo Consulado Geral do Brasil, em Paris, por ordem do Ministério das Relações Exteriores, como adiantamento, para fazer face às despesas de seu regresso ao Brasil, com o compromisso de restituí-las logo que aqui chegarem, conforme processo n. 84.010/42:

Frs.

1 — Eloisa Ferreira Leal	10.000.00
2 — Ferdinando Borba	5.000.00
3 — Nair Duarte Nunes	800.00
4 — Cesar de Holanda Cabral ..	1.500.00
5 — Carlos Blasifóra	2.500.00
6 — Paulo Emilio Salles Gomes.	500.00
7 — Aloysio de Alencar Pinto ...	1.000.00
8 — Maria de Lourdes Faria Van Erven	10.000.00
9 — Elfriede Engels	1.700.00
10 — Isabel Gurgel do Amaral ..	5.000.00
11 — Ivan Hertz	500.00
12 — Ivette Hertz	500.00

39.000.00

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 21 de outubro de 1942. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

De ordem do senhor diretor da Despesa Pública do Tesouro Nacional, convindo os herdeiros do telefonista civil do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Pedro Bispo Alexandrino, a recolherem à Tesouraria Geral do Tesouro Nacional a importância de um conto cento e trinta mil e oitocentos réis (1:130.880), a mais, recebida por aquele, a título de vencimentos de inatividade.

Secretaria da Diretoria da Despesa Pública, em 20 de outubro de 1942. — *Carlos Pinto de Castro*, secretário.

Serviço do Pessoal

SECÇÃO ADMINISTRATIVA

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o extranumerário diarista, Adir de Almeida Pina, servente da Diretoria da Despesa Pública, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa explicando o motivo por que vem faltando ao serviço, sem causa justificada, há mais de 30 dias consecutivos, estando assim, passível da pena de demissão, na conformidade do disposto no item I, § 2.º, do art. 238 do citado Estatuto, conforme consta do processo número 86.001-42.

O interessado poderá ter vista do referido processo, à Secção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Serviço do Pessoal, em 22 de outubro de 1942. — *Lauro Boamorte*, diretor.

Pelo presente edital e na forma do parágrafo único do art. 254, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, fica o contador classe H, do Q. P. Alziro José D'Ávila Junior, intimado a, dentro do prazo de oito (8) dias, contados da data desta publicação, apresentar defesa, explicando o motivo por que até a presente data não assumiu o exercício das suas funções, estando, assim, passível da pena de demissão, de conformidade com a Exposição de Motivos n. 1.362, de 28-8-40, do Departamento Administrativo do Serviço Público, aprovada pelo Sr. Presidente da República. Processo n. 84.413-42.

O interessado poderá ter vista do processo, à Secção Administrativa do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda.

Serviço do Pessoal, em 22 de outubro de 1942. — *Lauro Boamorte*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

Escola Militar

CONCURSO PARA PROFESSOR ADJUNTO DE CATEDRÁTICO

De ordem do Sr. coronel comandante achase aberta, até 10 de novembro próximo vindouro, a inscrição ao concurso para professor adjunto de catedrático da 4.ª aula do 1.º ano do Ensino Fundamental (Geometria Descritiva e Planos Cotados. Perspectiva — Sombras).

As provas de concurso serão realizadas na segunda quinzena de novembro.

De acordo com as "Instruções para preenchimento de vagas de catedrático e adjunto de catedrático das disciplinas de assuntos gerais" publicadas no *Diário Oficial* n. 279, de 3 de dezembro de 1940, os requerimentos de inscrição acompanhados de títulos e trabalhos do candidato relativos à cadeira em concurso, devem ser dirigidos ao exmo. Sr. ministro da Guerra e apresentados à Inspetoria Geral do Ensino do Exército.

Quartel em Realengo, 20 de outubro de 1942. — *Argemiro Souto*, cap. secretário.

Diretoria de Engenharia

Comissão de Compras

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 do corrente mês, página 15.593, relativo a aquisição de material de engenharia militar. Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — *José Elpidio Nogueira*, 1.º tenente secretário da Comissão de Compras.

Diretoria do Material Bélico do Exército

ARRENDAMENTO DA FÁBRICA DE BONSUCESSO, DO MINISTÉRIO DA GUERRA CONCORRÊNCIA.

I — De ordem do Exmo. Sr. ministro da Guerra e de conformidade com a autorização do Exmo. Sr. Presidente da República, ficam abertas, nesta Diretoria do Material Bélico do Exército, as inscrições para a concorrência pública destinada ao arrendamento da Fábrica de Bonsucesso, pertencente ao Ministério da Guerra, observadas as seguintes condições:

a) os pedidos de inscrição deverão ser feitos em requerimento dirigido ao Exmo. Sr. General diretor do Material Bélico do Exército, até as 17 horas do dia 6 de novembro de 1942;

b) ao requerimento deverão ser anexados os documentos comprobatórios da idoneidade do requerente;

c) o deferimento do pedido de inscrição, pelo diretor do Material Bélico do Exército, habilitará o requerente a tomar conhecimento, na Diretoria do Material Bélico do Exército, na Fábrica de Bonsucesso, dos dados técnicos e outras informações a respeito da produção da Fábrica cuja divulgação, por sua natureza, deve ficar circunscrita aos interessados inscritos;

d) a idoneidade do requerente será julgada, pela Diretoria do Material Bélico do Exército, em face da legislação vigente e tendo em vista, especialmente, os seguintes documentos:

— Prova de nacionalidade;

— Folha corrida;

— Prova de quitação com o serviço militar, a exigir dos Brasileiros;

— Registro de contrato social ou da firma individual no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, com declaração do capital;

— Estatutos em original ou *Diário Oficial* em que se acham publicados com aprovação e registro, quando forem sociedades anônimas legalmente constituídas, de acordo com o decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940;

Tarifa das Alfândegas

Brochura 12\$0

COM

Índice Alfabético e Remissivo

Encajornado 20\$0

A venda

AVENIDA RODRIGUES ALVES N. 1
Secção de Vendas

Agências 1 e 2

Ministério do Trabalho
Edifício do Pretório

— *Diário Oficial* com a publicação do decreto que autoriza a funcionar na República, quando se tratar de firma estrangeira;

— Quitação dos impostos sobre a renda, municipais e federais (sempre os últimos);

— Certidão de que trata o § 1.º do art. 33 do Regulamento anexo ao decreto n. 21.291, de 12 de agosto de 1931 (Lei dos dois terços), podendo essa exigência ser preenchida até 20 (vinte) dias após o encerramento da inscrição em vista das dificuldades que retardam a obtenção desse documento.

e) Os documentos relativos aos impostos federais e municipais prevalecerão até um mês depois da data legal para a sua renovação e o inserito que não apresentar dentro desse prazo os novos documentos será excluído e não poderá, sem que os legalize, tomar parte na concorrência;

f) todos os documentos deverão ser apresentados em original ou em certidões legais e serão discriminados nos requerimentos de inscrição;

g) as propostas de arrendamento deverão ser apresentadas ao Sr. general diretor do Material Bélico, que presidirá a concorrência, até as 17 horas do dia 16 de novembro de 1942.

Serão abertas na presença dos interessados ou de seus representantes, na Diretoria do Material Bélico do Exército, às 14 horas do dia 17 de novembro de 1942:

II — Nas propostas de arrendamento deverá constar a declaração de que o proponente aceita as condições especificadas neste edital, bem como as exigências técnicas da Diretoria do Material Bélico do Exército, devendo a importância da oferta, mensalidade ou anuidade a pagar, registrada por extenso e em algarismos, sem rasuras, emendas ou enfeleinhadas.

III — As condições básicas para o arrendamento são as seguintes:

1 — A Diretoria do Material Bélico do Exército entregará ao arrendatário todas as existências atuais da Fábrica, imóveis, maquinaria, instalações, etc., que ficarão sob sua livre administração, ressalvados os compromissos especificados neste edital e no contrato.

2 — O arrendatário se obriga a:

a) fornecer à Diretoria do Material Bélico, sem onus para esta e anualmente: máscaras de guerra; filtros de guerra; tubos fumígenos F.G.B.-4; granadas de mão "Z"; infusões; tudo de acordo com especificações e nas quantidades que serão fornecidas aos interessados nesta D.M.B.E.;

b) pagar um arrendamento cujo montante será objeto de proposta, de acordo com o item II deste edital;

c) prosseguir nos estudos que estão sendo levados a cabo na Fábrica, para satisfação das necessidades presentes e futuras do Exército, de acordo com a capacidade das instalações existentes;

d) fabricar qualquer produto químico de que o Exército necessite e compatível com a capacidade das instalações da Fábrica;

e) adquirir, mediante contratos posteriores com a D.M.B.E., as instalações que se fizerem necessárias para atender a futuras exigências da produção, dentro da especialidade da Fábrica;

f) zelar por todos os bens existentes no domínio da Fábrica;

g) manter o nível dos estoques de matérias primas existentes na Fábrica e pertencentes à D.M.B.E., podendo entretanto, com prévia autorização desta, utilização tais matérias primas, mediante reposição que deverá ser feita dentro do prazo que for fixado;

h) assumir todos os compromissos da atual administração da Fábrica, quanto aos ajustes lavrados entre esta e as firmas fornecedoras;

i) permitir livre acesso, em qualquer dependência da Fábrica, aos oficiais encarregados da fiscalização do contrato de arrendamento e da

fiscalização técnica dos produtos a serem fornecidos pelo arrendatário à D.M.B.E.

IV — O prazo do arrendamento será de 5 (cinco) anos, podendo ser renovado mediante declaração, das partes contratantes, até seis meses antes da expiração do prazo.

V — A D.M.B.E. se reserva o direito de adquirir do arrendatário uma quantidade suplementar de produtos de fabricação normal da Fábrica, de acordo com as suas necessidades. Estas aquisições serão pagas computando-se o preço de custo de fabricação, majorado de 10 % (dez por cento).

VI — O proponente a que for adjudicado o arrendamento caucionará, de acordo com a legislação vigente, por ocasião da assinatura do contrato, a importância de 500.000\$0 (quinhentos contos de réis), para garantia dos seus compromissos.

VII — O contrato de arrendamento só será válido depois de aprovado pelo Exmo. Sr. ministro da Guerra e registado pelo Tribunal de Contas (art. 784 do Regulamento do Código de Contabilidade Pública da União).

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. — *Fernando Laraquiel Biosca*, tenente coronel I. Ex.-chefe S.I.F.

Diretoria de Intendência do Exército

Estabelecimento de Material de Intendência do Rio

INSCRIÇÃO DE PREÇOS

De ordem do Sr. coronel chefe deste Estabelecimento, faço público para conhecimento dos interessados, que, terminando o prazo para alterações dos preços oferecidos na Concorrência realizada, neste Estabelecimento, em 12 de dezembro do ano findo, acham-se abertas, neste Estabelecimento, a partir desta data, inscrições para novos preços. As novas inscrições são feitas de acordo com a solução de consulta do Tribunal de Contas, de 26 de janeiro de 1928, que diz o seguinte: "Os preços inscritos devem vigorar por quatro meses, cabendo o fornecimento ao proponente inscrito com preços mais vantajosos, até que, findo aquele prazo, seja reaberta a inscrição. Se não houver inscrição com preços mais baratos, continuará o mesmo fornecedor durante o exercício". Para as aquisições dos artigos relativos a esta tomada de preços, não prevalece o n. 53 das Normas para concorrências, aprovadas pelo aviso n. 3.389, de 17 de novembro de 1941 e publicado no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1941.

Os requerimentos de inscrição, com as respectivas propostas de preços, estas em envelopes, deverão ser apresentados até o dia 4 de novembro vindouro, às 14 horas, sendo abertas as propostas no dia imediato, 5 também do referido mês de novembro, às 14 horas, neste Estabelecimento, em presença dos interessados.

Quaisquer outros esclarecimentos de que necessitarem os interessados, serão prestados, diariamente, na Contadoria deste Estabelecimento.

Capital Federal, 19 de outubro de 1942. — *Francisco Costa e Silva*, 1.º tenente I. E. Aux. Cont.

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA

VENDA DE ARTIGOS INSERVÍVEIS

De ordem do Sr. coronel chefe deste Estabelecimento e de acordo com o art. 152 do Regulamento n. 3, faço público que a partir da primeira publicação do presente edital até o dia 27 do corrente, acha-se aberta a inscrição para a adjudicação ao que melhor preço oferecer na

venda de artigos inservíveis, mediante as condições abaixo indicadas:

I — Os concorrentes deverão caucionar na Tesouraria deste estabelecimento a importância de cem mil réis (100\$0), por lote, para garantir a fiel execução dos compromissos decorrentes do presente edital, cuja infração implicará na perda total da caução.

Esta deverá ser feita, no máximo, até o referido dia 27 do corrente.

II — As propostas deverão ser feitas em dupla via, sendo a primeira selada de acordo com a lei, com os preços totais, correspondentes a cada lote, em algarismos e por extenso, sem rasuras e emendas e em envelope fechado e lacrado, contendo na sobre-carta o nome do proponente e deverão ser apresentadas na Contadoria às 11 horas do dia 28 do corrente mês de outubro, não sendo aceita nenhuma proposta entregue fora deste prazo. A abertura das propostas terá lugar no mesmo dia, às 15 horas.

III — A adjudicação de cada lote caberá ao proponente que oferecer preço mais vantajoso, não sendo aceitas ofertas ou outras vantagens não previstas neste edital.

IV — O adjudicatário é obrigado a retirar até o dia 5 de novembro próximo os artigos do lote que lhe for adjudicado, havendo recolhido anteriormente, isto é, até 31 do corrente, à Tesouraria do Estabelecimento, a importância a ele correspondente.

V — Os artigos correspondentes aos lotes, poderão ser examinados pelos interessados, todos os dias úteis, das 9 às 10 horas, no Depósito de Material Recolhido, neste Estabelecimento, ao campo de São Cristóvão n. 136.

VI — Os concorrentes sujeitar-se-ão a todas as exigências do presente edital e às estabelecidas pelo Código de Contabilidade Pública e respectivo Regulamento, disto fazendo declaração expressa nas propostas.

VII — As especificações referentes aos lotes de que trata o presente edital, constarão de avulsos que, de acordo com o decreto-lei número 1.705, de 27 de outubro de 1939, serão distribuídos pelo Estabelecimento de Material de Intendência do Rio (Contadoria).

VIII — Todos os demais esclarecimentos serão prestados, diariamente, na Contadoria.

Rio de Janeiro, 17 de outubro de 1942. — *Francisco Costa e Silva*, 1.º Ten. I. E. Aux. Cont.

ESPECIFICAÇÕES

Material	Unidade	Quantidade	Observações
Caixas otogonais de 4", com fundo movel, chapa 16".	uma	183	
Caixas de passagem c/ 25 x 25 x 12.	uma	2	
Caixas de derivação chapa 16 c/4" x 4".	uma	107	
Caixas de derivação chapa 16 c/4" x 2".	uma	20	
Caixas de derivação chapa 16 c/4" x 10" x 2".	uma	1	
Tampas de 4" x 4" x 1 Sc/ chapa 16.	uma	107	
Tampas de 4" x 10" x 4 S chapa 16.	uma	1	
Tampas de 4" x 4" x 2 S chapa 16.	uma	8	
Tomadas americanas "Arrow".	uma	77	
Interruptores americanos "Arrow".	uma	40	
Interruptores americanos "Arrow" 2 sec.	uma	10	
Eletroduto americano de 1".	metro	240	80 varas
Eletroduto americano de 3/4".	metro	465	155 varas
Eletroduto americano de 1/2".	metro	1.029	343 varas
Eletroduto americano de 1 1/4".	metro	24	8 varas
Buchas de ferro galvanizado de 1/2".	uma	70	
Buchas de ferro galvanizado de 3/4".	uma	190	
Buchas de ferro galvanizado de 1".	uma	420	
Arruelas de ferro galvanizado de 1".	uma	70	
Arruelas de ferro galvanizado de 3/4".	uma	190	
Arruelas de ferro galvanizado de 1/2".	uma	420	

Serviço de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Justiça e Negócios Interiores em 21 de outubro de 1942. — *Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa* diretor do S. O.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Departamento de Administração

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA ADMINISTRATIVA N. 49-42, PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO ÀS OBRAS DOS PRESÍDIOS DO DISTRITO FEDERAL

De conformidade com a autorização constante do processo n. 1.787, de 1942, são convidados os interessados no fornecimento abaixo discriminado a se inscreverem, até o dia 28 de outubro de 1942 para a concorrência de preços que será efetuada às 14 horas do dia 29 do referido mês neste Serviço de Obras, de acordo com as seguintes condições:

1.ª condição — Os concorrentes deverão provar: a) que estão quites com as Fazendas Municipal e Federal, inclusive imposto sobre a renda; b) que cumpriram o decreto número 20.291 de 12 de agosto de 1931 (lei dos 2/3); c) que a firma acha-se legalmente inscrita na Junta Comercial.

2.ª condição — As propostas em três vias, estampilhadas de acordo com a lei, serão apresentadas em envelopes fechados com o nome da firma.

3.ª condição — As propostas deverão conter uma declaração de inteira submissão a todas as condições e especificações deste edital, bem como os preços unitários e globais pedidos.

4.ª condição — O fornecimento que faz objeto dessa concorrência será efetuado logo após a aprovação da concorrência, mediante pagamento imediato.

5.ª condição — Serão recusadas as propostas que contenham uma redução sobre a mais barata, bem como apresentem dualidades de preços.

6.ª condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. ministro, sem que por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

7.ª condição — Na hipótese de firma adjudicada negar-se a cumprir a sua proposta, será declarada inidônea para outro qualquer serviço com o Governo.

8.ª condição — Os fornecedores serão, para cada item, os que apresentarem os menores preços.

Polícia Civil do Distrito Federal

Resultado dos exames efetuados no dia 22 do corrente. (Motorneiros).

Aprovados: José Francisco da Silva Filho, Dalmacio Martins, Onildo Ferreira Lemos, Oswaldo Trindade Brito, João Baptista Portal, Belmiro Couto de Souza, J. Soares da Rocha Filho, Olegario Sabino de Araujo, Nelson Jonas da Silva, Nilton Lopes.

Aviso

Cientifico aos interessados que estão sendo expedidas as carteiras não previstas no Código Nacional de Trânsito.

Inspetoria do Tráfego, em 22 de outubro de 1942. — Dr. Edgard Pinto Estrela, inspetor.

MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES**Departamento de Administração****Divisão do Material****EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA**

De ordem de Sua Excelência o Sr. ministro de Estado das Relações Exteriores, faço público que no dia 5 de novembro próximo, das 14 às 17 horas, serão recebidas na Divisão do Material propostas para a instalação de condicionamento de ar, destinada a climatização da sala "Rio Branco" do Palácio Itamaraty. As propostas deverão obedecer às condições e especificações abaixo discriminadas.

a) Os interessados apresentarão no local, dia 5 horas acima indicados as propostas em dois invólucros fechados e lacrados que deverão conter:

1.º Certificado de quitação com o serviço militar, prova de capacidade técnica, prova de quitação de impostos federais e municipais, inclusive o de renda, certidão da lei dos 2/3, prova de existência legal da firma e conhecimento do Tesouro que prove o recolhimento, mediante guia fornecida pela Divisão do Material, da caução correspondente a 1% do valor da obra, como garantia da assinatura do contrato.

2.º Proposta indicando preço global dos serviços, nunca superior a Cr. \$ 42.000,00, prazo em dias úteis, dentro do qual serão executados e entregues todos os trabalhos.

b) As propostas serão entregues mediante recibo, e somente contra a apresentação do mesmo serão devolvidos os documentos constantes do item 1.º, sendo que a proposta ficará arquivada no Ministério das Relações Exteriores.

c) A concorrência só será considerada julgada em definitivo, sem apelação, depois de publicado o seu julgamento no *Diário Oficial*, sendo autorizada, então, a restituição da caução aos concorrentes.

d) Os concorrentes assumirão o compromisso de não apelar do julgamento publicado sob pena de serem considerados inidôneos para a presente e futuras concorrências de serviços do Ministério das Relações Exteriores.

e) O concorrente classificado em 1.º lugar fará, mediante guia expedida pela Divisão do Material, no prazo de 5 dias contados da publicação do julgamento no *Diário Oficial*, uma caução no Tesouro Nacional, correspondente a 5% do valor da sua proposta, para garantia da execução da obra contratada.

f) O empreiteiro deverá assinar o contrato no prazo máximo de 5 dias após o depósito da caução acima referida e, no caso de não fazer, ou de não efetuar o depósito da caução, perderá a caução mencionada na letra d), bem como sua idoneidade, por tempo indeterminado, para contratar com o Governo. Nesta caso, serão convidados a assinar o contrato, dentro das mesmas normas, os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados.

g) Caso haja conveniência, poderá o Ministério das Relações Exteriores anular a presente concorrência bem como rejeitar todas as propostas, sem assistir aos concorrentes direito a qualquer reclamação.

Condições gerais — Os trabalhos serão executados de inteiro acordo com estas condições gerais e especificações e terão início imediatamente após a assinatura do contrato, devendo estar terminados dentro do prazo no mesmo fixado. O empreiteiro ficará sujeito à multa de Cr. \$ 100,00 por dia que exceder do prazo estipulado, salvo caso de força maior devidamente comprovado.

Quaisquer divergências de interpretação acerca das especificações, bem como as possíveis omissões, deverão ser levadas ao conhecimento da Divisão do Material que as resolverá.

Será obedecida a legislação presente ou futura sobre o que dispõe ou dispuser a Prefeitura do Distrito Federal, ou qualquer repartição competente, na parte que rege a presente concorrência.

Natureza dos trabalhos — Os trabalhos a serem executados consistirão na instalação de unidades condicionadoras de ar, com o compressor em separado, eliminando assim totalmente o ruído no interior da sala climatizada. A instalação não deverá interferir com as janelas e portas da sala. Os compressores deverão ser colocados na sala da Portaria, em local previamente indicado pela Divisão do Material, sem sacrifício das dependências da sala. O funcionamento da instalação, inteiramente automático, deverá ser comandado diretamente do interior da sala climatizada, devendo o empreiteiro declarar prazo de garantia do funcionamento.

Equipamento — 1) **Condicionadores**: Dois condicionadores completos, com filtros, serpentinas de arrefecimento, ventiladores centrífugos, acionados por motor de 1/12 HP., 220 V., 50 C., 1 Ø.

2) **Compressores-Condensadores**: Dois compressores recíprocos completos, providos de condensadores resfriados a ar, e acionados por motores de 1 1/2 HP., 220 V., 50 C., 3 Ø.

3) **Chaves de partida**: Duas chaves de partida, automáticas, para os motores dos compressores, com proteção contra sobrecarga e baixa voltagem.

4) **Chaves de fuga**: Duas chaves de fuga blindadas, com fuzeiros adequados, para os motores dos compressores.

5) **Termostatos**: Dois termostatos de contatos simples.

6) **Válvulas solenoides**: Duas válvulas solenoides, de 3/8".

Materiais acessórios e mão de obra:

1) A carga inicial de refrigerante, que será Freon, e de óleo, para por a instalação em funcionamento.

2) Um quadro de distribuição de força, de madeira, a ser instalado junto aos compressores.

3) Todas as ligações elétricas, necessárias e referentes à instalação, a partir da chave de comando do elevador particular do Sr. ministro.

4) A quantidade necessária de tubos e conexões de cobre para as tubulações de refrigerante, entre os condicionadores e os compressores.

5) A quantidade necessária de cortiça cilíndrica para o isolamento das tubulações do refrigerante.

6) A tubulação de dreno necessária aos condicionadores.

7) A quantidade necessária de chapas de ferro galvanizado para os dutos de tomada de ar exterior.

8) Todo o trabalho de pintura ou acabamento interno das paredes, se por acaso for julgado necessário, uma vez terminada a instalação do equipamento.

9) Serão fornecidas toda a mão de obra e a supervisão técnica para a montagem e regulação da instalação, assim como para a execução dos serviços de abertura das passagens de tubulação na parede e soalho.

Rio de Janeiro, em 19 de outubro de 1942. — **Alfredo Polzin**, chefe da Divisão do Material e presidente da Comissão de Julgamento das Concorrências, abertas em 1942, pelo Ministério das Relações Exteriores.

Aprovado: **Oswaldo Aranha**.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional do Trabalho**

Senhores Oestreich & Cia. — Rua dos Andradas n. 87 — Nesta.

Solicito vosso comparecimento a esta Secção, no 5.º andar do Palácio do Trabalho, sito à av. Aparício Borges, dentro do prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento deste, afim de receberem os documentos solicitados no processo DNT. 7.580-42.

Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1942. — **Alfredo de Castro Winz**, diretor da 2.ª Secção.

Senhor presidente da Caixa de Funcionários Público, rua Visconde de Inhaúma número 63 — Nesta.

Solicito vossa presença, à 2.ª Secção deste Departamento, sito no 5.º andar do Palácio do Trabalho, à av. Aparício Borges, no prazo de dez (10) dias, afim de cumprirdes com a lei do selo.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942. — **Alfredo de Castro Winz**, diretor da 2.ª Secção.

Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1942. — **Alfredo de Castro Winz**, diretor da 2.ª Secção.

Senhor diretor da Cia. Metropolitana de Construções Limitada, rua da Candelária número 55 — Nesta.

Apezar de essa Cia. haver dito, em requerimento de 27 de fevereiro de 1939, que apresentaria uma certidão referente ao acidente sofrido pelo seu operário de nome Vicente Beraldo Batalha e, como até a presente data, — decorreram quasi quatro anos — esse documento não tenha sido juntado aos autos, ficais notificado pelo presente que, caso não seja apresentada a certidão no prazo de dez (10) dias, o processo prosseguirá na forma iniciada.

Rio de Janeiro, em 22 de outubro de 1942. **Alfredo de Castro Winz**, diretor da 2.ª Secção.

TRIBUNAL DE CONTAS**Delegação no Estado de Goiaz**

Processo n. 80-42 — Pelo presente edital, fica intimada a senhora dona Raimunda Sales Perna, ex-agente do Correio de Couto Magalhães, neste Estado, no período de 1 de fevereiro de 1919 a 27 de outubro de 1922, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que for a bem de seus direitos, constituir procurador na sede desta Delegação ou produzir documentos sobre a importância de sessenta e um mil e duzentos réis (61\$2), ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificada das decisões proferidas no processo de n. 80-42, de tomada de suas contas, relativa ao período citado, sejam interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito provem de imposto de selo de nomeação não cobrado e de selos ordinários, bem como de demais fórmulas de franquia, encontrados a menos, em 1922.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goiaz, em Goiânia, 9 de outubro de 1942. — **Ignacio Xavier da Silva**, delegado interino.

SOCIEDADES

CENTRO ESPIRITA "AMARAL ORNELLAS"

EXTRATO DOS ESTATUTOS

Reforma

Fundado nesta capital, em 25 de acordo de 1923, onde tem sede e foro, por tempo indeterminado, com o patrimônio social a constituir-se, tem por fim o estudo do Espiritismo, a observância e a propagação dos seus ensinamentos, e compor-se-á de ilimitada número de sócios, sem distinção de cor, nacionalidade ou categoria social.

O Centro é filiado à Federação Espírita Brasileira, e como tal, sujeito a sua orientação doutrinária.

Os sócios não respondem solidariamente pelos compromissos assumidos em nome do Centro.

Será administrado por uma Diretoria, composta de: — Presidente, (que é o seu representante em juízo ou fora dele), Vice-Presidente, 1.º e 2.º Secretários, Tesoureiro, Procurador e Diretor de Assistência.

Os presentes estatutos só poderão ser reformados por assembleia geral, depois de 5 anos de prática.

A dissolução do Centro só se fará por deliberação de assembleia especialmente convocada para esse fim, revertendo o seu patrimônio social, depois de pagas as dívidas, em benefício da Federação Espírita Brasileira.

Presidente, *Diamantino Fausto Ramos de Sá*.

Reconheço a firma *Diamantino Fausto Ramos de Sá*.

Rio, 22 de outubro de 1942. — Em testemunho (sinal público) da verdade. — *Fernando de Azevedo Milanez*.

(N. 13.377 — 22-10-42 — 36\$7)

COMPANHIA FEDERAL DE ELETRICIDADE S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA CIA. FEDERAL DE ELETRICIDADE S. A., REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 1942

Aos vinte (20) dias do mês de outubro de 1942, atendendo à convocação feita em publicidade legal, reuniram-se às 14 (quatorze) horas na sede da Cia. à avenida Passos ns. 36-38, nesta cidade, acionistas representando 495 (quatrocentos e noventa e cinco) ações ou seja mais de 4/5 do patrimônio social. Aberta a sessão pelo Presidente da Companhia Sr. Octavio Gomes, e assim instalados os trabalhos foi convidado para presidir-lhes o acionista Sr. Oscar da Costa, que aceitando a sua indicação convidou para secretariar os trabalhos o acionista, senhor Roberto Gomes. O Sr. Presidente de acordo com os editais publicados no *Diário Oficial* nos dias 10, 13 e 15 do corrente e "Diário de Notícias" no dia 10, declara que esta reunião é efetuada em cumprimento das exigências exaradas no processo n. 16.322, do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, para aprovação da ata da Assembleia Ordinária, realizada em 22 de julho de 1942, a qual se refere ao aumento de capital de 500:000\$000 para 1.000:000\$000 (mil contos de réis).

O Sr. Presidente Octavio Gomes, pede ao secretário Sr. Roberto Gomes, para ler aos presentes, a ata anterior da Assembleia Geral Ordinária o que foi feito pelo mesmo Sr. No fim da leitura foi unanimemente aprovada por todos os presentes. Nada mais havendo a tratar e não havendo entre os presentes quem mais se quisesse ouvir, agradece aos presentes o acolhimento dispensado aos trabalhos realizados, e houve por bem dar por encerrada a sessão, suspendendo-se a mesma pelo tempo necessário à lavratura da presente, que lida em sessão reaberta para este fim, foi unanimemente aprovada por todos e vai assinada por mim secretário, pela mesa e por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942. — Cia. Federal de Eletricidade. — (Assinatura ilegível), diretor-gerente. — *Roberto Gomes*, secretário. — *Oscar da Costa*, presidente. — *Octavio Gomes*. — *Maurilio Horta Gomes*. — *Humberto Costa*. — *Hilda Horta Gomes*. — *Zenayde Gomes Barcelos*. — *Alice Horta da Costa*.

(N. 13.381 — 22-10-42 — 61\$2)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA AMÉRICA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA S. A., REALIZADA EM 15 DE OUTUBRO DE 1942

Aos quinze dias do mês de outubro de 1942, às 18 horas, presentes os acionistas inscritos no respectivo livro de presença, representando a totalidade das ações, reunidos em "assembleia geral extraordinária", na sede social, à avenida Rio Branco n. 144, o presidente Sr. Pedro de Magalhães Corrêa, declara aberta a sessão, convidando para secretários o Sr. Zoraido Feijó Lima e a Srta. Elza Marques Corrêa, declarando o Sr. presidente que, nos termos dos estatutos e dos editais de convocação, publicados no *Diário Oficial* dos dias 3, 6

e 7 do corrente mês e no "Diário de Notícias" dos dias 3, 4 e 6 do corrente mês, que foram lidos pelo secretário, e são deste teor: Companhia Imobiliária América S. A. — Assembleia geral extraordinária — Ficam convidados os Srs. acionistas desta Companhia, a se reunirem em assembleia geral extraordinária, na sede social, à avenida Rio Branco n. 144, no próximo dia 15 do corrente, às 18 horas, afim de tratar da seguinte ordem do dia: a) reforma do art. 2.º dos estatutos; b) aumento do capital social. Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942. Companhia Imobiliária América S. A. — *Pedro de Magalhães Corrêa*, presidente. Lida esta leitura o Sr. presidente encareceu o Sr. secretário de ler a proposta da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal: Proposta e exposição dos motivos da Diretoria: Senhores acionistas. De acordo com a reunião da Diretoria, realizada em 21 de setembro p. findo. Que, a Companhia não deve fazer correagem de imóveis, isto é, não fazer negócios por conta de terceiros, e por isso pede a reforma do art. 2.º dos estatutos, excluindo a palavra "terceiros", redigindo-se o mesmo, da seguinte forma: Artigo 2.º. Continuam os mesmos os fins da Companhia: a) adquirir prédios, terrenos, situados em qualquer ponto do território nacional; b) construir ou vender prédios de sua propriedade; c) administrar bens móveis ou imóveis de sua propriedade; d) beneficiar ou lotear terrenos de sua propriedade; e) e, finalmente, realizar outros negócios que lhe possam interessar. Aumento do capital social: Para que a Companhia possa construir o prédio de apartamentos, em terreno de sua propriedade, situado à rua Mariz e Barros n. 1.098, pelo que, já contratou com a firma Gusmão Dourado & Baldassini, a construção na importância de 1.400:000\$000 (mil e quatrocentos contos de réis), para a realização desta construção, que é de incontestável interesse social o capital de 4.000:000\$000, realizado, é insuficiente, tornando-se imprescindível a sua elevação para 6.000:000\$000, ou seja um aumento de 2.000:000\$000. O aumento proposto, será realizado em dinheiro à vista, e será dividido em ações nominativas do valor nominal de 200\$000, cada uma, ou seja, em mais de 10.000 ações. "Parecer do Conselho Fiscal": Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal, tendo examinado a proposta da Diretoria, minuciosamente justificada, para reforma do art. 2.º dos estatutos e para o aumento do capital social de 4.000:000\$000 para 6.000:000\$000, considerando a procedência dos motivos apresentados e julgando de conveniência aos interesses sociais, não negociar por conta de terceiros e a construção do prédio de apartamentos à rua Mariz e Barros n. 1.098, para o que, o atual capital é insuficiente, são de parecer, que devem, os Srs. acionistas autorizar a reforma do art. 2.º dos estatutos, para o fim de excluir a palavra "terceiros", e para elevar o capital, de mais 2.000:000\$000. Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1942. — *Antonio Gonçalves Pereira*. — *Alvaro de Mattos Nunes* e *Aluisio Marinho*. Submetidos à deliberação da assembleia, a exposição justificativa da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal, e ninguém querendo fazer uso da palavra, o Sr. presidente encerra a discussão e submete à votação. Sendo a proposta e seu parecer, unanimemente aprovados. Em seguida, o Sr. presidente suspendeu os trabalhos, para a lavratura da presente ata, solicitando aos Srs. acionistas, sua permanência na sede, para este fim. Reabertos os trabalhos, foi a presente ata, lida, e por todos achada conforme, unanimemente aprovada. E eu, Zoraido Feijó Lima, assino, com os demais membros da mesa e acionistas presentes. Rio de Janeiro, 15 de outubro de 1942. — *Zoraido Feijó Lima*. — *Elza Marques Corrêa*. — *Pedro de Magalhães Corrêa*. — *Olivia Marques Corrêa*. — *Nair Corrêa Lima*. — *Carlos Pereira Braga*. — *Ilka Corrêa Pereira Braga*. — *Herbert Mesquita Bastos*. — *Ruth Corrêa Mesquita Bastos*.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942 — Companhia Imobiliária América S. A. — *Pedro de Magalhães Corrêa*, presidente.

(N. 13.387 — 22-10-42 — 112\$2)

INDÚSTRIAS BEIJAFLORES S. A.

Rua São Januário n. 131 — Rio de Janeiro

ATA N. 37

Aos cinco dias do mês de junho de mil novecentos e quarenta e dois, na sede das Indústrias Beijaflores Sociedade Anônima, à rua de São Januário número cento e trinta e um, reuniram-se os diretores, às quatorze horas, afim de deliberarem sobre a substituição do diretor técnico do Laboratório Farmacêutico da empresa, por motivo do falecimento do anterior, farmacêutico Quintino Pinheiro, aproveitando a oportunidade para deixarem um voto de luto e pesar pelo infausto acontecimento. Por indicação do diretor tesoureiro, Sr. Pedro Raposo Lopes e aprovação unânime de seus pares, foi indicada a farmacêutica Sra. D. Hercília Mello Gomes, para assumir as funções, com os vencimentos mensais de trezentos mil réis. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente ata que vai por todos assinada. Rio de Janeiro, cinco de junho de mil novecentos e quarenta e dois. — Indústrias Beijaflores S. A. — *Pedro Raposo Lopes*, diretor-tesoureiro. — *Manoel Raposo de Mendonça*, diretor secretário.

(N. 13.379 — 22-10-42 — 27\$5)

ITAOCA IMOBILIÁRIA SOCIEDADE ANÔNIMA

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Itaoça Imobiliária Sociedade Anônima, em 9 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivados nesta repartição sob o n. 18.303, os seguintes documentos: a) Ata da assembléa geral ordinária, realizada em 30 de abril de 1942, que aprovou as contas do exercício de 1941, elegeu a diretoria e os membros do Conselho Fiscal e domou outras deliberações; b) Ata da assembléa geral extraordinária, realizada em 14 de setembro de 1942, que fixou os honorários dos conselheiros fiscais. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 20\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. — *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. — Visto: *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.399 — 22-10-42 — 29\$6)

COMPANHIA IMOBILIÁRIA BRASUDAM S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA PELA COMPANHIA IMOBILIÁRIA BRASUDAM S. A., EM 2 DE OUTUBRO DE 1942

Aos dois dias do mês de outubro de 1942, às 16 horas, em sua sede social à rua Buenos Aires ns. 11-13, reuniram-se os acionistas da Companhia Imobiliária Brasudam S. A., conforme verificou-se no livro de presença, tendo sido aberta a assembléa pelo diretor presidente, Sr. Roelof Jan Domenie, e presidida pelo acionista senhor Pedro Brando, por eleição dos acionistas presentes, o qual assumindo a presidência convidou para secretário o acionista senhor Joaquim Pires.

Aberta a sessão o presidente leu a convocação feita pela imprensa no *Diário Oficial* e "Jornal do Comércio" de 1, 10 e 28, e 1, 10 e 27 de setembro de 1942, para que a assembléa tomasse conhecimento do relatório, balanço e contas da Diretoria, referente ao exercício encerrado em 30 de junho de 1942, determinando em seguida que o secretário Sr. Joaquim Pires, procedesse à leitura dos citados documentos, que foram publicados no *Diário Oficial* de 24 de setembro de 1942 e "Jornal do Comércio" da mesma data.

Terminada a leitura o senhor presidente pôs em discussão os documentos mencionados e como nenhum dos acionistas presentes pediu a palavra o senhor presidente declarou encerrada a discussão e pôs em votação a aprovação dos referidos documentos que foram unanimemente aprovados, abstendo-se os senhores diretores e membros do Conselho Fiscal, de votar.

A seguir o senhor presidente anuncia que vai proceder à eleição da Diretoria e Conselho Fiscal. Procedendo-se à votação verificou-se que foram reeleitos por unanimidade de votos, a Diretoria: diretor presidente, Roelof Jan Domenie; diretor gerente, Pedro Brando; diretor secretário, Roelof Heleendert Scholte. Conselho Fiscal: Dr. Targino Ribeiro, Dr. Alvaro Miranda, Sr. Enéas Torreão Franco de Sá Ribeiro Moreira. Membros suplentes: Dr. Ibere de Vasconcellos Bernardes, Dr. Raul da Cunha Ribeiro e Sr. Manoel Gomes Moreira.

Nada mais havendo a tratar, foi a assembléa suspensa para ser lavrada a presente ata, a que fiz em duas vias, e depois de reaberta a sessão, foi a dita ata lida e aprovada por todos os presentes que a assinam com o presidente e comigo secretário.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1942. — *Roelof Jan Domenie*. — *Pedro Brando*. — *Jacomina Maria Elisabeth Domenie van Hoeflaeken*. — *Joaquim Pires*. — *Hendrik Willem Johan de la Fontaine Verwey*. — *Targino Ribeiro*. — *Roelof Heleendert Scholte*.

(N. 13.279 — 22-10-42 — 61\$2)

EMPRESA DE TRANSPORTES AEROVÍAS BRASIL S. A.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Primeira Secção

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado no requerimento de Empresa de Transportes Aerovias Brasil S. A., em 22 de outubro de 1942, pelo senhor diretor deste Departamento, certifico que se acham devidamente arquivadas nesta Repartição sob o n. 18.365, as folhas do *Diário Oficial* de 16 de outubro de 1942, com a publicação da certidão expedida pela Diretoria de Aeronáutica Civil, que autorizou a sociedade, a funcionar, bem como dos seus atos constitutivos. — Pagou de selo de arquivamento a importância de 100\$2. — Departamento Nacional da Indústria e Comércio, Primeira Secção. Eu, *Carmen Cruz*, auxiliar de escritório VIII, passei a presente certidão. Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942. — *Carmen Cruz*. Estavam devidamente inutilizadas estampilhas no valor de 4\$2. Visto, *Pires Ferreira*, diretor da Secção.

(N. 13.400 — 22-10-42 — 29\$6).

ARMAZENS GERAIS MAUÁ S. A.

Aos 22 dias do mês de outubro de 1942, às 10 horas, na sede dos Armazens Gerais Mauá S.A., sito à avenida Venezuela ns. 194-206, reuniram-se os Srs. Dr. Joaquim Mandim Filho, Dr. M. J. de Mendonça Martins, Eduardo Vick, membros efetivos do Conselho Fiscal da dita sociedade e, de comum e pleno acordo, atendendo ao afastamento do seu diretor gerente resolveram nomear durante o impedimento, para o exercício daquele cargo o Dr. Mario Lemos, brasileiro nato, casado, do comércio, residente à avenida Atlântica n. 156, ap. 64. Consultado se aceitava o cargo para o qual acabou de ser indicado declarou aceitá-lo. Pelo que o Conselho Fiscal o considera empossado do mesmo. Resolveu mais o Conselho Fiscal que o novo diretor gerente procedesse ao levantamento do balanço geral, do ativo e passivo, com demonstração da conta de Lucros e Perdas e apresentar um relatório circunstanciado de todo movimento da sociedade desde o seu início em 31 de dezembro de 1942. Não havendo mais a tratar deu o Conselho Fiscal por encerrada a sessão aguardando no recinto o tempo necessário à lavratura da ata para a sua assinatura.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 1942. — A presente ata é cópia fiel da lavrada no livro de atas. — *Joaquim Mandim Filho*. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*. — *Eduardo Friedrich Emil Vion*.

(N. 13.280 — 22-10-42 — 57\$1).

TENDA ESPÍRITA DE SÃO JOSÉ

EXTRATO DO ESTATUTO

Fundada nesta Capital, onde tem sede à rua Luiz de Camões número 83, sob., em 4-8-938, por tempo indeterminado, tem por fins a prática religiosa do culto Espírita Cristão, assistência moral Espírita Caritativa, assistência material e estudos e observações psíquicas em geral, tendo por lema: "Amor e Caridade". Será administrada por uma Diretoria composta de presidente, vice-presidente, 1.º e 2.º secretários, 1.º e 2.º tesoureiros, procurador, (que representa a Tenda em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente), um Conselho Fiscal de 3 membros e um Conselho Deliberativo de 7 membros, eleitos de 5 em 5 anos, em assembléa geral ordinária. Está a constituir-se o seu patrimônio que, no caso de dissolução da Tenda, por deliberação da assembléa, para esse fim convocada, reverterá em favor da congênere que mantenha instituição de benefícios, designada pela mesma assembléa. Os seus sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria contrair em nome da Tenda. Seu estatuto só poderá ser reformado depois de 5 anos, pela assembléa geral especialmente convocada para esse fim, com a presença de 2/3 de sócios quites. Consta do estatuto os nomes dos fundadores e dos membros da Diretoria com a respectiva qualificação. (A.N.P.). — A Diretoria.

(N. 13.283 — 22-10-42 — 29\$6).

Só o conhecimento do perigo permite uma defesa conciente.

ALERTA!

Catecismo da defesa passiva civil anti-aérea

À VENDA

Secção de Vendas — Av. Rodrigues Alves n. 1

Agência I — Ministério do Trabalho — Agência II — Pretório

VOLUME 10\$0 — FASCÍCULO 2\$0, cada

Companhia Comercial e Marítima S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os acionistas a se reunirem, no dia 30 do corrente mês, às 15 horas, na sede social, à rua Beneditinos n. 1, loja, afim de tomarem conhecimento e deliberar sobre o relatório da Diretoria, o balanço, contas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício findo em 30 de junho de 1942; satisfazer exigência do Departamento Nacional da Indústria e Comércio referente ao arquivamento da ata da Assembléia Geral Ordinária realizada em 31 de outubro de 1941 e ainda para a eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal para o novo exercício.

Os titulares de ações ao portador afim de tomarem parte na reunião, deverão exhibi-las no ato da reunião ou depositá-las com antecedência de 3 dias na Caixa da Companhia, ou estabelecimentos bancários no Brasil, contanto que estes tenham sucursais no Rio de Janeiro. Assim, desde esta data e até 30 do corrente mês, ficam suspensas as transferências de ações.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942.
— Pela diretoria: *Luiz P. d'Orey*, diretor.
(N. 13.567 — 21-10-42 — 76\$5 — 3 vezes)

Companhia Petrolífera Copeba, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA**

São convidados os Srs. acionistas desta Companhia para se reunirem no dia 21 de novembro, próximo vindouro, às 19 horas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 13.º andar, afim de deliberarem sobre o relatório da Diretoria, as contas e atos da mesma e o parecer do Conselho Fiscal, tudo referente ao exercício de 1941, e para elegerem o novo conselho fiscal e um diretor.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— *Hugo Boucault*, presidente.
(N. 13.544 — 21-10-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia Petrolífera Copeba, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, à avenida Rio Branco n. 128, 13.º andar, os documentos a que se refere o art. 99 do decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— *Hugo Boucault*, presidente.
(N. 13.543 — 21-10-42 — 30\$6 — 3 vezes)

Centro dos Carteiros

Sede: Rua de São Pedro n. 128, 2.º and. Convoco os senhores sócios e acionistas a se reunirem na sede social neste Centro dos Carteiros, à rua São Pedro n. 128, 2.º andar, no dia 24 do corrente, às 14 horas, para ouvir a leitura, discutir e votar a reforma dos estatutos sociais e as matérias delas constantes.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— *Bento de Lucena Netto*, presidente.
(N. 13.545 — 21-10-42 — 39\$8 — 3 vezes)

RCA Victor Rádio, S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Convocam-se os subscritores das ações desta sociedade anônima, em organização, a comparecer à Assembléia a se realizar no dia 27 do corrente mês, às dez horas, à Avenida Nilo Peçanha n. 155, 3.º andar, afim de procederem à nomeação dos peritos para a avaliação dos bens, coisas e direitos com que a Incorporadora propõe pagar toda ou parte da subscrição do capital social.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942.
— *P. F. Hadlock*, p.p. RCA Victor Brasileira, Inc. Incorporadora.
(N. 13.352 — 17-10-42 — 55\$1 — 3 vezes)

Banco Português do Brasil**Sociedade Anônima****ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**
Segunda convocação

Não tendo havido número legal para realização da Assembléia Geral Extraordinária, convocada para o dia 19 do corrente, são convidados os Srs. acionistas para nova reunião, que deverá ter lugar no dia 4 de novembro p. futuro, às 16 horas, na sede social à rua da Candelária n. 24, e cujo objeto será a apreciação de uma proposta do Conselho Administrativo, para modificação de alguns dispositivos dos Estatutos, afim de satisfazer determinações da Diretoria Geral da Fazenda Nacional.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942.

O Conselho Administrativo:

Ernesto G. Fontes ...
Antonio Leite Garcia
Raymundo O. de Castro Maya
Evaristo M. de Novais
Ruy Lourenço
Guaciso Pires

(N. 13.282 — 22-10-42 — 91\$8 — 3 vezes)

Companhia Imobiliária Montemar, S. A.

Acham-se à disposição dos Srs. acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 99, do decreto-lei número 2.627, de 1940.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— *A. Diretoria*.
(N. 13.380 — 22-10-42 — 24\$5 — 3 vezes)

ANÚNCIOS

S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva**MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO**

Sede social: Av. Almirante Barroso n. 90-A

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 24 do corrente, às 14 horas, afim de resolver:

a) Autorizar a Diretoria a abrir Filiais em qualquer parte do território nacional outorgando-lhe os poderes necessários a esse fim.

b) Autorizar a Diretoria a praticar os atos necessários para que os serviços de navegação que a sociedade explora se adaptem aos termos do decreto-lei número 2.784 de 20 de novembro de 1940, que dispõe sobre as empresas de navegação de cabotagem, inclusive alienação dos navios.

Nos termos do art. 22 dos Estatutos, as ações ao portador devem ser depositadas na Tesouraria com três dias de antecedência para que o seu portador possa exercer seus direitos.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1942.
— pela S. A. Casa Domingos Joaquim da Silva — *Materiais para construção Joaquim Nunes da Fonseca da Silva*, presidente.

(N. 13.246 — 14-10-42 — 88\$7 — 3 vezes)

Aviso**COMPANHIA PETROPOLITANA**
FIAÇÃO E TECELAGEM

Convindam-se os senhores acionistas a comparecer à sede da Cia., à rua da Quitanda n. 177, para entrega das restantes cautelas de desdobramento de ações, provenientes do aumento de capital aprovado por Assembléia Geral Extraordinária realizada a 19 de agosto de 1942, diariamente das 14 às 16 horas, exceto quando os sábados. As ações ao portador, pagarão no ato a importância total relativa ao imposto sobre a Renda, a razão de 8 % sobre o seu valor.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942.
— *A. Diretoria*.
(N. 13.590 — 22-10-42 — 61\$2 — 4 vezes)

Companhia de Propaganda, Administração e Comércio "Propac"**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária em sua sede à rua General Câmara n. 62, 1.º andar, às 16 horas do dia 31 do corrente afim de deliberar sobre a proposta da Diretoria para alterar o art. 2.º, letra c de seus Estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de outubro de 1942.
— *Charles R. Murray*, presidente.
— *José Lampraia*, vice-presidente.
— *Roberto Suplicy*, superintendente.
— *Oswaldo B. de Azevedo*, diretor-gerente.
— *Charles E. Murray*, diretor-gerente.
(N. 13.284 — 22-10-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Companhia Manufatora Fluminense de Tecidos**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no próximo dia 29 do corrente, às 12 horas, na sede social, à avenida Rio Branco ns. 118 e 120, 7.º andar, afim de alterarem disposições estatutárias, de acordo com exigências feitas pelo Departamento Nacional da Indústria e Comércio.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1942.
— *Gervasio Seabra*, presidente.
(N. 13.538 — 19-10-42 — 44\$9 — 3 vezes)

Sociedade Anônima Lovel**Pagamento de Dividendos**

Comunicamos aos senhores acionistas que a partir do dia 22 do corrente mês, das 9 às 11 horas, na Tesouraria da Sociedade, à rua Aristides Lobo ns. 90-98, nesta Capital, mediante a apresentação das respectivas cautelas, será efetuado o pagamento do terceiro dividendo referente ao balanço de 1941, publicado no *Diário Oficial* de 17 de março p. findo, menos o imposto de renda de 4 % sobre dividendos.

Rio de Janeiro, 20 de outubro de 1942.
— *Joaquim José de Paula Rosa Junior*, diretor-tesoureiro.

(N. 13.700 — 20-10-42 — 45\$9)

S. A. Boa Esperança**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ficam convidados os acionistas para reunirem-se, no dia 28 do corrente, à sala General Câmara n. 23, sobrado, sala das fundos, às 16 horas, afim de votarem a reforma dos Estatutos, eleição da Diretoria, autorização para operação de crédito, eleição do Conselho Fiscal e outros assuntos de interesse da Sociedade.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 1942.
— *Francisco Alves Duarte*.
(N. 13.363 — 17-10-42 — 42\$8 — 3 vezes)

Companhia E. de F. e Minas de São Jerônimo**Dividendo de ações preferenciais**

Nos dias 14 e 15 do corrente mês, pagar-se-á no escritório desta Companhia, à Praça Getúlio Vargas n. 2, 11.º andar, sala n. 1.101 (Edifício Odeon), das 10 às 11 1/2 e das 14 às 15 1/2 horas, o 5.º dividendo das ações preferenciais, à razão de 4\$5 (quatro mil e quinhentos réis) por ação, relativo ao 1.º semestre do ano de 1942.

Dividendo de ações ordinárias

Nos dias 21, 22 e 23 do corrente mês, pagar-se-á no escritório desta Companhia e no mesmo horário acima, o 53.º dividendo das ações ordinárias, relativo ao 1.º semestre do ano de 1942, à razão de 5\$0 (cinco mil réis) por ação. No dia 21 os dividendos serão pagos aos Bancos e nos dias subsequentes aos demais portadores de ações.

Depois das datas acima, o pagamento será feito no dia 20 de cada mês, a partir do mês de novembro de 1942. Ficam suspensas as transferências e desdobramentos de ações do dia 12 ao dia 26 de outubro de 1942.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1942.
— *Luiz Betim Paes Leme*. — *Octavio Reis*, diretores.
(N. 13.304 — 8-10-42 — 28\$6 — 3 vezes)

Casa Bancária Nacional S. A.**ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA****Primeira convocação**

São convidados os senhores acionistas da Casa Bancária Nacional S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 30 do corrente, às 17 horas, na sede social, à rua São Pedro n. 39, afim de deliberarem sobre a reforma dos estatutos sociais exigida pela Diretoria Geral da Fazenda Nacional, no processo n. 52.970 de 1941.

Rio de Janeiro, 21 de outubro de 1942.
— *José de Castro Menezes*, diretor-presidente.
— *Daniel Alves de Brito*, diretor-tesoureiro.
(N. 13.564 — 21-10-42 — 58\$1 — 3 vezes)

Isa Imóveis S. A.

Aumento de capital de Rs. 1.000 para Rs. 3.000 contos de réis

Senhores acionistas: Confirmando comunicação por carta aos Srs. acionistas que quiserem subcrever ações do aumento do capital autorizado pela Assembléia Geral de 23 de setembro de 1942, em proporção às que já possuam, na conformidade do art. 111, da lei das sociedades por ações, vem a Diretoria reiterar o aviso de que o prazo para aquela preferência terminará, fatalmente, em data de 29 do mês em curso, achando-se desde o dia da referida Assembléia, até aquela data, à disposição dos mesmos as listas de subscrição na sede da Sociedade, à avenida Rio Branco n. 91, 3.º andar, ficando a Sociedade eximida de qualquer responsabilidade para com os acionistas que não se prevalecerem desse direito até a data fixada. — Os diretores: *Adolpho Zuccolo*. — *Cetano Falciano*.
(N. 13.703 — 23-10-42 — 51\$0 — 2 vezes)